



## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de abril findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 25 de abril findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telographos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marmas Registradas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de abril findo:

Foram exonerados os ajudantes de procuradores da Republica:

#### SECÇÃO DA BAHIA

*Municipio de Morro do Chapéo*

Francisco Ferreira Paraguassú.

*Municipio de Macahubas*

Florencio Cardoso.

#### SECÇÃO DE S. PAULO

*Municipio de Pindamonhangaba*

Capitão Antonio Hamalho dos Santos.

#### SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio de S. Sebastião do Paraizo*

Virgilio Dantas.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

#### SECÇÃO DO PIAUHY

*Municipio de Barras*

Segundo supplente, Antonio do Rego Castello Branco;

Ajudante do procurador da Republica, João Fernandes Pereira.

*Municipio da Amarração*

Segundo supplente, Manoel Evaristo de Oliveira;

Ajudante do procurador da Republica, Nestor Coelho Castello Branco.

#### SECÇÃO DA BAHIA

*Municipio de Angical*

Primeiro supplente, coronel José Benedicto de Oliveira;

Segundo supplente, coronel Joaquim Reginaldo;

Terceiro supplente, Manoel Vieira dos Santos;

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Eugenio Carneiro.

*Municipio de Gamelleira*

Primeiro supplente, Antonio Antunes Bastos;

Segundo supplente, Abilio Damasceno de Silva;

Terceiro supplente, Francisco Carvalho dos Santos;

Ajudante do procurador da Republica, Fabiano Alves Bessa.

*Municipio de Macahubas*

Ajudante do procurador da Republica, major Jesuino Marques de Almeida Seixas.

*Municipio de Morro do Chapéo*

Ajudante do procurador da Republica, coronel José Gabriel de Oliveira.

*Municipio de Riachão do Jacuhy*

Primeiro supplente, Quintino Mario de Freitas.

#### SECÇÃO DE S. PAULO

*Municipio de Pindamonhangaba*

Primeiro supplente, Matheus Cesar;

Segundo supplente, Libo de Barros Lessa;

Terceiro supplente, Henrique Varella Homem de Sello.

Ajudante do procurador da Republica, Frederico Franklin da Silva.

#### SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio de Pequy*

Primeiro supplente, José de Carvalho Lago;

*Municipio de S. Sebastião do Paraizo*

Primeiro supplente, Hermantino Soares de Paula;

Segundo supplente, João Candido Ribeiro;

Terceiro supplente, João Baptista de Souza;

Ajudante do procurador da Republica, José Barros de Oliveira.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 25 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade, das respectivas invenções, nos seguintes peticionarios:

N. 9.379. Afonso Jeronymo Ferreira Leal, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «uma bomba hydraulica aspirante e premento, denominada Americana»;

N. 9.580. Thomas Joseph Ronley, inglez, commerciante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «uma nova machina de beneficiar arroz»;

N. 9.581. David Carneiro & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Curitiba, Estado do Paraná, representados por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo socador de herva matto, denominado «João Baptista»»;

N. 9.582. Augusto da Silva Ferreira, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelos referidos procuradores Moura & Wilson, para «um novo processo de fabricaçõ giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares, e outros fins a que possa ser applicado».

### RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 12.111, de 20 de julho de 1916, publicado no *Diario Official* de 29 de abril ultimo, onde se lê «em 2 de maio de 1916» deve-se ler «em 2 de março de 1916».

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores**

Expediente de 28 de abril de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

Francisco Barreto Ribeiro de Almeida para o lugar de escrevente juramentado do escrivão interino da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal; e

José Bezerra de Freitas para identico logar do serventuario vitalicio da 6ª Pretoria Cível.

*Requerimentos despachados*

Tenente-coronel Adalberto Jorge Nogueira Soares.—Indoferido, pelos motivos constantes da informação do general commandante.

Benjamin Napoleão Abreu.—Prove ter preenchido as formalidades legais.

Expediente de 28 de abril de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officio-se ao Sr. ministro, solicitando a sua interferencia junto ao Sr. prefeito do Districto Federal, para que seja asphaltado o trecho comprehendido entre o Arsenal de Guerra, na praia de S. Christovão e a rua Almirante Maith, por onde transitam as viaturas conduzindo doentes para o Hospital São Sebastião, e remetendo a proposta constante do officio n. 82, de 27 do fundante, do director do Hospital de S. Sebastião, lembrando a conveniencia de ser augmentado para 50 o numero de doentes tuberculosos internados no Hospital Paula Candido.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de Ariundo Pires Franco, Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, Ventura Campos de Azevedo, Mario Romão Cruz, Antonio Maia da Silveira Mattoso, Gregorio Pedro de Alcantara, Manoel Carlos do Nascimento e Dr. Francisco Antonio Furtado;

Ao inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, o do Henrique da Costa e Souza;

Ao director geral dos Correios, o do Adolpho Gonçalves Couto.

Restituiu-se ao delegadado de saude do 1º districto sanitario o requerimento de Candido José de Oliveira, relativamente á installação da fossa no predio n. 454 da rua Vinte de Novembro, em Ipanema.

*Requerimentos despachados*

3º districto:

Aristides Pereira (1.412).—Certifique-se.

4º districto:

Santos Crivano Filho (1.422).—Certifique-se.

5º districto:

José Ribeiro do Aguiar (1.337).—Certifique-se.

José Maria Alves de Pinho (1.013).—Mantenho o despacho anterior. Prosigam a acção administrativa.

José Francisco de Lima (1.443).—Concedo 30 dias.

Albano Pinto Porreira (1.213).—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

José Maria Alves de Pinho (1.337).—Indoferido. Prosigam sem mais tarançã a acção administrativa.

6º districto:

Henrique Fernandes Dias (1.343).—Certifique-se.

Gentil de Carvalho (1.347).—A multa será relevada, si a intimação for cumprida no prazo de 40 dias.

9º districto:

Clementina do Amaral Carvalho (1.439).—Deferido.

Joaquim Francisco Sabbogg (1.421).—Deferido.

Manoel Cavalcanti de Oliveira (1.354).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Secção de expediente:

José Fortunato de Brito e outros (1.443).—Os requerentes serão attendidos como de direito.

Enrico Mancebo (1.302).—Não ha que deferir.

**Polícia do Districto Federal**

Por acto de 30 de abril proximo findo e em virtude do resultado do inquerito procedido na delegacia do 20º districto policial, foi exonerado Oscar Gonçalves de Albuquerque do cargo de 2º supplente de delegado daquelle districto.

**Ministerio da Fazenda**

**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1917 (\*)

Sr. delegadado fiscal na Bahia:

N. 81.—Devolvendo incluso o processo transmittido com o officio n. 41, de 14 de março ultimo, referente ás pensões provisórias de meo soldo e montepio militar pretendidas por D. Isabel da Gloria Vieira Dutra, na qualidade de viuva do tenente-coronel medico do Exercito Dr. Gabriel Dutra, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, não aprovar os titulos expedidos por essa delegacia, visto os mesmos consignarem na preparação de tres quartas partes do que á habilitanda caberia definitivamente, quando tal abono provisório deva ser feito á razão da metade da pensão definitiva, por não constar do processo a fé de officio do referido official.

—Sr. delegadado fiscal no Pará:

N. 94.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 184, de 14 de novembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto dando provimento ao recurso interposto pelos commerciantes dessa praça Pires Teixeira & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado que, em virtude dos autos lavrados pelo 3º escripturario da mesma repartição Plin'o Santiago e agente fiscal Nelson de Oliveira, os multou em 2:000\$, minimo da pena estabelecida no art. 67, n. 1, do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, por terem os actuados empregado estampilhas servidas nas lettras de cambio ns. 8.889 e 8.883, saccadas contra Pires Franco & Comp. e Manoel dos Santos Moreira, resolveu, por despacho de 17 do corrente, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa de 2:000\$, applicada aos infractores pela alludida alfandega.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

—Sr. delegadado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 143.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 29 de janeiro ultimo e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspecção da alfandega dessa capital que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 5 de maio do anno passado, pelo agente fiscal Soly Pereira Soares, na parte referente á firma Luiz Buzetti & Irmão e multou em 150\$, minimo do art. 178, letra j, alinea XII do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno findo, a Eugenio Giuliano & Comp., por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 17 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido processo, por não ser caso de recurso *ex-officio*.

N. 142.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Homero Garcia Bonard escrivão do posto fiscal de S. Gabriel, nesse Estado.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 361.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 595, de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 30 engradados, marca M. B., contendo desinfectantes não classificados, vindos de Nova York no vapor *Jocan* importados por Moreira Barbosa e destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 23.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu conceder a permissão pedida por Lauro Chaves Ferreira, auxiliar, addito, da Directoria Geral do Estatistica do Ministerio da Agricultura, com exercicio na 2ª sub-directoria desse Departamento, para submittor-se ao concurso na Secretaria do Estado da Justiça, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 55.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a sociedade anonyma de peculios por mutualidade A Amparadora, e em face do que informastes no officio n. 25, de 7 do vigente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar-vos a transferir para a Delegacia Fiscal no Paraná a inscripção das apolices uniformizadas ns. 163.572 a 162.576, 63.874 a 63.878, 163.452 a 163.456, 229.951 a 229.954, 243.114 a 243.116, 422.513 a 422.516, 470.719, 470.720, 504.115 a 504.118, 363.888 a 353.903 e 418.008 a 418.010 e da emissão para liquidar compromissos do Thesouro, ns. 274.885 a 274.914, conservando toda a clausula de caução para garantia das operações da alludida sociedade.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 147.—Para que tenham cumprimento o despachos nellas exarados pelo Sr. ministro, remetto-vos as petições de Loureiro Barbosa & Comp., de Pernambuco, ás quaes se referem o officio n. 123 de 25 de julho de 1916, da delegacia fiscal e o de n. 55, de 1 de setembro, da commissão de inspecção extraordinaria na alfandega daquelle Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 159.—Rogo-vos providencias no sentido de ser entregue á Delegacia Fiscal em S. Paulo o engradado que a este acompanha, referente ao requerimento da Sociedade Financiere et Commercial Franco-Brasiliense, contendo tela de arame do ferro e a que se refere a

ordem desta directoria n. 332, de 28 do corrente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 do cadente, indeferir o requerimento de 27 de dezembro ultimo, em que o Sr. Joaquim Nogueira Paranaçu pedia indemnização da quantia de 73800 que allegava haver pago por fornecimentos feitos a essa repartição, por isso que não podem ser autorizadas indemnizações por despesas consideradas illegaes, cabendo sim ao requerente acção regressiva contra a autoridade que autorizou as ditas despesas.

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 do cadente, indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 323, de 28 de março ultimo, e em que o operario desse estabelecimento, Fernando Francisco de Oliveira, pedia pagamento de serviços extraor, dinarios prestados em 1914.

N. 62 — Peço vos forneças a esta directoria 30 exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 12.382, de 25 de janeiro ultimo, para a cobrança dos impostos do sello e fiscalização a que estão sujeitas as companhias de seguros; 50 exemplares do decreto n. 12.419, de 24 de março findo, que alterou o ultimo regulamento de repressão ao contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul e 50 exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 12.428, de 4 do corrente, para lançamento e cobrança da taxa do saneamento.

Outrosim vos peço que envieis á Inspectoria de Seguros 499 exemplares do regulamento annexo ao referido decreto n. 1.380: á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, 260 ditos do decreto n. 12.419; á Inspectoria de Escolas e Obras Publicas, 50 ditos do decreto n. 12.428, tambem citado, e á Recebedoria do Distrito Federal, 20 exemplares do regulamento junto ao decreto numero 12.382 e 50 ditos do referido decreto numero 12.428.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 45, de 31 de março proximo findo com o qual encaminhastes o requerimento, da mesma data, em que o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Edgardo da Silva Nazareth, addido a essa recebedoria, solicita promoção, resolveu, por despacho de 23 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, de 18 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos de fls., lavrados nessa Recebedoria contra a Companhia Valença Industrial da Bahia, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 160 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente mez, remetto-vos a inclusa autorização de passe concedida ao agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Augusto de Bragança, para que a mesma fique sem effeito, visto ter sido o alludido agente fiscal transferido da 10ª para a 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 139 — Hago, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, vos di-

gnais providenciar para que seja submettido ao julgamento desse tribunal a fiança que Benedicto Gonçalves de Oliveira presta na Delegacia Fiscal em S. Paulo, a fim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal de Rápida, no d. do Estado, conforme o incluso processo submettido á approvação do Sr. ministro pela referida delegacia em officio junto n. 246, de 31 do mez findo.

N. 131 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do vigente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á aquisição de uma cambial de 500 dollars, a pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Leopoldino dos Santos Gama.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando Candido Carneiro Monteiro collecter federal em Icó, nesse Estado.

N. 56 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando Aristides Xavier Pires collecter federal em Barbalha, nesse Estado.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da alfandega desse Estado Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos.

N. 58 — Devolvendo o incluso titulo da pensionista Judith Bezerril de Andrade, o qual acompanhou o vosso officio n. 35, de 29 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar o acto pelo qual essa delegacia mandou apostillar o referido titulo, visto a alludida pensionista haver contrahido nupcias com o Sr. Francisco das Chagas Pereira, passando a assignar-se Judith de Andrade Pereira.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do cadente, deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 213, de 4 de setembro ultimo e em que o contador dessa delegacia Antonio Augusto Malard pedia entrega da quantia de 2:000\$, a titulo de adiantamento para construção de casa.

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 207, de 29 de agosto ultimo, no qual Carlos Bastos, servente dessa delegacia, pede adiantamento de 3:000\$ para construção de casa, á vista do disposto no art. 2º do decreto n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, que revigora anteriores disposições sobre o assumpto.

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem destes conhecimentos por officio n. 251, de 18 de outubro do anno findo, do acto pelo qual deferistes o pedido de adiantamento de 8:000\$, para construção de casa, do 2º escripturario dessa repartição Raymundo Levy Neves, cujo direito reconhecestes amparado pela doutrina firmada na ordem desta directoria n. 214, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 22 de novembro, approvar vosso alludido acto.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir o requerimento transmittido com vosso officio n. 79, de 18 de setembro do anno passado, em que o 4º escripturario dessa delegacia Rodolpho Malard pedia entrega de 5:000\$ a titulo de adiantamento para construção de casa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do ex-pagador dessa delegacia Pedro Gabriel Pereira Fagundes, encaminhado com o vosso officio n. 46, de 27 de fevereiro ultimo, no qual o requerente solicitava, para effecto de defesa de seus direitos, autorização para essa repartição fornecer-lhe certidão dos documentos, pareceres e informações que existem a seu respeito, resolveu, por despacho de 23 deste mez, que o referido ex-pagador se dirigisse a essa delegacia, que decidirá sobre o pedido nos termos do art. 5º, n. V, letra k, da lei n. 640, de 1899, o art. 52 das instruções baixadas com o decreto n. 3.529, de 13 de dezembro de 1899.

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 18 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Santarém julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 11 de dezembro de 1913 pelo agente fiscal Francisco de Paula Monozes contra os negociantes estabelecidos naquella cidade V. Bastos & Comp., por terem fornecido a Alfredo Rodrigues Lavôr uma nota de venda de mercadorias em que se encontra a expressão — dinheiro por conta 500\$ — sem estar sellada como recibo, resolveu, por despacho de 23 do vigente, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser applica la aos autuados a multa de 100\$, do accordo com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, visto haver ficado provada a infracção.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39 — Passada a certidão requerida, remetto-vos, para a cobrança do sello devido, a petição de D. Anna de Almeida Falcão da Frota, transmittida por essa delegacia com o officio n. 16, de 17 de fevereiro ultimo.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante concedendo quatro mezes de licença ao 1º escripturario da alfandega desse Estado Lydio José dos Santos.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso telegramma de 11 de outubro ultimo, em que communicastes achar-se vago o logar de collecter das rendas federaes em Porto Alegre, nesse Estado, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, providencias no sentido de serem prestadas, com urgencia, as informações de que trata a ordem desta directoria n. 10, de 28 de março proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 148 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 23 de dezembro do anno passado, a que se refere o de n. 51, de 3 do corrente mez, relativo ao requerimento em que Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição de diferença entre os direitos integraes que pagou pela partida de folha de Flandres despachada pela nota de importação n. 1.781, de setembro de 1916, e a taxa reduzida de que trata o § 2º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, revigorado pelo § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu por acto do dia 26 autorizar a restituição pretendida.

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho pela Alfand.

dega do Rio Grande, mediante pagamento da taxa reduzida de 8%, *ad-valorem*, independente do depósito prévio dos direitos integrais, de mil barricas do cimento, destinadas às obras de esgoto daquela cidade.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 23 do corrente.

N. 150—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Joaquim Maciel Soares.

N. 151—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 26 de novembro de 1913, a que se refere o de n. 7, de 7 de janeiro de 1916, relativo ao recurso da firma Silva & Almeida, de que é successor Delfim da Silva, interposto da decisão da Alfandega de Pelotas que impugnou a classificação dada pelo recorrente à parte da mercadoria que submettera a despacho pela nota de importação n. 4.816, de agosto de 1913, resolveu, por despacho de 23 do vigente, dar provimento ao recurso, por não ter sido possível ao Thesouro resolver sobre a verdadeira classificação da questionada mercadoria, visto haver se estraviado a respectiva amostra, segundo consta do officio n. 507, de 30 de março proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. collector federal de Vassouras, Estado do Rio:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 25 do corrente mez aprovar o acto de que destes conta em officio sem numero, do dia 4, nomeando Arlindo da Costa Moreira para o lugar de agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 339 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 70, de 1 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 14 do corrente, que ao escriptivo da Collectoria de Redempção, Nehemias Lopes Figueira, seja marcado o prazo de 30 dias para reforçar a respectiva fiança, sob pena de exoneração.

N. 340 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do expirante, prorogando, por quatro mezes, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario dessa delegacia Euclides Ferreira Gomes.

N. 341 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante, prorogando, por 30 dias, a licença do escriptivo federal em Itapira, nesse Estado, Americo Firmino Machado.

N. 342 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Pedro Arthur Ferreira Gomes.

N. 343 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do expirante, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Joaquim Espindola.

N. 344 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 617, de 23 de outubro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por Theodor Wille & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como tecido de algodão branco, bordado, sujeito à taxa que lhe compete no art. 473 da tarifa vigente e mais à sobretaxa de 40% de que trata a nota n. 55 da mesma tarifa, a mercadoria cujos direitos foram pagos pelas notas de importação ns. 5.606 e 5.608, de 12 de fevereiro daquelle

anno, e que os recorrentes entendem dever ser classificada como tecido de algodão com salpicos, para pagar a taxa de 35 por kilogramma, do referido art. 473, resolveu, por despacho de 23 do corrente, tomar conhecimento do alludido processo, para o fim de ser adoptada a classificação da alfandega desta Capital, que confirmou a da alfandega recorrida.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1917

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, remetto-vos o processo de Booth & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 106, de 1 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 9 do corrente.

### Directoria da Despesa Publica

Directoria da Despesa Publica — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.

N. 82 — Processo de conferencia de folhas de pagamento:

O director da Despesa Publica declara ao Sr. sub-director da 1ª sub-directoria haver resolvido, com relação ao serviço de conferencia de folhas de pagamento, organizadas pelas respectivas repartições, de accordo com o modelo estabelecido pelo decreto n. 12.375, de 23 de janeiro do corrente anno, o seguinte:

No serviço de conferencia não deve haver atropelo, com o intuito de abrevial-o, como até agora tem acontecido, pois que isso já tem ocasionado a verificação de irregularidades pelas quaes só é responsavel quem confere a folha;

Ao serviço de conferencia deve proceder o processo da folha-livro e só é permitido fazel-a com o proprio funcionario que houver preparado a folha-modelo, si para tal fim se apresentar espontaneamente, ficando terminantemente prohibido aceitar o auxilio de quem não tenha competencia legal para isso;

A remessa das folhas ao Thesouro, pelas respectivas repartições, devendo ser feita com antecedencia de 48 horas, no minimo, do dia do pagamento, não obriga, quanto às recebidas fora desse prazo, a preferencia na conferencia, em detrimento das que chegaram a tempo;

Não serão enviadas para a pagadoria as folhas que estiverem erradas, emendadas, ou rasuradas, mas restituídas às respectivas repartições, depois de conferidas, para que sejam substituidas por outras, a limpo, e sómente nestas será feita a nota de conferencia, devidamente datada e assignada;

A devolução das folhas erradas, emendadas ou rasuradas é de indeclinavel necessidade, como unico meio de se poder obtel-as certas;

A conferencia das folhas supplementares, extraordinarias e especiaes deve ser feita tambem com as folhas-modelo do mez respectivo, de sorte a evitar duplicatas de pagamento;

Não serão acceitas as folhas que não trouxeram capa, de accordo com o modelo, quer se trate da folha ordinaria mensal, quer de folhas especiaes, supplementares ou extraordinarias e os dizeres da capa devem significar o conteúdo da folha-modelo, indicando o numero de folha-livro existente no Thesouro.

As folhas deverão ser organizadas em papel inteiriço, conforma o modelo impresso, não

po-endo ser acceitas as que se afastarem desse modelo ou trouxerem os dizeres manuscritos, nem as que forem organizadas em pedaços de papel, embora venham estes collados ou colchateados;

Finalmente corre a todos os empregados que lidam com este serviço o dever de expor à directoria, por escripto ou por intermedio dos Srs. sub-directores e escriptães, quaesquer irregularidades verificadas, assim como quaesquer alterações que possam simplificar ou aperfeicoal-o, sem que se torne precisa determinação superior para isso.—O director, Jovita Eloy.

### Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1917

Manoel Bastos Cerqueira, tutor dos menores Iracy e outros, pedindo entrega de certidão do termo de tutela apresentado pelo requerente em 1915, afim de exhibil-o na 1ª pagadoria.—Indeferido. O que o requerente tem de apresentar na 1ª pagadoria é certidão o provando que continúa ainda como tutor, e não a certidão do termo de tutela que, segundo declara, apresentou em 1915.

A certidão exigida deve ser requerida no juizo onde foi assignado o respectivo termo e deve trazer reconhecida a firma do serventuário que a subscrevo.

Dia 26

Dr. Augusto Linhares, pedindo pagamento do vencimentos.—Requeira ao Ministerio da Justiça, querendo.

Elvira Cordeiro Mendes, alteração de nome.—Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento.

### Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1917

Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 123 — Rogo a V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do corrente mez do agente de Policia Hernani de Carvalho a quantia de 85400, a titulo de aluguel do predio que occupa na Villa Marechal Hermes, á avenida Sete de Setembro n. 130, e de 1 de maio em diante a quantia de 525, para o mesmo fim, emquanto alli residir.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 124 — Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do guarda civil Alvaro Cactano dos Santos a quantia de 625, de 1 de maio em diante a titulo de aluguel do predio que occupa á avenida 1ª de Maio n. 1, na Villa Marechal Hermes.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14 — Para que presteis informação a respeito incluso vos remetto o requerimento em que Joaquim Alves de Oliveira pede para pagar amigavelmente a divida proveniente de fóros de um terreno de sua propriedade, existente nessa fazenda.

### Requerimento despachado

Rita Izabel da Costa.—Satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

## Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1917

Exmo. Sr. De Alfredo Conrado, DD. Consul do Brazil em Montevideo:

N. 66 B — Devolvo, inclusa, a V. Ex. a segunda via de factura consular n. 117, autenticada nesse consulado a 10 de fevereiro do corrente anno, para que sejam preenchidos os claros que na mesma se encontram.

Outrosim, peço as certas providencias de V. Ex. para que o exportador Sr. Julio R. Brussoni faça com exactidão as declarações de valores nas respectivas facturas consulares. Assim é que a factura n. 79, tambem autenticada nesse consulado, menciona o valor de 2.000 pesos e no verso o de £ 42.5.6.

Agradeço, antecipadamente apresento os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 61 A — Remetto a inclusa fôrma dos serventes desta directoria, relativa ao mez de abril que hoje finda, na importancia total de 761\$108, pedindo suas ordens para que sejam pagos os alludidos serventes pela verba: «Estatística Commercial».

N. 62 A — Communico a V. S. para os fins convenientes, que o fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Laurentino Pinto, que se achava em exercicio nessa directoria, compareceu ao serviço em todo o mez de abril que hoje finda.

Apresento a V. S. os meus protestos de admiração e estima.

## Recabedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1917

Albino Sampaio Pacheco. — Em face do parecer, o procelento a divida constante da contra-fé n. 3.836 — E. D., referente ao hydrometro do predio n. 443, á rua de S. Francisco Xavier, no 2º semestre de 1914. Anulle-se a divida de penna da agua do mesmo predio, do exercicio de 1906, a que allude o parecer, o officio-se no sentido do mesmo.

Dr. Luiz Frederico Carpenter. — Annulle-se a contra-fé junta e officio-se nos termos do parecer.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — Apresentada a patente do registro, faça-se a rectificação pedida.

Costa, Carneiro & Comp. — Transfira-se.

Francisco Chagas Galvão. — Idem.

Alberto & Loureiro. — Idem.

José Rodrigues. — Sim, mediante recibo.

Cypriano Haralampo. — Indeferido, a reclamação está perempta.

Aprigio Fonseca Barbosa. — Idem.

Loja & irmão. — Prove o allegado.

Esteves & Comp. — Deferido.

José Esquirão. — Idem.

Gonçalves Almeida & Comp. — A' 2º Sub-directoria.

M. Marques Assumpção. — Prove o allegado.

Maria Amélia Oliveira Pires. — Idem.

Manoel Nogueira Souza. — Idem.

Antonio José Brate. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Alfredo José Teixeira. — Prove o valor locativo.

Geraldo Pacheco Jordão. — Dê-se a baixa e anote-se a certidão na fôrma do parecer.

Marianna R. Avellar Almeida. — A 1ª Sub-directoria.

Mathilde e Virginia Gomes. — Annote-se o goso do hydrometro. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volto o mesmo.

Eusilio Joaquim Gonçalves. — Faça-se a rectificação proposta.

Christina Angelica Jesus. — Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 163\$800, levando-se a despeza a «Recetta a annullar».

José Santos Coutinho Netto. — Prove o allegado.

Orlando Rossé & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Chieri J. Antun. — Sendo procelento a divida nada ha que deferir.

Antonio Sattamini Sobrinho. — Junte a relação respectiva.

Milese & irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

E. Pinheiro. — Idem, idem.

D. Kattar. — Idem idem.

Antonio José Tavares. — Restitua-se a quantia de 33\$, de accôrdo com o parecer.

Francisco Bento Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Laura Gomes. — Idem idem.

A. F. Sá & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Adolpho Ferreira Magalhães. — Restitua-se a quantia de 39\$600, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Santos Guimarães. — Juntando a patente do registro, transfira-se.

Jorge Cruz. — Pague o debito.

Rosa Mendes Pereira. — Já estando attendida, archive-se.

John Wellisek. — A 1ª Sub-directoria.

Agostinho Gomes Santos. — Dê-se a baixa.

David & Bastos. — Satisfaca a exigencia.

Elydio Alves Nunes. — Idem.

Fernando Augusto Souza Silveira. — Idem.

Antonio Rodrigues Neves. — Idem.

## Auto n. 15, lavrado contra Bellingrodt &amp; Meyer

Contra Bellingrodt & Meyer, estabelecidos nesta cidade á rua de S. Pedro n. 73 e Theophilo Ottoni n. 75 e 77, foi lavrado o auto de fls. 2, por infração dos arts. 6, 41, letra b, 38 e 47, combinado com o disposto numeros XIII, letra g, e XIV, letra b, do art. 178, todos do regulamento anexo no decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915.

Para prova material da infração, foram apprehendidos os seguintes objectos:

443 vidros de capacidade de meio litro, contendo agua de Colonia, com a fabricação inteiramente terminada e sellados com estampilhas da taxa de 200 réis, destinados a productos estrangeiros; 50 ditos de um litro, nas mesmas condições, sellados com estampilhas de 500 réis, tambem para productos estrangeiros; 1.000 prospectos-annuncios, em lingua franceza, da referida agua de Colonia; 50 páos de lacre vermelho; uma serpentina de fita azul; 2.500 rotulos avulsos, iguaes aos collados ás garrafas apprehendidas, com os seguintes dizeres: «*Extrait d'Eau de Cologne, Double aus der Eau Cologne & Parfumerie Fabrik-Glockengasse n. 4.711—Köln a/Rh.*»; dons pacotes contendo pelica branca para encobrir as rothas de vidro; dons alambiques para fabricação da agua de Colonia e um funil para o engarrafamento.

Estes tres ultimos objectos, bem como os demais, ficaram depositados em poder dos atuados, sendo, porém, dos primeiros — trazidos para esta repartição os *specimens* necessarios (Termo de fls. 3 do processo).

Feita a intimação regulamentar para a defesa, allegaram os atuados, depois de longas ponderações sobre a classificação das faltas atuadas, que fabricavam a agua de Colonia autorizados por «*Die Eau Cologno & Parfumerie Fabrik*»;

Que, com a agua de Colonia e seus preparos para o engarrafamento receberam tambem da Alfandega os devidos sellos, que iam applicando á proporção que a recebiam;

Que, devido á conflagração europeia, não mais lhes foi possível a importação daquelles

productos, já prompto, de fôrma que foram obrigados a aproveitar as essencias que lhes haviam sido enviadas, passando então a preparar aqui completamente a agua de Colonia, e isso, aliás, devidamente autorizados pela mesma fabrica, não deixando, portanto, de ser um producto estrangeiro;

Que foi por essa occasião que deixaram de adquirir novos sellos, visto a Alfandega recusar-se a fornecel-os, sob a allegação de que só poderia fazel-o «para o producto, propriamente dito, prompto, quando importado, e despachado, e não para essencias, por não estarem sujeitas ao imposto de consumo»;

Que, ignorantes das disposições legais á esse respeito, e na melhor boa fé, continuaram a fabricação, servindo-se dos vidros vasilos já utilizados, enchendo-os novamente, afim de aproveitarem os sellos nelles collados, que umas vezes despropagavam-nos e outros conservavam-nos, conforme o logar em que estivessem appostos;

Que, sendo taes sellos os primitivamente adquiridos na Alfandega, não houve infração do art. 47, tanto mais que não foram apprehendidos sellos avulsos, apezar da minuciosa busca, dada pelo autuante;

Que, finalmente, a rigor, devido unicamente á sua ignorancia em materia fiscal, só lhes podem ser attribuidas as faltas «de não terem registrado o seu estabelecimento, uma vez que seja considerada nacional a agua de Colonia apprehendida, — e do aproveitamento dos sellos dos vidros já servidos, cujo liquido fôr consumido, em vez de serem applicados sellos novos, destinados a productos nacionais.»

O agente fiscal autuante, prestando a informação regulamentar (fls. 27 a 57 do processo), depois de esclarecer resumidamente a origem do auto, entra na apreciação das allegações da defesa, e o faz do seguinte modo:

Começa declarando que a defeza e os documentos apresentados pelos atuados constituem um libello mais forte, talvez, do que o que consta do auto;

e, si não fosse a gravidade da infração, julgar-se-hia dispensado de analysar os argumentos da mesma defeza, tão fracos são elles.

Diz que os atuados, além de importadores e depositarios, ha muitos annos, dos «*Carutos Dannemann*», da Bahia, são proprietarios, em Nitheroy, da fabrica de phosphoros «*Orion*», e de uma fabrica de vidros, productos esses todos sujeitos ao imposto de consumo; pelo que não podem allegar ignorancia das disposições legais a respeito, mormente sobre a compra de sellos;

Que a qualificação — clandestina — tem perfeito cabimento, porque, muito escondido no segundo andar, nos fundos do predio, na parte que faz frente para a rua Theophilo Ottoni, estava montado o laboratorio, onde ás occultas era fabricada a agua de Colonia apprehendida;

Que na busca rigorosa que deu, em companhia do agente fiscal Ferreira Soares, não foi sem difficuldade que atinou com a passagem do predio da rua de S. Pedro para o da rua Theophilo Ottoni, onde existia o laboratorio;

Que, quando encarregado da fiscalização na rua de S. Pedro, em 1914, diversas vezes visitou o estabelecimento dos atuados sem que nunca lhe fallassem na fabricação da agua de Colonia, nem o levassem a examinar os predios da rua Theophilo Ottoni, que então não pertencia á secção da de S. Pedro;

Que, quando a agua de Colonia sahia do laboratorio dos atuados, já vinha como sendo de procedencia allemã, pois os rotulos, prospectos, sellos, etc., tudo, emfim, indicava isto — para illudir o fisco e o consumidor.

si no com merc e a ella encontral a a fisco- lização in agava da sua procedencia, eram apresentadas facturas da casa da Allemanha, não apparecendo, pois, Bellingrodt & Meyer, o que se prova com o documento de fls. 8 e 9, exhibido pelos autuados, onde se lê: concordo que tirem as facturas sobre formulares da minha firma»;

Que a apprehensão dos alambiques, funis, etc., tornou-se necessaria para prova de delicto, pois si tal se não fizesse, surgiria a allegação do haver sido adquirida na praça a mercadoria apprehendida; e, ainda, por não ser o auto a prova absoluta, acabada da infração, como dizem os autuados, a apprehensão se tornava necessaria;

Que da mesma forma por que se procede com outros productos estrangeiros, como os especificos de Humphreys, allegam os autuados que recebiam da Allemanha a agua da Colonia para engarrafar aqui, acompanhada dos vidros, rotulos, etc., e que devido á guerra européa é que, por ignorancia, passaram a fabrical-a, mas não existe semelhança entre taes preparados, continua o autuante, a agua da Colonia dos autuados, pois que aquelles trazem rotulos em lingua portugueza, são selados com estampilhas para productos nacionais e as succursaes das fabricas estão aqui devidamente registradas;

Que o documento de fls. 6 e 7 é uma carta escripta em allemão, datada de 5 de novembro de 1908, e assignada pelo procurador de Ferd. Mülhens, fabricante de agua de Colonia, na Allemanha, a qual deveria estar acompanhada da respectiva traducção, por traductor juramentado, falta esta que os autuados procuraram sanar com o documento de fls. 8 e 9, de cuja fidelidade na traducção, o autuante se certificou;

Que a alludida carta, pivot da defesa, é a melhor confirmação do auto, pois por ella se vê que o fabricante não remettia a agua de Colonia já prompta para ser apenas engarrafada aqui, mas sim os varios vidros, a alcool, a essencia e restantes materiaes, referendo-se ainda—«às despesas do preparo da mercadoria»,—«despesas do preparo da Eau de Cologne»—e despesas de preparação, deposito, acondicionamento e despacho, concluindo por autorizar os autuados a extrahirem as facturas em nome do dito fabricante;

Que isto occorreu em 5 de novembro de 1908, e no entanto, dizem os autuados que, unicamente devido á guerra européa, iniciada a 1 de agosto de 1914, é que passaram a fabricar aqui a agua de Colonia.

Detem-se ainda o autuante na analyse de outros pontos da defesa, deixando exuberantemente demonstrada a procedencia do auto pela constatação das seguintes infracções: falta do registro de fabrica, compra illegal de sellos, uso de rotulos em lingua estrangeira; uso de artifício para illudir o fisco, e sonogação de imposto, as quaes correspondem aos arts. 6, 38, 41, b, 47, 74, paragrapho unico, 178, ns. XIII, letra j e XIV, letra d.

Accrescenta mais:

Que, para apurar o quantum da sonogação, é imprescindivel o exame da escripta geral do estabelecimento;

Que, quanto aos rotulos, consta do auto a apprehensão de 2.500 avulsos, com os seguintes dizeres «Extrait d'Eau de Cologne double, aus der Eau Cologne & Parfumerie Fabrik-Glockengasse n. 4.711 — Koeln a/Rh.», e que são exactamente iguaes aos appostos ás garrafas apprehendidas, os quaes, allegam os actuaes, haviam sido despachados depois de terem sido cumpridas todas as formalidades exigidas no art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e nos termos do art. 3º;

Que os autuados não juntaram nenhuma prova da passagem de taes rotulos pela Al-

fandega, e nem polsão fazer, porque a sua agua de Colonia não era importada da Allemanha, e sim aqui fabricada com os ingredientes de lá recebidos;

Que taes rotulos — ou foram importados clandestinamente ou fabricados aqui, em contravenção, portanto, aos preceitos do decreto n. 2.742;

Que, finalmente, á vista da gravidade do caso, os autuados precisam provar o que allegaram sobre os rotulos, bem assim exhibir os livros da escripta commercial do seu estabelecimento.

Foram novamente intimados os autuados que, apresentando os documentos de fls. 43 a 47 do processo, declararam que os rotulos eram importados por via postal, devidamente registrados, como faculta o art. 2º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Apreciaram em novas considerações, a qualificação das infracções constantes do auto, bem assim os argumentos contidos na informação do agente fiscal autuante, considerando inopportuno o exame da escripta geral, visto entenderem que, esse exame deverá ser uma consequencia da sentença julgando procedentes as accusações que lhes são feitas, as quaes por ora são meras suspeitas.

Declararam ainda que os prospectos que acompanhavam a agua de Colonia são authenticos, aqui impressos, mas com o cliché que lhes foi enviado por quem podia fazê-lo, — proprietario unico e exclusivo da marca do dito producto, — o que julgam provado com os documentos de fls. 45 a 47.

Ouvido o agente fiscal autuante sobre as nov as allegações dos autuados, informa:

Que, quando se achava no primeiro andar do predio da rua Theophilo Ottoni, e indago sobre o que existia no segundo andar, nenhuma referencia os autuados lhe fizeram ao laboratorio para fabricação de agua de Colonia, a que alludiu em sua primeira informação; disseram-lhe que, no dito compartimento, estavam depositados alguns moveis particulares do Sr. Bellingrodt, socio da firma, que se achava retido na Allemanha, por causa da guerra;

Que o exame dos livros da escripta geral não é propriamente para provar a sonogação; mas para determinação do quantum a que attingir, e assim se poder cumprir o disposto no art. 179 do regulamento;

Que, dita sonogação está sobejamente provada, sendo a prova baseada unicamente nos insuspeitos documentos da defesa, elevando-se a 1.972\$500, correspondente a 2.625 vidros de um litro, da taxa de 500 réis; 2.200—de meio litro, da de \$200, e 2.200, de um quarto de litro, da de \$100, quantos foram os vidros importados nas duas partidas constantes dos documentos juntos á defesa;

Que os autuados, para provarem a procedencia legal dos rotulos, não exhibiram notas de despacho da Alfandega e mais documentos, como preceitavam os ns. 1 e 2 do art. 4º do citado decreto n. 2.742, mas, simplesmente uma carta de Ferd. Mülhens, datada de 2 de março de 1912, onde está escripto: «os rotulos envio-lhes, como na ultima vez, por parcelas, em cartas registradas, mas lhes peço de dar-me instrucções para a proxima remessa, si não posso mandar estes rotulos de outra forma, visto que o actual caminho é muito caro, além da inconveniencia da chegaram os rotulos pouco a pouco»;

Que o caminho deveria ser o da Alfandega, onde acondicionados os rotulos nos volumes que traziam os materiaes para a fabricação da agua de Colonia, viriam sem maiores despesas o na quantidade que quizessem, mas os autuados sabiam que, para gozar das vantagens do art. 2º do decreto n. 2.742, era preciso o cumprimento dos preceitos do art. 4º, ns. 1 e 2 e paragrapho unico do mesmo de-

creto, o que não poderia fazer, pelo que trataram de remetê-los, illegalmente, por via postal.

Alludindo a outros detalhes referentes á importação de rotulos a informação do agente fiscal autuante termina assim:

Que os documentos attinentes ao cliché para impressão dos prospectos nada produzem no caso, pois feitos aqui ou na Allemanha, taes prospectos só provam o que constata o auto e não que a agua de Colonia fosse fabricada na Allemanha, sendo que, com os rotulos impressos em lingua allemã, as facturas indicativas do estabelecimento situado na Allemanha e o emprego de sellos destinados a productos estrangeiros—os autuados, de accordo Ferd. Mülhens, só tinham uma preocupação: illudir o consumidor e embaraçar e illudir, igualmente, a fiscalização.

Tendo sido determinado o exame da escripta geral do estabelecimento, e designada uma comissão de agentes fiscaes para esse fim, dita comissão, desemponhando-se do encargo, informou que:

Pela firma Bellingrodt & Meyer, foram apresentados para exame os livros «Diario» e «Copiador de cartas», sellados, e os auxiliares «Razão», «Contas correntes», «Copiador de facturas» e «Copiador de contas correntes».

Do «Diario» nada puderam colher por serem os lançamentos feitos englobadamente, pelo que, de preferencia, examinaram os «Contas correntes», «Razão» e «Copiador», tomando nota dos lançamentos referentes á agua de Colonia fabricada aqui com o material enviado por Ferd. Mülhens, que apresentam o seguinte resultado, correspondentes aos meses de agosto, novembro e dezembro de 1911, dezembro de 1913, março, junho e dezembro de 1914, a saber: 684 vidros de um litro, 933 do meio litro e 547 de um quarto de litro;

O preço de venda, segundo a conta corrente prestada a Ferd. Mülhens por Bellingrodt & Meyer, regulara de 10 francos para os vidros de um litro, cinco francos para os de meio litro e 2 1/2 francos para os de quarto de litro;

O exame abrangeu os annos de 1911 (agosto a dezembro) a 1915, não se estendendo ao periodo de 1908 a 31 de julho de 1911, por não terem si lo exhibidos os livros respectivos, sob a allegação de não mais existirem no archivo commercial do estabelecimento, allegação esta feita por escripto e constante do fls. 57 do processo;

Com a mesma allegação não lhe foram apresentados os talões de venda a dinheiro, excepção apenas dos de 1915, que foram examinados;

Todos os dados são deficientes, visto a reluctancia e pouca vontade dos autuados em fornecerem os elementos precisos; todavia, apresentavam o que puderam colher, e, de accordo com o quadro do movimento de fls. 53, tomando por base a produção de 1914, calculavam o prejuizo annual do Thesouro em 600\$, que, multiplicados pelos sete annos, 1908 a 1914, perfazem a importancia total de 4:200\$, de imposto desviado.

Ao relatório da comissão acompanham os documentos de fls. 56 a 61 do processo.

Intimados mais uma vez os autuados, após o exame proce lido na escripta commercial do seu estabelecimento, apresentaram a petição de fls. 65 a 70, em que allegam, em resumo:

Que, como não tivessem contestado haver, por ignorancia da lei, na melhor boa fé, fabricado, de 1910 em diante, pequena quantidade de agua de Colonia, — a comissão julgou que toda agua que venderam é de seu fabrico, esquecendo-se de que são grande casa importadora;

Que, si dos livros commerciaes não consta a procedencia da agua de Colonia não é justo que a comissão declare que elles confessa-

ram tel-a fabricado e se esqueça que affirmaram tel-a também impo' tado;

Que, baseando-se a comissão na produção de 1914, que foi de 317 vidros de um litro — da taxa de \$50, 336 ditos de meio litro — da taxa de \$200, e 237 ditos de um quarto de litro — da de \$100, deveria ter achado a importancia de 233\$100 e não 600\$, como equivocadamente disse;

Que o movimento do anno de 1914 não pôde servir de base, por não corresponder á média annual a ser até o de maior movimento, além de que, a comissão, dizendo que o movimento de 1911 e 1913 foi muito pequeno, notadamente o de 1911, não pôde desejar que sobre elle seja pago o mesmo que sobre o de 1914;

Que, pela cópia do movimento da conta corrente, junta á informação da comissão, se verá que só em 1910 começaram a completar aqui a fabricação da agua da Colonia, remittida da Alemanha, já meio preparada pelo seu legitimo dono e fabricante. Della consta, em fevereiro de 1910, e depois, alguns pagamentos feitos a Augusto Graça, fabricante de perfumarias, devidamente registra-lo, a quem, quando se exgotou o *stock* recebido da Alemanha, em 1910, procuraram na ignorancia da legislação fiscal sobre o assumpto, para, com os preparados e mais ingredientes que haviam recebido do fabricante, completar aqui a fabricação;

Que, do exposto, fica prova-o não se tratar de falsificação e muito menos de fabrica clandestina, resumindo-se as faltas no seguinte:

a) ser o producto ultimamente acabado aqui;

b) os rotulos não serem escriptos em portuguez e não formalidades do art. 74;

c) uso de estampilhas vermelhas, quando deviam ser verdes;

d) aproveitamento de estampilhas recolhidas da Alfandega e que não tiveram occasião de ser usadas pela quebra dos objectos a que se destinavam;

e) idem de estampilhas appostas em um numero insignificante de vidros, que, por estarem perfeitas foram conservadas nos mesmos vidros;

Que, concluem os autuados, attendendo á lealdade e franqueza da defeza, e já que esta directoria não pôde julgar por equidade, lhes seja imposta, no minimo, a multa comminada na alinea 1, letra 1, do art. 178, que, das infracções citadas, é a que tem maior pena.

— Ouvido sobre esta ultima defeza, disse o agente fiscal autuante:

Nada mais ter a acrescentar ás suas informações de fls. 27 a 37 e 48 a 52 do processo;

Que, sobre o exame da comissão, nada pôde dizer por não o ter assistido;

Que, nos autos que lavra, tem em mira o cumprimento do dever e não quaesquer interesses subalternos, resultantes de proventos pecuniarios que lhe possam ser bar, o que, si nas duas informações mais se exten leu, o fez pela necessidade de analysar a defeza dos autoados que, em certos pontos, mais parece uma accusação.

— A comissão que examinou a escripta commercial, affirmou que os dados exhibidos na informação anterior foram collidos nos livros por ella examinados, livros esses que, aliás, poderão também desaparecer, como succedeu aos outros não apresentados a exame;

Disse mais que a estimativa da sonegação do imposto, na importancia de 600\$ annuaes, é equitativa, atten len to-se a que as notas collidas, quanto ao anno de 1914, foram só dos mezes de março e junho, faltando os outros mezes, cujos dados não foram encontrados, e podia constar de remessas não escripturadas e unicamente mencionadas no copião particular escripto em lingua allemã, cuja

tradução foi negada, copião esse das cartas trocadas entre os autoados e Ferd. Müllhens.

— Examinadas as peças que constituem o presente processo, verifica-se:

Que Bellingrodt & Meyer fabricavam, em um compartimento do segundo andar do prédio onde tem o seu estabelecimento commercial, á rua de S. Pedro n. 70, mas na parte que faz frente para a rua Theophilo Ottoni, — *agua de Colonia*, que expunham á venda como si fosse de produção estrangeira, empregando, para isso, nos respectivos vidros, rotulos em lingua estrangeira e applicando estampilhas de cor encarnada;

Que, para o fabrico desse producto, não estava registrado o estabelecimento; e, por esse motivo, como ainda por estar installado em local occulto, era o dito fabrico desconhecido da fiscalização;

Que, segundo indica uma carta de Ferd. Müllhens, datada de 5 de novembro de 1908 e junta ao processo (fls. 6), proce-leu accordo entre esse industrial e Bellingrodt & Meyer, no sentido de serem remittidos a estes ultimos — essencias, alcohol, vidros, prospectos e tudo mais necessario, afim de que a *agua de Colonia* fosse fabricada, exposta á venda e vendida tal como se proviesse da Alemanha, já acabada, para o que seria ainda facturada aos compradores desta praça em facturas de Ferd. Müllhens, bem assim dado aviso das vendas para outras praças, que receberiam as facturas directamente da Alemanha, expeditas pelo mesmo fabricante;

Que, não havendo, no caso, contrafacção de marca ou falsificação, todavia não pôde restar duvida sobre tratar se de producto nacional, visto ser fabricado no paiz, embora com materia prima de origem estrangeira, de que, aliás, se serve grande parte das industrias nacionaes;

Que, assim sendo, a *agua de Colonia* sobre que versa o presente processo, deveria ser rotulada com obediencia aos proceitos do artigo 74 do regulamento do imposto de consumo e selladas com estampilhas de cor verde, unicas proprias para productos nacionaes, e para cuja acquisição legal necessario se tornava o registro do fabrico que jámais foi solicitado e levado a effeito.

Consta mais do processo a declaração dos autoados — de que, a principio, sellavam a mercadoria com estampilhas recolhidas da Alfandega, por occasião dos despachos, e que os rotulos eram conjunctamente importa-los, mediante as formalidades exigidas pelo decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1917, sendo que, devido á conflagração europea, não mais houve logar a importação do producto já pronto, pelo que passaram a fabrical-o aqui, no Rio, com essencia enviada pela fabrica allemã. E como a Alfandega lhes recusasse o supprime-to das estampilhas, continuaram a fabricação, servindo-se dos vidros vasillos, já utilizados, afim de aproveitarem os sellos nelles collados.

Os documentos apresentados para prova dessa declaração, relativamente á acquisição de sellos na Alfandega, a principio, e á importação dos rotulos, não colheram o resultado visado pelos autoados, ante a formal contestação offerecida em outras peças do processo, pelo que, intimados novamente, mantiveram, quanto aos sellos, as precedentes allegações, e quanto aos rotulos, apresentaram uma carta de Ferd. Müllhens, datada de 1912, pela qual se vê que eram elles remittidos por via postal em pequenas parti-las.

Essa carta in-luz á convicção de que Ferd. Müllhens e Bellingrodt & Meyer agiam com perfeito conhecimento de que os rotulos não passariam pela Alfandega, sinão na forma legal

e que os ditos rotulos não eram importados com o respectivo producto, como exige o decreto n. 2.742, prova-o a apprehensão de 2.500 exemplares encontrados nos estabelecimentos dos autoados sem que houvesse mercadoria a elles correspondentes.

Destarte está exuberantemente patenteada a contravenção pelos autoados, do art. 1º, n. 1, do citado decreto n. 2.742, de 1897, que prohibe importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes com o fim de vendel-os como si fossem estrangeiros.

Relativamente ao pagamento do imposto, os autoados visam attenuar a gravidade da falta declarando que se serviram de vidros já sellados; entretanto, além de não terem sido encontrados no estabelecimento vidros vasillos, em taes condições, o simples exame ocular dos apprehendidos, já cheios, deixa perceber que os sellos a elle appostos são inteiramente novos. Consequentemente, não provando os autoados a acquisição legal de taes sellos, é obvio que os adquiriram com infracção do art. 47.

Consta ainda do processo que, além dos 197 vidros apprehendidos, outros foram vendidos, segundo foi verificado no exame da escripta geral do estabelecimento, sem que, pela já alludida falta de acquisição legal do estampilhas, se possa admitir tivesse sido pago o imposto correspondente.

Assim entre as faltas já apuradas, conta-se a de — sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto de consumo; e, dahi, a necessidade do referido exame da escripta que foi levado a effeito, com melhor exito sómente em referencia aos livros «contas correntes» e «copião de contas correntes», a partir de agosto de 1911 ao anno de 1915, visto que os demais livros, alguns pela forma da respectiva escripturação, e outros relativos ao movimento de 1908 a julho de 1911, por não terem sido exhibidos, sob pretexto de já não existirem, nenhum esclarecimento forneceram.

No periodo de agosto de 1911 a dezembro de 1914, foi apurada a produção de 684 vidros da capacidade de um litro, cujo imposto, em relação aos preços do venda constantes da escripta, seria da taxa de 50 réis; 435 ditos de meio litro, da taxa de 20 réis, e 547 ditos de um quarto de litro, da taxa de 100 réis, perfazendo o imposto devido a importancia de 383,700.

Os funcionarios que examinaram a escripta, não tendo conseguido verificar todos os livros relativo aos annos de 1908 a julho de 1911, e na presumpção de terem sido omitti dos lançamentos na escripta de 1914, estimaram o imposto desviado em 600\$ annuaes ou sejam 4:200\$, no periodo de 1908 a 1914 excluindo do calculo o anno de 1915.

O agente fiscal autuante, conforme se vê de fls. 49, baseando-se em documentos apresentados pelos autoados, de fls. 6 a 9 e de 1 a 12, referentes á importação de vidros, em 1908 e 1912, estimou o imposto desviado, ex clusive os annos de 1909 a 1911, 1913 a 1915 até agosto, em 1:972\$500.

Não ha, porém, fundamento plausivel para serem accitadas as estimativas referidas, por que:

Considerando que só em 5 de novembro d 1908, sendo resolvido o engarramento d *Agua de Colonia*, aqui, no Rio de Janeiro (fls. 8), nada in-luz a crer que, no mesm anno se effectuasse o engarramento ou fabricação, tanto assim que no movimento d conta corrente de Bellingrodt & Meyer cor Ferd. Müllhens, junta ao processo (fls. 58-61), nenhuma operação consta, nesse anno depois do mez de junho;

Considerando mais que, tendo a comissão examinadora da escripta encontrado elementos para apurar a fabricação, no período de agosto de 1914, no anno de 1913, e tendo verificado a inexistência de lançamento, nesse sentido, em 1912 e 1915, não se pôde, sinão por presumpção, admitir ter havido fabrico nesses annos;

Considerando ainda que, tendo a mesma comissão examinado todo o movimento de 1914 e encontrado lançamentos sobre fabricação somente nos mezes de março, julho e dezembro, cujo imposto importava em... 233\$400, não se pôde razoavelmente admitir omissão de lançamentos de fabricação, porventura effectuada nos demais mezes, e, caso isso se justificasse, o imposto, correspondente ao anno, deveria ser da importancia de 1:013\$592 e não 600\$090;

Considerando, finalmente, que sómente na escripta dos annos de 1914, 1913 e 1914 foram verificados lançamentos atinentes á fabricação *Agua da Colonia*, e que do processo nada consta que autorize a estimular a fabricação dos annos anteriores ou mesmo affirmar ter ella se verificado, e, caso fosse isso possível, a media annual, baseada no movimento constatado, dos tres citados annos, seria 194\$366, perfazendo, então, o total, nos annos de 1908 a 1914, de 1:361\$962, por taes motivos, se vê quanto são falhas as ditas estimativas.

Nestas condições resulta que, pelos elementos collidos e constantes do processo, apenas ficou provada, sem receio de contestação, a sonegação ao imposto de consumo de 684 vidros de um litro, da taxa de 300 réis; 935 ditos de meio litro, da taxa de 200 réis e 517 ditos de um quarto de litro, da taxa de 400 réis.

Isto posto, julgo provadas as infracções e procedente o auto de fls. para o fim de impor aos autuados Bollingrodt & Meyer as multas de 3:000\$, grão médio da pena estabelecida pelo art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e de 3:000\$, maximo da pena comminada no art. 178, n. XIV, letras *a* e *d*, *ex-pi* do art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.541, de 4 de março de 1915; ficando ainda os autuados obrigados a indemnizar a importancia de 583\$700, correspondente ao imposto sonegado, do accôrdo com a circular n. 3, de 9 de janeiro de 1915. — Intimem-se.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 524 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 2º escriptuario Oscar Peckolt, addido a esta repartição, comparece ao serviço durante todo o mez de abril.

N. 525 — Idem, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A, B e C, relativo ao mez de abril.

N. 526 — Idem, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director no mez de abril.

N. 527 — Idem, idem idem, do porteiro.

### Requerimentos despachados

Maria Ottilia de Campos. — Sim, em termos.

Waldemar Teixeira de Oliveira. — Sim.

Manoel Navarro. — Sim, em termos.

Alfredo Gonçalves Pereira. — Encaminha-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de abril de 1917:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Pedro Thiago de Figueiredo do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, que interinamente exerce;

O 1º tenente Arthur de Andrade Leite do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exerce;

O enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Pereira do cargo de sub-ajudante do chimico do Serviço Technico e Analytico da Armada.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Luiz Lacé Brandão para para exercer interinamente o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente Alberto dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O 1º tenente Arthur de Andrade Leite para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram concedidos ao 2º tenente commissario José de Toledo Lopes tres mezes de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 24 de outubro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro José Egydio Nabuco Sobrinho do pharol de Santo Antonio, no Estado da Bahia, para o da Raza;

O 3º pharoleiro José Antonio de Araújo do pharol da Raza para o de Santo Antonio, no Estado da Bahia.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.621 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 do corrente, apresentando o fogueista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro José de Sant'Anna, acompanhada dos respectivos termos de invalidação de do quatro documentos referentes ao assumpto.

N. 1.623 — Tendo sido satisfeita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a exigencia da Directoria da Despesa Publica contida a fls. 26 v. do incluso processo de exercicio findo, na importancia de 280\$, do que é credor o 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto e que vos dignastes de devolver com vosso aviso n. 182 de 20 de setembro ultimo, tenho a honra de vol-o restituir com o presente aviso.

N. 1.624 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma do capitão do porto do Estado do Ceará, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de que, com a maxima brevidade, sejam remetidas as demonstrações orçamentarias aguardadas pela delegacia fiscal naquello Estado, para effectuar os pagamentos solicitados pelo referido capitão do porto e que convém não sejam retardados.

N. 1.625 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o devido pagamento no Thesouro Nacional, 23 contas annexas á inclusa relação sob n. 3, na importância de

77:449\$220, de varios fornecimentos feitos a este ministerio á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de abril findo, foi mandado servir em S. Luiz de Caceres, Estado de Matto Grosso, o 1º tenente pharmaceutico José Carlos de Pinho.

— Por portaria de 30 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude ao amauense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Cesario Alvaro de Santiago, que deverá entrar no goso da mesma no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 302\$360, para pagamento ao 2º sargento Marcolino dos Santos Rosa (aviso n. 580);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:843\$400, sendo: á Companhia União, 1:677\$ e a Navio & Ennes 168\$400 (aviso numero 581);

De 23:649\$200, sendo: a Carvalho, Paes & Comp. 330\$; a H me & Comp. 22:586\$700 e a Paulo Passos & Comp. 712\$500 (aviso numero 582).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a designação que fez o commandante da Escola Militar, dos 2ºs tenentes Antenor Nabuco, João Moreira de Castro e Silva e Edgard do Amaral, alumnos do 2º periodo da Escola Practica do Exercito, para servirem como auxiliares, o primeiro do instructor de cavallaria e os dous ultimos do de tiro ao alvo, devido ao grande numero dos respectivos alumnos.

Declarando que nesta data foram enviados ao commando da 4ª região os premios de honra a que se refere o art. 202 do regulamento do tiro para a infantaria, conquistados pelo 1º tenente Leonidas Marques dos Santos e 3º sargento Manoel Gomes de Oliveira.

Ministerio da Guerra—N. 28—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917:

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Em resposta ao vosso officio n. 46 do 20 do corrente, pedindo que este ministerio esclareça si o art. 62 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, abrange igualmente os alumnos filhos do tenente honorario do Exercito Dr. Edmundo Gastão da Cunha e do official do Corpo de Bombeiros desta Capital Francisco Abbadia Velasco, já fallecidos, declaro-vos que devem ser incluídos os ditos orphãos, em vista dos termos da lei e por ser aquillo corpo de organização militar e federal.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 406\$752 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para restituição a Analia Maria de Pinho Tinoco (aviso n. 584);

Do 78923 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento ao ex-soldado João Variato Fernandes Netto (aviso n. 587).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

Do 528\$ ao capitão Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira (aviso n. 583);

Do 3.560\$ á Brasilianische Electricitats Gesellschaft (aviso n. 586).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 171\$828 ao major reformado João Deocleciano Ribeiro (aviso n. 585).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o capitão Pedro Augusto Menna Barreto, a pedido, do lugar de assistente do commandante da 7ª região militar;

Que fica sem effeito a baixa que obteve do serviço do Exército o 1º sargento do 5º regimento de cavallaria Ignacio Pereira da Silva, reformado por decreto desta data, o qual não contará para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras;

Que se concede licença ao engenheiro da Fabrica de Tecidos de Linho em Sapopemba, Joaquim Penalva Santos para, conforme pediu, cercar e ajardinar o terreno em Deodoro comprehendido entre as ruas do Engenho e Primeiro do Dozeiro e pertencente á fazenda do Sapopemba; sendo, porém, a titulo precario e sem que tenha elle direito a indemnização de especie alguma por quaesquer melhorias que alli fizer, desde que o Ministerio da Guerra entenda utilizar-se do mesmo terreno.

Ministerio da Guerra—N. 28 — Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1917.

Sr. commandante da 1ª região militar — O 2º tenente do 51º batalhão de caçadores Luiz Baptista consulta:

1ª, si as canções militares de que cogita o art. 94 do regulamento para instrução e serviços goras nos corpos de tropa do Exército, somente são permitidas nas marchas de estrada, ou si o são também nas ruas de um povoado;

2ª, si é permittida a adaptação de uma musica propria para canção de marcha á letra do hymno da Bandeira.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que nas marchas de estrada é permittido sempre o canto das canções militares, mas nas ruas de um povoado só por ordem do commandante da força;

Que não é permittida a adaptação a que allude o consultante, porque a musica e os versos do hymno da Bandeira foram adoptados officialmente, sendo, portanto, inseparáveis.

Saude e fraternidade — José Caelano de Faria.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil: (\*)

Em solução aos vossos officios ns. 1.023 e 1.024, de 27 de março proximo findo, e

(\*) Reprodução por ter sahido com incorrecções.

ns. 1.076 e 1.077, de 7 do corrente, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o amanuense da 6ª divisão dessa estrada Manoel Fernando de Paulo Bastos, o conductor de 4ª classe Luiz da Silva Pereira Bastos, o machinista de 3ª classe Cesar Augusto Lagden e o conductor de 3ª classe Francisco Cactano da Silva, devem voltar ao exercicio de seus respectivos cargos (aviso n. 153);

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao vosso aviso n. 62, de 10 do corrente, e em additamento ao aviso do ministerio n. 18, de 27 do mesmo mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa «Estatistica das Estradas de Ferro da União», da qual consta a relação das estradas de ferro de propriedade e administração da União e das que são por ella fiscalizadas (aviso numero 115).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requeru o Sr. secretario da Fazenda e Thesouro do Estado da Bahia, na qualidade de superintendente dos serviços a cargo da Empresa Viação de São Francisco, e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 215, de 19 do corrente, resolvo autorizar a dita empresa, pelo prazo de um anno, contado desta data, a empregar o vapor de sua propriedade Rio Branco nas viagens contractuadas da linha de Pirapora a Januaria, para os effeitos do recebimento da respectiva subvenção (aviso numero 22).

### Requerimentos Despachados

Companhia Brasileira & Britannica de Carnes, pedindo isenção da taxa de carga e descarga na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o sal que transportar para a estação do Matadouro.— Indeferido.

Maria Lydia Pacheco Junqueira, viuva de Sizio da Penha Junqueira, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional.— Mantenho o despacho anterior.

Engenheiro Affonso Correia de Oliveira Soares, pedindo uma certidão.— Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1917

Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 21, de 28 do corrente, publicado no Diario Official desta data, á pag. 4.537, despachando o requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, solicitava fosse interpretado o § 2º, clausula XVI, do seu contracto, na parte referente ás passagens que é obrigada a fornecer a empregados dessa directoria geral, de accordo com as informações do vosso officio n. 34, de 30 de março proximo findo, e depois de ouvir a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, resolveu que a dita disposição fica interpretada pela seguinte forma:

A petição devará sempre fornecer a passagem que lhe requisitarem as administrações postaes, ainda mesmo para pontos situados fóra de suas jurisdicções, salvo tendo sido feita por outra administração requisição de igual natureza para o mesmo vapor, hypothese em que a companhia só se obrigará a attender quanto ao trecho para o qual porventura ainda não tenha sido solicitada a passagem de que trata a clausula XVI, § 2º, do seu contracto (officio n. 48).

### Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de abril de 1917

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhado das necessarias informações, o processo de aforamento de terrenos de marinhãs situados á praia Marcehal Floriano n. 50, na ilha de Paquetá, requerido pelo Dr. Thomé Bezerra Rodrigues (aviso n. 97).

— 7

### Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de accordo approvando a planta e o orçamento, na importancia de 2.332.743\$083, para a construção de um armazem frigorifico no cães do porto de Santos.

Aos 25 dias do mez de abril de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brazil, e Candido Gaffrée, na qualidade de presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 12.439, de 11 de abril de 1917, attendendo ao que requeru a Companhia Docas de Santos, ficavam approvados a planta e o orçamento, apresentados pela referida Companhia Docas de Santos, devidamente rubricados, para a construção de um armazem frigorifico no cães do porto de Santos, devendo a respectiva despesa, na importancia maxima de 2.332.743\$083, ser levada, opportunamente, na forma do contracto, á conta de capital da companhia. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido senhor Candido Gaffrée, presidente da Companhia Docas de Santos, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, quo o escrevi.

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1917.— Augusto Tavares de Lyra.— Candido Gaffrée.— Antonio Lourenço Pacheco.— Agostinho Ornellas de Souza.— Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere.— A. Nabuco, 2º official.

Segunda Secção de Contabilidade. Visto, em 28 de abril de 1917.— J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

### Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Ao graxeiro Brigid José de Almeida, 60 dias, com a diaria integral;

Ao conferente Carlos Antonio Domingues, 30 dias, com ordenado;

Ao praticante do bagageiro Celestino da Silva Cajou, 30 dias, com metade da diaria;

Ao fogueista Oscar Augusto Camollo, 90 dias com metade da diaria;

Ao bagageiro Adolpho Teixeira de Andrade, 90 dias com ordenado;

Ao conservador de linhas João Pacheco Timotheo da Silva, 90 dias com diaria integral;

Ao conferente Murillo França, seis mezes sem vencimentos;

Ao cabineiro Mario Silva Cordeiro, 60 dias com ordenado;

Na Comissão das Obras do Porto de São Luiz do Maranhão:

Ao engenheiro João Nepomuceno do Mollo Rocha, seis mezes com ordenado.

*Expediente de 28 de abril de 1917*

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar:

Ao mensageiro Tito Marcondes, a partir de 4 e até 31 de janeiro de 1911, a diaria adicional de 500 réis, equivalente á sexta parte da de 3\$, que então percebia; e, de 1 de fevereiro desse anno em diante, a de 666 réis, equivalente á sexta parte da de 4\$, que nessa ultima data passou a perceber (aviso n. 330);

Ao inspector de 3ª classe João Rodrigues Barreto a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de janeiro de 1911 (aviso n. 332);

Ao mensageiro Casemiro Cardoso de Menezes, a partir de 4 e até 31 de janeiro de 1911, a diaria adicional de 666 réis, equivalente á sexta parte da de 4\$, que então percebia; e, de 1 de fevereiro desse anno em diante, a de 833 réis, equivalente á sexta parte da de 5\$, que nessa ultima data passou a perceber (aviso n. 333).

*Requerimento despachado*

Marçal Pinto de Campos, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo. — Indeferido, á vista dos dispositivos legais.

*Directoria Geral dos Correios*

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado estafeta interno da directoria o auxiliar de praticante pro-rata Celso Maia.

— Por outra da mesma data foi admittido como auxiliar de praticante pro-rata o cidadão Murillo Frageso.

*Requerimentos despachados*

*Dia 19 de abril de 1917*

João Machado Dutra, carteiro de 3ª classe, com exercicio na succursal de Villa Isabel, pedindo autorização para consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

Tertuliano Lopes de Azevedo, carteiro de 3ª classe, com exercicio na succursal de Villa Isabel, pedindo autorização para consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Autorizo.

*Dia 30*

José Marques Galvão, estafeta da linha postal de Cruzeiro do Sul a Alto Breu, subordinada á Administração do Amazonas, pedindo tres mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, na fórma da lei.

Manoel Constantino da Silva, estafeta da linha «Administração, cães e agencias ortofonias», no Estado de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias, na fórma do informado.

D. Adelia de Menezes Ramos, ajudante da agencia postal da praça da Bandeira, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, com ordenado.

José Henriques de Paiva, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Fonseca, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, sendo 60 dias com metade da diaria e os restantes sem ella.

Pedro Fortes de Bustamante Sá, servente de 1ª classe da directoria, pedindo nove dias

de licença. — Concedo nos termos do informado.

Manoel Rodrigues Vieira, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

José Moura, carteiro de 3ª de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

Ismael da Cunha Gloria, praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo seis dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

José Augusto da Costa Lima, carteiro de 2ª classe do Ceará, pedindo tres mezes de licença. — Concedo 90 dias.

Emilio Leite de Mello Falcão, amanuense do Ceará, pedindo tres mezes de licença. — Concedo nos termos do informado.

Americo Gonçalves, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 90 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

José das Neves Fernandes Monteiro, fiel de thesourreiro de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido nos termos do informado.

*Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes*

*Terceira secção*

*Requerimentos despachados*

*Dia 30 de abril de 1917*

Cunha Graça & Comp., solicitando dispensa do pagamento de armazenagem relativa a uma caixa despachada pela nota n. 1.066, de dezembro do anno proximo findo. — Indeferido.

Braga Carneiro & Comp., pedindo pagar somente um mez de armazenagem, relativamente a 10 volumes descarregados, em novembro do anno proximo passado, de bordo do vapor *Orita* para o armazem n. 17. — Cobrem-se 25 % da armazenagem devida, no valor de 272\$630.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

*Directoria Geral de Industria e Commercio*

*Primeira secção*

*EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO*

*Requerimentos despachados*

*Dia 23 de abril de 1917*

(\*) Americo Metello, pedindo privilegio para «um aparelho electrico, denominado Electro Ball, destinado a exercicios physicos». — Deferido.

*Dia 26*

Luiz Basilio Peixoto, pedindo privilegio para «um navio denominado Pequeno gigante caça-submarinos, destinado a destruir submarinos e outras embarcações». — Deferido.

João David do Vallo, pedindo garantia provisoria para «um novo producto alimenticio extrahido do milho, para substituir o trigo». — Deferido.

Euclydes Manoel da Silva, por seu procurador Eduardo Reis da Gama Cerqueira, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho defensivo denominado Caça-minas Deselva e destinado a preservar por completo navios e quaesquer embarcações maritimas da acção destruidora das minas submarinas e a colheita-as, aproveitando-as e desobstruindo os mares». — Deferido.

(\*) Reproduz-se por terahido com incorrecções.

O mesmo, pelo sobredito procurador, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho defensivo, denominado Antitorpedo Desolva, destinado a preservar por completo navios e quaesquer embarcações maritimas da acção destruidora dos torpedos». — Deferido.

Aristides Frederico de Castro pedindo garantia provisoria para «um aparelho automatico para produzir uma mistura desejada de liquidos, pela acção de um dos liquidos, destinado a fins hygienicos ou industriaes». — Deferido.

J. N. de Beaufort, por seu procurador Armando Machado Guimarães, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação e purificação de amidos (polvilhos), principalmente de amidos de mandioca, milho, batatas e favas por meio de soda caustica e o emprego de hydroextractor (centrifuga ou turbina). — Deferido.

Alfredo Marius pedindo privilegio para «um estrado de madeira para cama denominado Estrado ideal». — Deferido.

Dr. Vital Brazil, por seus procuradores Lociere & Cª, pedindo privilegio para «um novo processo para preparo de soro anti-peçonhentos». — Deferido.

Guilherme Sauter, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para salgar carne». — Deferido.

Pedro Goncalves da Silva, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo propulsor applicado á navegação, denominado *Propulsor Goncalves*». — Deferido.

Eliario Castanho, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em viação ferrea constituídos de um mecanismo adaptavel á quaesquer vehiculos ferroviarios de modo a tornal-os indescarrilaveis». — Deferido.

Sigmond Ernest Halberstadt, por seu procurador C. Buschmann, pedindo guia para pagamento da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª annuidades da patente n. 6.413. — Deferido.

*EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*

*Requerimentos despachados*

*Dia 27 de abril de 1917*

Manoel Pazos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.168 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Marino del Favero, por seu procurador Silvio do Zoppa, pedindo privilegio para «um nova applicação de alto e baixo relevo e quadros esculpidos em madeira, em cartor pierre, terra-cotta e bronze». — Preste esclarecimentos.

Albino Ferreira da Costa, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um sofa aperfeiçoado para exames medicos em geral». — Preste esclarecimentos.

Sylvio Torres Rangel, pedindo privilegio para «um novo typo de carteira para cigarros e charutos denominada Carteira Ecce». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 5 de maio, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero.

Ricardo Battaglia, pedindo privilegio para «um novo quadro reclame denominado *Propaganda Omnia*». — Idem.

Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, por seu procurador Manoel Paes de Figueiredo, pedindo privilegio para «um novo processo de extracção da nicotina do falo do fumo, da folha do fumo, do fumo em corda e do pó do fumo, denominado *Nicotida-Cateyson*». — Idem.

# CONGRESSO NACIONAL

## SENADO FEDERAL

### 8ª SESSÃO PREPARATORIA DA 3ª SESSÃO DA 9ª LEGISLATURA, EM 30 DE ABRIL DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, José Euzebio, Pires Ferreira, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Alfredo Ellis, José Murlinho, Gonzaga Jayme e Victorino Monteiro (11).

É lida e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Novo do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, romunicando terem tido o assentimento daquela Camara as emendas do Senado ás proposições que:

• Orga a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917;

• Fixa a despeza geral da Republica para o mesmo exercicio;

• Fixa as forças navaes para o referido exercicio;

• Abre o credito de 68:312\$680, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria;

• Abre o credito de 16:540\$, para pagamento do vencimentos devidos a Ernesto Otero, funcionario addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

• Abre o credito de 97:299\$459, para restituição de direitos aduaneiros pagos por Luiz Hermann & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria;

• Considera de utilidade publica o Instituto Commercial desta Capital e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas, e a Associação Commercial de Pernambuco;

• Manda reverter ao quadro dos funcionarios dos Correios o bacharel Diogenes de Almeida Pernambuco, ex-1º official da mesma repartição;

• Accusando o recebimento da participação de que o encerramento das sessões do Congresso Nacional será no edificio do Senado. — Inteirado.

• Do Sr. Leopoldo de Bulhões, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Prefeito de Petropolis, na qualidade de Presidente da Camara Municipal. — Inteirado.

• Do Sr. Mario Domingues, 1º Secretario da Camara dos Deputados de Pernambuco, remettendo um exemplar dos *Annaes* e outro da synopse dos trabalhos da mesma Camara. — Inteirado.

• Do Sr. Dr. Alcantara Bacellar, participando ter assumido o exercicio do cargo de Governador do Estado do Amazonas, para servir no quadriennio constitucional que se inicia. — Inteirado.

• Do Sr. Senador Soares dos Santos, participando que está prompto para os trabalhos da presente sessão legislativa. — Inteirado.

• Telegramma do Sr. Senador Adolpho Gordon fazendo igual communicação. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Já estão promptos para os trabalhos parlamentares 31 Srs. Senadores. Não havendo ainda numero legal, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á quarta sessão preparatoria que terá logar á hora regimental.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### 4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

As 12 horas, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Vespucio de Abreu, Costa Ribeiro, Juvenal Lamartine, José Augusto, Thomaz Rodrigues, Aristarcho Lopes, Costa Régio, Espiridião Monteiro, Scabra, José Maria, Dioclecio Borges, Ribeiro Junqueira, Galeão Carvalhal, Alberto Sarmento, Alberto de Abreu, Evaristo Amaraal e Ildfonso Pires (18).

Abre-se a sessão.

O Sr. José Maria (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Juvenal Lamartine (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Telegramma:

Porto Alegre, 29 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Prompto trabalhos Congresso siga hoje. Saudações. — João Simplicio. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Galeão Carvalhal — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Galeão Carvalhal — Communico á V. Ex. que se acham promptos para os trabalhos os meus collegas Barros Penteado, Carlos Garcia, Cesar Vergueiro, Palmeira Ripper, João de Faria, Valois de Castro, Costa Junior, Rodrigues Alves Filho, Manoel Villaboim e Raul Cardoso.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. José Maria — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado José Maria.

O Sr. José Maria — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Raul Alves, meu collega de bancada, pede-me para communicar á V. Ex. que está prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Acham-se promptos para os trabalhos 111 Srs. Deputados. Ha, portanto, numero, na Camara, para installação do Congresso. Não tendo ainda a Mesa recebido communicação do Senado, fará as participações officiaes áquella Casa do Congresso.

Convoco uma nova sessão para quarta-feira, 2 de maio, ás 12 horas, a fim de ser lida a resposta do Senado ao officio que a Camara lhe vae dirigir.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Registro diario

### DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 28 de abril de 1917

#### Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 240, de 31 de março ultimo, pagamento de 55\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 263, de 10 do corrente, idem de 600\$ a Louis Hermann & Comp., idem, idem;

Idem da Alfandega da Capital n. 543, de 7 do corrente, idem de 1:091\$008 a diversos, idem, idem;

Idem, idem n. 544, de 7, idem de 6:044\$100 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

Idem da Recebedoria da Capital n. 63, de 3, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa em março;

Idem da Imprensa Nacional n. 353 idem, idem de 500\$ ao director, idem, idem;

Idem, idem n. 356 idem, idem de 103\$ ao porteiro, idem, idem;

Idem, idem n. 370, de 11, idem de 1:000\$ ao thesoureiro para despezas a seu cargo no corrente anno;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 242, de 9 do março ultimo, idem de 1:277\$630 de passagens em 1916;

Requerimento da Companhia Mogyana do Estrada de Ferro, de passagens e transportes idem, idem;

Idem da Sorocabana Railway Company, idem de 358\$700, idem, idem, idem;

Idem de Moyses de Miranda, idem de 900\$ de ajuda de custo.

#### Restituições:

316\$540 ouro, e 570\$313, papel, a Bastos Lisboa & Comp.;

1:503\$276, a Anacleto Salles dos Santos;

37\$952, ouro, e 71\$518, papel, a P. de Souza Filho;

60\$120, ouro, e 128\$367, papel, a Theodor Wille & Comp.;

73\$896, ouro, e 136\$679, papel, a J. A. de Caldas Filho;

81\$816, ouro, e 81\$816, papel, a Duprat & Comp.

#### Exercícios findos:

466\$ a J. L. Costa & Comp.;

1:068\$053 a Benjamin Villa Nova;

459\$ a Antonio Custodio de Mattos;

818\$950 a Causalino José Ferreira;

297\$200 a José Pereira da Cruz;

120\$ a José Ribeiro da Rocha.

#### Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 302, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 774\$100 a Rêje de Vição Paraná-Santa Catharina, de transportes em 1916;

N. 310, de 28, idem de 1:400\$200 idem, idem, idem;

N. 418, de 17 de março ultimo, idem de 4:229\$080 a diversos, de fornecimentos em 1916.

#### Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.452, de 17 do corrente, pagamento de 7:236\$540 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.453 idem, idem de 11:000\$ a Booth & Comp. (London.) Limited, idem, idem.

Dia 30

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 943, de 27 do corrente, pagamento de 8:436\$431, da folha de pessoal assalariado do Jardim Botânico, em março ultimo.

#### Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 394, de 16 do corrente, pagamento de 4:324\$088 a Julio

Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização n. 3, de 3 de janeiro ultimo, idem de 500\$ a Pinto Cardoso & Comp., idem, idem.

Folha de diarias da 2ª pagadoria, idem de 413\$ no corrente mez.

Requerimento da 2ª pagadoria, adiantamento de 833\$200\$ a F. Dias da Costa, para despesas no 1º semestre do corrente anno.

Requerimento do J. L. Costa & Comp., idem de 703\$300, de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem, idem de 3:293\$823 idem, idem. Restituições de 11\$834, ouro, e 29\$097, papel, a Elycio Pereira & Comp.

#### Exercícios findos:

203\$667, a José Gomes de Oliveira Campos;

137\$352 ouro, 253\$084 papel, a Plinio M. Lopes.

#### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 536, de 16 do corrente, pagamento de 74:787\$275 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios e Interiores

—Avisos:

N. 1.468, de 31 de março ultimo, pagamento de 10:494\$780, a Alberto Annuario Risci, como indemnização do deposito feito e dos trabalhos realizados na Prefeitura do Alto-Purus em 1910;

N. 1.633, de 16 do corrente, idem de 6:201\$026 a Antonio Fernandes, de despesas effectuados pelo mesmo em março ultimo;

N. 1.677, de 17 idem de 300\$ a Aurelio Lopes de Souza, de aluguel de casa em março ultimo;

N. 1.718, de 20, idem de 643\$122, da folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica em março ultimo;

N. 1.774, de 24, idem de 10:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 967, de 30 de março ultimo, pagamento de 1:147\$940, a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 969, idem, idem de 2:163\$242 a Richard Whichello & Comp., idem no corrente anno;

N. 1.051, de 9 do corrente idem de 274:899\$169 a Emilio Schnoor, de trabalhos executados no periodo de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno.

Requerimento de Raymundo Coelho Gonçalves, idem 189\$ idem em 1916.—Autulle-se e registre-se.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 30 de abril de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELMIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Scabra.

### JULGAMENTOS

#### Appellações civis

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellante, Celestino Beberle; appellado, Albino Alves Ribeiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 415 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; 1º appellante, Carlos de Oliveira, inventariante dos bens do fallecido Carlos José

Ribeiro Rraga; 2º appellante, o Dr. curador geral de Orphãos; 3º appellante, Carlos José Ribeiro Braga Junior; 4º appellante, D. Anna Babel e seus filhos menores Nathalia o Henrique; appellados, os mesmos e o Dr. Mario Pinto de Souza (tutor). — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 1.239 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Joaquim Pereira Teixeira; appellado, José Maria Micello. — Conhecendo preliminarmente da appellação, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.752 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Maria Isabel Ferreira da Motta; appellados, João Pereira Leite e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.782 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Carlota Vasconcellos Sant'Anna Filha; appellados, Carlos do Carmo o Oliveira e D. Maria Amalia Dias. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimesmente.

N. 1.840 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, capitão de corveta Gustavo Jacintho Martins Coelho e sua mulher; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.901 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; appellada, D. Maria Francisca de Oliveira Querido. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 1.960 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Thomaz Pereira dos Santos; appellado, Antonio José da Costa. — Deram provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, condemnarem o appellante a pagar ao appellado tão somente a quantia confessada, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.014 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, desistente, Dr. Astolpho Vieira de Rezende, curador *in litem* do menor Philemon Custodio Nunes; appellados, o Juizo o o Dr. curador de orphãos. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.024 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Manoel Fernandes; appellado, José Gil. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.034 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Alberto Baptista; appellado, Antonio Luiz Alves Pereira. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.158 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Gomes Saraiva; appellado, Manoel do Miranda Rosa. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.170 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, D. Anna Rosa de Jesus; appellado, Frederico Carlos de Azevedo. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar provados os embargos da appellante, unanimemente.

### PASSAGENS DE AUTOS

#### Appellações civis

Ns. 1.952, 1.964, 2.051, 2.043, 637, 2.063, 4.978 e 2.490 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.136 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

## EM MESA

## Appellações civis

Ns. 2.431 e 2.415.

## COM DIA

## Appellações civis

Ns. 608, 1.592, 1.855, 2.431, 1.713, 1.968, 1.977 e 2.439.

## ACCORDÃO PUBLICADOS

## Appellações civis

Ns. 271, 820, 1.467, 1.432, 2.035, 2.419, 2.417, 2.031, 2.186, 703, 1.548, 1.588, 1.716 e 1.225.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 608, appellante, Hermezia Vereza Pereira Pinto; appellado, Balthazar Barreto Pereira Pinto; n. 1.592, 1.º appellante, José Alves Ferreira do Faria, 2.º appellantes Adclerno Sanches e outros; appellados, os mesmos; n. 1.713, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, Ernesto Travassos; n. 1.855, appellante, Jorge Miguel Bridi; appellada, Santa Casa da Misericórdia; n. 1.968, appellante, João de Oliveira; appellado, Joaquim Lopes de Almeida Couto Mattos; n. 1.977, appellante, commandador José Ferreira Guimarães; appellado, J. Frank Houston; n. 2.431, appellante, Arnaldo de Carvalho; appelladas, Gabriel Lima de Faria e Manoel Bento de Faria Netto; n. 2.439, appellante, Francisco Soto Miguez; appellado, Valentim Leis, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 7 de maio proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação. 30 de abril de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Epidio Watson Cordeiro*.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Alvaro de Magalhães, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Soares Cunha & Companhia, liquidatarios da fallencia de Alvaro Magalhães, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alvaro de Magalhães, para sciencia de que as contas prestadas por Soares Cunha & Companhia, liquidatarios dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeseite. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Rezende & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte de Domingos Joaquim da Silva & Comp., liquidatarios da fallencia de Rezende & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Rezende & Comp., para sciencia de que as contas prestadas por Domingos Joaquim de Rezende, digo Joaquim da Silva, liquidatarios da fallencia de Rezende & Comp., se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte de abril de mil novecentos e dezeseite. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias; na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Azevedo Torres, syndico e liquidatario da fallencia de Joaquim Ferreira dos Santos, lhe foi dirigida uma petição com documentos, pedindo a sua prestação de contas de conformidade com o art. 71 da lei 2.024, de 1908, os quaes se acham em cartorio, durante 10 dias, para serem impugnados si assim entenderem. E para constar mandou passar o presente e outros de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

## Fallencia do Dr. Heitor de Mello

## AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, uma petição dos credores retardatarios Guinle & Comp., em liquidação, pela quantia de réis 2.012\$610.

Rio, 26 de abril de 1917. — No impedimento occasional do escrivão, o escrivão juramentado, *Rello*.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

## Fallencia de A. J. Freitas

## AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão, communico aos credores da fallencia de A. J. Freitas que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações; de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrivente juramentado.

## Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, o tutor destes José Joaquim Ribeiro e D. Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens de Manoel Joaquim Ribeiro, pae dos ditos menores, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Manoel Joaquim Marques e réos Livia, Guilherme e Alvaro, menores puberes, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, nos quaes foi justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos, do tutor destes, José Joaquim Ribeiro e do inventariante dos bens daquelle fallecido, D. Maria Rosa Garcia, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, filhos do fallecido Manoel Joaquim Ribeiro, o tutor dos mesmos menores, José Joaquim Ribeiro e dona Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens do dito Manoel Joaquim Ribeiro, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo do presente edital, fallarem nos termos de uma acção ordinaria em que pede o autor o pagamento da quantia de sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro réis e mais os juros da mora e custas da acção, nos termos da petição inicial ajuizada em cartorio, e verem-se-lhes assignar, na mesma audiencia, o prazo legal para contestação, ficando tambem intimadas para todos os termos da acção até final sentença e sua execucao, sob pena de revelia; sciencias de que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira

Numero cento e cinquenta e dois. A petição inicial referida é do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Manoel Joaquim Marques quer mover aos menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, filhos de Manoel Joaquim Ribeiro, fallecido nesta Capital, em tres de novembro de mil novecentos e quinze, uma acção ordinaria para o fim de haver dos mesmos a importancia de sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro réis e mais os juros da mora e custas da acção, decorrente o seu direito dos factos que passa a expor: o supplicante, em nove de maio de mil novecentos e doze, associou-se a Manoel Joaquim Ribeiro para o commercio de molhados nesta praça. Em quatorze de outubro de mil novecentos e quatorze o socio Manoel Joaquim Ribeiro transferiu a sociedade, como se vê do documento junto, o contracto de arrendamento do primeiro anno do predio á avenida Rio Branco numero oitenta e oito a noventa e quatro, que lhe fôra arrendado pela V. O. Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, pelo aluguel mensal de oitocentos e cincoenta mil réis, conforme o contracto lavrado em notas do tabellião do decimo terceiro officio desta cidade (documento junto). O referido primeiro andar, com entrada pelo numero noventa da avenida Rio Branco, foi sublocado aos vinte e um de setembro de mil novecentos e quatorze á Companhia Previdencia Caixa Paulista de Pensões, mediante o aluguel mensal de um conto e duzentos mil réis. Distractada a sociedade Ribeiro & Marques, não se cogitou de partilhar ou vender o alludido contracto de arrendamento, que assim continuou a pertencer, em partes iguaes, aos socios componentes da firma dissolvida, Manoel Joaquim Ribeiro e o supplicante. Fallecendo Manoel Joaquim Ribeiro, em tres de novembro de mil novecentos e quinze, succederam-no em seu direito á metade do alludido contracto seus filhos menores Livia, Guilherme e Alvaro. Ijuiciado no Juiz da Segunda Vara de Orphãos o inventario dos bens do *de cuius*, e tendo o inventariante incluído entre os bens do espolio o contracto de arrendamento alludido, o supplicante promptamente veiu a juizo reclamar contra a integral comprehensão do mesmo contracto entre os bens do espolio. E de evidencia diaphana que o distracto da sociedade mercantil, que existia entre o supplicante e o *de cuius*, e de que fez cabedal a inventariante para conservar como bem do espolio no seu todo o referido contracto de arrendamento, repartindo entre os dous socios os haveres da sociedade e omitindo entre esses haveres aquelle contracto, não pôde autorizar a absurda consequencia de adjudicar a um dos socios, aquillo de que se não cogitou no mesmo distracto. Elles deram-se mutuamente quitação; nenhum delles continuou na exploração do negocio que se extinguiu; o distracto não reza que outros haveres, porventura existentes da sociedade, competiriam ao socio Manoel Joaquim Ribeiro. Como pois, tolerar-se a estordia conclusão de que o arrendamento em causa, que o distracto não entregou a nenhum dos socios e a que nem se refere, passou por força desse distracto, a pertencer a Manoel Joaquim Ribeiro? Descortina-se claramente a intenção dos socios, ao distractarem a sociedade Ribeiro & Marques, de permanecerem as

socios no tocante á exploração do referido contracto; mas, quando a omisão resultasse de esquecimento, é inconeussu que surgindo agora esse bem, não contemplado na partilha social, cabe proceder-se a sobredivisão do mesmo, entre o supplicante e os herdeiros de Manoel Joaquim Ribeiro. O alludido contracto foi vendido em praça do juizo no dia dezoito de agosto do anno proximo passado, tendo alcançado o preço de doze contos e cincoenta mil réis. Acrescentando-se a essa importancia a dos réis tres contos setecentos e noventa e oitenta e oito réis dos lucros líquidos produzidos pelo contracto, de outubro de mil novecentos e quinze até o dia da arrematação, tem-se a somma de quinze contos setecentos e cincoenta e nove mil novecentos e oitenta e oito réis, do qual a metade, ou sejam sete contos oitocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro réis pertence ao supplicante e foi não obstante incorporada ao espolio e partilhada pelos supplicados. Desattendido no processo de inventario, meramente divisório, insusceptível de comportar questão de alta indagação, o supplicante, quer propor a presente acção, e por isso requer, sejam citados por editaes, procedida a necessaria justificação de ausencia com citação do doutor curador de Orphãos, os supplicados menores puberes Livia, Guilherme e Alvaro, o tutor destes José Joaquim Ribeiro, e bem assim D. Maria Rosa Garcia, inventariante dos bens de Manoel Joaquim Ribeiro, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo que V. Ex. fixar para os editaes, fallarem aos termos da presente acção. Protesta-se pelo offercimento de todas as provas enumeradas no artigo cento e trinta e oito do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta e inclusive pelo depoimento dos supplicados sob pena de confesso. Districto Federal, cinco de abril de mil novecentos e dezeseite. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. (Está devidamente sellado.). Distribuição — D. ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível, em nove de abril de mil novecentos e dezeseite. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: D. A. Justifique-se a ausencia com as intimações pedidas. Rio, nove de abril de mil novecentos e dezeseite. — Carvalho e Mello. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e dezeseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— Luiz Auguste de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. J. Lopes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de M. J. Lopes acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo ex-syndico A. L. Neves, as quaes poderão

ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 30 de abril de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Goyaz ns. 322 e 118, e á rua Silvana ns. 23 e 25, penhorados a D. Isabel da Silva Rangel, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Alfredo Barral Cavadas.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados. Sendo de avaliação dos bens penhorados por Alfredo Barral Cavadas a D. Isabel da Silva Rangel, na forma abaixo: predio sito á rua Goyaz n. 322. Edificado em centro de terreno, tendo na fachada quatro janellas de peitoril com portadas de madeira beiradas salientes, e coberto com telhas nacionaes. Entrada ao lado esquerdo para onde deitam quatro janellas e duas portas; de construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal precisando de concertos, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados e mais dependencias em telha vã. O predio mede de frente 7m,35 por 16m,75 de fundos. Predio sito á rua Goyaz n. 118, sem placa numerica, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas portas e uma janella beirada saliente e coberto com telhas francezas; de construcção antiga, de frontal de tijolos, achando-se dividido em dous compartimentos assoalhados e sem forros, e puxado cimentado com cozinha; medindo o predio 5m,15 por 3m,35, e o puxado 1m,90 por 2m,05. Predio sito á rua Silvana n. 23, edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma janella de peitoril, em forma de chalet, e coberto com telhas francezas, entrada ao lado esquerdo com escada e patamar cimentado deitando para este lado uma porta e duas janellas. De construcção antiga, de frontal e estabque, achando-se dividido em tres compartimentos assoalhados, um forrado e sem forros, e o puxado com cozinha. O predio mede de frente 3m,05 por 80 de fundos; seguindo-se meia-agua com privada e tanque para lavagens. Predio sito á rua Silvana n. 25, sem placa numerica, construido de zinco e madeira, tendo na fachada uma janella de peitoril, em forma de chalet e coberto de telhas francezas, entrada ao lado esquerdo, achando-se dividido em dous compartimentos assoalhados e sem forros, e um pequeno puxado com cozinha em chão; medindo de frente 3m,05 por 4m,20. O terreno onde estão edificados os predios acima descriptos mede de frente pela rua Goyaz 49m,85 por 86m,10 pela rua Sil-

vana, estando todo cercado por moirões de madeira e arame farpado. Ao terreno e predios acima descritos damos o valor de 11:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1917. — Tita Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevião, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 27 de abril de 1917. — *João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do predio de sobrado, sito á rua Coronel Figueira de Mello n. 222, e respectivo terreno, penhorados a Carlos Augusto Barreira, em autos de executivo hypothecario que lhe move Affonso de Castro Freitas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em coho no dia 1 de maio proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$, preço por quanto vale á 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: Predio de sobrado, sito á rua Coronel Figueira de Mello n. 222, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, sendo as do centro de ferro, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janellas de peitoril e uma de saecada ao centro, com grade de ferro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada com uma divisão ao centro, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado, tanque para lavagens e W. C. cimentados; o pavimento superior está dividido em vestibulo de escada, corredor, tres quartos e duas salas forradas e assoalhadas, tendo no puxado, cozinha, despensa e W. C., tudo ladrilhado, seguindo-se ainda um pequeno terraço tambem ladrilhado. O predio mede de frente 4m,03 por 19m,20 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 6m,20 de comprimento por 2m,30 de largura, tendo o terreno 4m,03 de frente por 26m,00 de fundos. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga, divisorias de estuque, existindo actualmente na parede lateral esquerda na loja do predio um v.o. de communicação para o predio confinante. Está avaliado em 16:000\$, e vale á 3ª praça por 12:800\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no la-

gar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevião, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver da semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça no dia 1 de maio do corrente anno, os seguintes bens: uma machina de serra de fita do autor Bromberg & Comp. em bom estado, uma machina tupia do agente Carlos Contevilles, em bom estado, um motor de força de dois cavallos (electrico), do autor Bergman, em bom estado, um motor electrico do autor General Electric Compª com força de cinco cavallos, em bom estado, todos avaliados em 1:040\$, cujos bens foram penhorados por Manoel Ferreira da Costa, a Jacintho Marques de Oliveira, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lancar, compareça no Juizo da 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1916. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrevião. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

### Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, para citação de Francisco Pinto Monteiro, passado a requerimento de Pedro Lino de Magalhães.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de Pedro Lino de Magalhães lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Cível. Diz Pedro Lino de Magalhães, na acção de despejo que contra elle moveu Francisco Pinto Monteiro, que, tendo sido annullado o processado, acontece que são os termos cobrarem-se as custas em que o supplicado foi condemnado. Requer, pois, seja admittido a justificar em dia e hora designadas pelo escrevião, a ausencia do supplicado Francisco Pinto Monteiro, em lugar incerto e não sabido, citando-se o mesmo por editaes, a passar no prazo de vinte e quatro horas) que lhe será assignado na primeira audiencia, depois

da citação á importancia das referidas custas que estão contadas e das que accrescerem, pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento e para na primeira audiencia depois da penhora ver-se-lhe assignar o prazo de seis dias para vir com os embargos, que tiver. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916. José Benedicto de Oliveira, solicitador. Despacho: Sim, designando-se dia e hora. Rio de Janeiro, 21 — 12 — 917. — Lima. No dia e hora designados produziu o requerente a justificação requerida a qual foi julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a justificação de folhas 95 a 98 v. Passem-se editaes de citação na forma requerida a folhas 91 e com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1916. — Leopoldo Augusto de Lima. Em virtude do que cito a Francisco Pinto Monteiro para no prazo de 24 depois de findos os 30 dias da citação, nomear bens a penhora ou pagar ao requerente Pedro Lino de Magalhães a importância de 1018660 e custas accrescidas, pelo mesmo vencidas na acção de despejo que contenderam, tudo de accordo com o requerido e á conta constança dos respectivos autos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 25 de abril de 1917. Eu, Francisco Pinto do Mendonça, escrevião, subscrevo. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

### Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 21 de maio proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move; cujo predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel Gonçalves Cancellia, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José da Silva Ferreira, na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho n. 66, que

examinámos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio, feitto de duas aguas; no interior do terreno, construcção de frontal e coberto de telhas francezas, com uma porta e uma janella, na frente e tres janellas no lado esquerdo; mede seis metros e 95 centímetros de largura por 10 metros e 70 centímetros de comprimento, e é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados. Do lado direito do predio e anexo ao mesmo existe um compartimento em fôrma de meia agua e livido em dous quartos. O referido terreno, que faz esquina com a rua da Saudade, tem 22 metros de frente para esta rua e 20 metros tambem de frente para a rua Conselheiro Agostinho, por onde tem o predio a respectiva numeracão. O predio é de construcção antiga e fica situado na subida de um morro, pelo que o avaliámos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros: E quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para constar, mandou passar o presente; que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fôrma da lei. Capital Federal; 23 de abril de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

### Juiz da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Americo Ferreira da Silva Porto, como incurso no art. 303 do Codigo Penal e como não tenha elle sido encontrado pelo presente o chama e intima a no prazo de 10 dias comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 145. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrada Figueira, escrivão, subscrevi. — O juiz, José Linhares.

### Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Antonio Gomes Pinto e João Gonçalves, na fôrma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo o Dr. promotor adjunto offerecido denuncia, que foi recebida, contra Antonio Gomes Pinto e

João Gonçalves, dando-os como incurso no art. 303 do Codigo Penal e, como não tenham sido os mesmos encontrados para serem intimados, por se acharem em logar incerto e não sabido, requereu o Dr. promotor adjunto a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chamo e cito aos ditos réos a comparecerem neste juizo, á praça da Republica n. 24, ao meio dia, no dia 12 de maio do corrente anno, afim de se verem processar no artigo acima referido e assistirem aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o sumario á sua revelia. Rio, 30 de abril de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Almirio de Campos.

### Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação aos réos Alfredo Bastos e Roque Alves Barboza, na fôrma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo o Dr. promotor adjunto offerecido denuncia, que foi recebida, contra Alfredo Bastos e Roque Alves Barboza, dando-os como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e como não tenham sido encontrados para serem intimados, por se acharem em logar incerto e não sabido, requereu o Dr. promotor adjunto, a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chamo e cito aos ditos réos a comparecerem neste juizo, á praça da Republica n. 24, ás 12 horas do dia quinze de maio do corrente anno afim de se verem processar no artigo referido, e para assistirem aos demais termos do processo, até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o sumario á revelia dos mesmos. Rio, 30 de abril de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Almirio de Campos.

### Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo o Dr. promotor adjunto offerecido denuncia, que foi recebida, contra João da Costa, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e, como não tenha sido encontrado para ser intimado, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu o Dr. promotor adjunto a intimação por edital, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, ás 12 horas, do dia 14 de maio do corrente anno, afim de se ver processar como incurso no artigo acima referido e assistir aos demais termos do processo até final julgamento sob pena de, não comparecendo, ser feito o sumario á sua revelia. Rio, 30 de abril de 1917. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Almirio de Campos.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Navio & Ennes, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Ayres numero quarenta e oito e, apresentando o recibo da contabilidade, povando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos constantes de sua proposta: assucar-creio de granito para 1/2 litro, um, mil e novecentos réis; dito para um litro, um, dous mil e novecentos réis; dito de porcellana para 1/2 litro, um, quatro mil e quinhentas réis; bacias de granito 0,55 de bocca, uma, seis mil e trescentos réis; bula de granito para seis litros, um, seis mil réis; calices de vidro um, quatrocentos réis; ditos de crystal, um, novecentos réis; chicaras com pés de granito para chá, uma, oitocentos e quarenta réis; ditos ditos de porcellana para café, uma, setecentos e oitenta réis; copos de vidro, fortes, um, setecentos réis; ditos de crystal, um, mil trescentos e oitenta réis; jarro de granito 0,45 de altura, um, cinco mil seiscentos e noventa réis; maringues de barro com tampa e prato, um, seiscentos e oitenta réis; pratos de granito fortes, um, setecentos réis; terrinas de granito de 14", uma, onze mil réis; urjões de granito de 24", um, tres mil quatrocentos e noventa réis; sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregarem até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nellés indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Despezas extraordinarias e eventuaes» da verba numero trinta e um, do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto. Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Navio & Ennes*. Testemunhas: tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite compareceram na secretaria deste Corpo os Srs. Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: aluminio em barra, kilo, nove mil e duzentos réis; ferro em tubo para caldeira, kilo, mil setecentos e noventa réis; dito fundido, modelo fornecido pelo Corpo, kilo, quinhentos e quarenta réis; metal magnolia, kilo, tres mil e cem réis; dito branco em chapa, kilo, quatorze mil réis; dito antimonio, kilo, quatro mil réis; tubo de metal, Muntez, kilo, sete mil e trescentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos for-

necidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro do prazo marcado.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Fornagens, ferragens, etc.», «Conservação e Materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto. Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel-commandante. — *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod* e major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite compareceram na secretaria deste Corpo os Srs. Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: cera virgem amarella, kilo, dous mil quinhentos e vinte réis; correia de couro, duas dobras, 2 a 4", pollegada, dous mil novecentos e quarenta réis; dita, dita 5 a 7", pollegada, tres mil e cento e vinte réis; dita de longa cinco dobras, 5 a 10", pollegada, dous mil e quatrocentos réis; torno vortica para bancada, kilo, mil e

seiscentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Fornagens, ferragens, etc.», «Conservação e «Materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel-commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel-commandante. — *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod* e major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Borlido Maja & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Borlido Maja & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis exigida

para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: escova de raiz 116, uma, mil e duzentos réis; ferraduras para muares, duzia, cinco mil e quinhentos réis; grampos para cerca, kilo, oitocentos e oitenta réis; louça de ferro cravada, kilo, quatro mil e quinhentos réis; trenes de aço 20, uma, treze mil e quinhentos réis; dita, dita 25, uma, quinze mil réis; dita, dita 50; uma, trinta mil réis; velas para carro, pacote, um mil réis; sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados, na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregarem até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das sub-assignações: «Forragens, ferragens, etc.» «Conservação e materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete. — *Affonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Borlido Maia & Companhia*. Testemunhas: tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*,

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete compareceram na secretaria deste Corpo os Srs. Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: fibra em lençol, kilo, onze mil réis; lá em fio para lubrificação, kilo, trinta e cinco mil réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das sub-assignações: «Forragens, ferragens, etc.» «Conservação e Materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril

de mil novecentos e dezesete. — *Affonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Borlido Maia & Companhia*. Testemunhas: — Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Castro d'Almeida & Companhia, para o fornecimento ao mesmo Corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Castro d'Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Ri Branco numero cincoenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: camaras de ar, para automoveis (fabricantes a escolha do Corpo) com a seguinte dimensão: 760X90, uma, vinte mil réis; correntes para transmissão, 20X12X11, metro, trinta e tres mil réis; grampos para centro de molas, de 50X a 70, um, mil e quinhentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta—A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das sub-co

signações: «Forragens, ferragens, etc.», «Conservação e «Materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril do mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — Por procuração de *Castro Almeida & Companhia, Bruno Furtado de Barros*. Testemunhas: — Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma *Isnard & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. *Isnard & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: aluminio em chapa para estribos de carros, metro quadrado, cento e quarenta mil réis; aro de ferro para rodas, de 920X120, um, tripla e nove mil réis; arvuellas de cobre e amianto, para velas, duzia, mil réis; ditas ditas para juntas, 26 a 30, duzia, mil e oitocentos réis; ditas ditas de 32 a 40 m/m; duzia, dous mil e cem réis; ditas ditas de 62 a 70, duzia, dous mil e oitocentos réis; ditas ditas de 72 a 80 m/m, duzia, tres mil réis; ditas ditas de 82 a 90 m/m, duzia, tres mil e setecentos réis; ditas ditas de 92 a 100 m/m, duzia, quatro mil e quinhentos réis; atache fils (para fio de 9 m/m), duzia, mil e novecentos réis; dito dito para fio de 11 m/m, duzia, dous mil e duzentos réis; aço duro para engrenagens de automoveis, kilo, seis mil e oitocentos réis; bobina para magneto G. C. uma, cento e cincoenta mil réis; bomba de pressão para gasolina, uma, vinte e tres mil réis; dita do ar, tripla, para encher pneumaticos, uma, sessenta e cinco mil réis; buzina «Klauxon», grande, uma, cento e quarenta e cinco mil réis; cantoneiras de latão ou cobre, com frisos para estribo, kilo, dezoito mil réis; ditas ditas sem frisos para estribo, kilo, dezoito mil réis; camaras de ar para automoveis (fabricantes a escolha do corpo) com as seguintes dimensões: 920 X 120, uma, quarenta e quatro mil réis; ditas ditas 935 X 135, uma, quarenta e nove mil réis; casquinha amarella, pc, dous mil e quinhentos réis; cõlla para borracha, kilo, dez mil réis; correntes para transmissão, de 33X19X25, metro, quarenta e cinco mil réis; ditas ditas de 33X15X10, metro, cincoenta mil réis; ditas ditas

de 38X12X16, metro; cincoenta e um mil réis; ditas ditas de 40X22X25, metro, oitenta e oito mil réis; ditas ditas de 45X22X25, metro, noventa e seis mil réis; ditas ditas de 50X25X20, metro, cento e dezoito mil réis; correia chata, de borracha, para ventiladores, metro, cinco mil réis; dita dita de couro para ventiladores, metro, quatro mil réis; couro para embrayagem, um, vinte e quatro mil réis; emendas para correntes, uma; cinco mil réis; embraçadeira de 18 a 30, uma, quinhentos réis; dita dita de 31 a 50, uma, setecentos réis; dita dita de 51 a 60, uma, novecentos réis; dita dita de 61 a 70, uma, mil e duzentos réis; esferas de aço, kilo, quarenta e oito mil réis; fio para magneto de 5 a 6 m/m, metro, um mil réis; dito dito de 9 a 11 m/m, metro, mil e trescentos réis; funil de cobre, para gasolina, um, trinta mil réis; grampos para centro de molas, de 50X40 a 80, um, dous mil réis; leques de ferro para capotas, um, vinte e quatro mil réis; lona metallica para embrayagem; metro, vinte e dous mil réis; lubrificadores com duas sahidas, um, quarenta e cinco mil réis; ditos com quatro sahidas, um, setenta e cinco mil réis; macacos de alavanca para duas toneladas, um, vinte e dous mil réis; dito dito para quatro toneladas, um, quarenta e quatro mil réis; dito dito para cinco toneladas, um, noventa e cinco mil réis; dito dito para seis toneladas, um, noventa e oito mil réis; dito dito para oito toneladas, um, cento e trinta mil réis; magneto «Boch» D. R. 4, um, quatrocentos e cincoenta mil réis; dito dito Z. R. 4, um, quinhentos mil réis; dito dito Z. R. 6, um, quinhentos e cincoenta mil réis; molas de qualquer feitio para chassis, kilo, tres mil e quatrocentos réis; parachoques, nikelados, completos, com 1 1/2 de diametro, para frente de automoveis, um, oitenta e cinco mil réis; parafusos platinados para magneto, um, quatorze mil réis; ditos de aço, sortidos, kilo, quinze mil réis; ditos ditos com porca, kilo, quinze mil réis; ditos para centro de molas; um, seiscentos réis; ditos para guarda-lamas, kilo, dezeseis mil réis; pneumaticos (fabricantes a escolha do corpo) com as seguintes dimensões: lisos, 880X120, um, cento e quarenta e quatro mil réis; dito anti-derrapante, 880X120, um, cento e oitenta e cinco mil réis; dito-dito 935X135, um, duzentos e vinte e nove mil réis; roda auxiliar «Stepnoy», 920X120, uma; oitenta e dous mil réis; roulements à bis S. K. F.; de 300 a 312, um, quarenta e nove mil réis; dito dito de 313 a 315, um, noventa e nove mil réis; dito dito de 404 a 409, um, cincoenta e oito mil réis; tapelo avelludado, de qualquer cor, metro quadrado, quarenta e cinco mil réis; dito de borracha, metro quadrado, trinta e sete mil réis; velas platinadas typó B, C e D, uma, onze mil e quinhentos réis; borracha para vulcanizar, kilo, vinte e oito mil réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta, pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste con-

tracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro do prazo marcado.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nollas indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com «visto» dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estas, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-signações: «Forragens, ferragens, etc.», «Conservação e materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor total de doze mil réis, estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril do mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Isnard & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma *Laport, Irmão & Companhia*, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. *Laport, Irmão & Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero sessenta e dous, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno, os seguintes

artigos mais baratos de sua proposta: asbesto em papelão, qualquer grossura, kilo, dous mil trescentos e oitenta réis; esmeril em pó n. 0 e 00, kilo, dous mil e quatrocentos réis; óleo fino para auto (fabricante á escolha do corpo); litro, seiscentos e trinta réis; dito grosso (fabricante á escolha do corpo), litro, seiscentos e setenta réis; vidro do crystal para indicador de vidro, pollegada, cento e quarenta réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma; ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro do prazo marcado.

Quarta — A entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o «visto» dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer; e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo, ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragens, ferragens, etc.»; «Conservação e materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis, estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Affonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Laport, Irmão & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Laport, Irmão & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados:

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Laport, Irmão & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero sessenta e dous, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: barbante em chicote, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis; rebites de ferro, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis; estopa de algodão branco, kilo, mil cento e setenta réis; almotolia de cobre para 1/2 litro, uma, dous mil e oitocentos réis; vassouras de piassava, uma, seiscentos e oitenta réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregar todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o «visto» dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragens, ferragens, etc.»; «Conservação e Materia prima» da verba numero trinta e um, do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accórdes, lavrou-se

este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis, estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Affonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Laport, Irmão & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Laport, Irmão & Companhia, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados:

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo, os Srs. Laport, Irmão & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero sessenta e dous, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: tubo de borracha e lona, para ligação de radiador de 25 a 50 mm, metro onze mil e quinhentos réis; ditos, ditos de 55 a 65 mm, metro deztoito mil e quinhentos réis; ditos, ditos de 80 a 90 mm, metro, vinte e oito mil réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias, depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso

de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragens, ferragens, etc.», «Conservação e Materia prima» da verba numero trinta e um, do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis, estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Laport, Irmão & Companhia*. Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Borghoff, Santos & Companhia para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Borghoff, Santos & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero quarenta e cinco e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: agulhas para valvula de camara de ar, completas, duzia, tres mil e seiscentos réis; alicata universal de 7", um, tres mil e quinhentos réis; alavanca de aço para collocar pneumaticos, uma, dous mil réis; dita de garfo para collocar pneumaticos, uma, dous mil e quinhentos réis; aro de ferro, para rodas de 880X120, um, trinta mil réis; dito de 935X135, um, quarenta e tres mil réis; arruellas de pressão, «Gower, sortidas, cento, dous mil e oitocentos réis; ditos óvales, de cobre e amianto n. 1, 2 e 3, duzia, quinze mil réis; ditos de cobre e amianto para juntas, 18 a 24 m|m, duzia, mil e quinhentos réis; ditos ditos de 42 a 50 m|m, duzia, dous mil e quatrocentos réis; ditos ditos de 52 a 60 m|m, duzia, dous mil e seiscentos e cincoenta réis; atache fils (para fio de 5 m|m), duzia, novecentos réis; dito dito para fio de 7 m|m, duzia, mil e trescentos réis; bobina para magneto 4 C, uma, cento e vinte mil réis; bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma, quarenta mil réis; hotões completos para bôsinas «Klauxon», um, doze mil réis; boias para carburador, uma, doze mil réis; bronze phosphoroso, em barras ou tarugos, kilo, sete mil réis; cajados para capotas, um, oito mil réis; camaras de ar, para automoveis (fabricantes a escolha do Corpo) com as seguintes dimensões 880X120, uma, trinta e nove mil réis; ditos para bicycletas, uma, nove mil e quinhentos réis; carvões para magneto, um, dous mil réis; celluloido transparente M<sup>o</sup> 2, vinte e dous mil réis; colla para embrayagem, M<sup>o</sup>, setenta e cinco mil réis; copos para

graxa, de 00 a 2, um, quatro mil réis; ditos ditos de 4 a 6, um, onze mil réis; correntes para transmissão, de 26X14X14, M<sup>o</sup>, trinta e oito mil réis; disco par bôsinas «Klauxon», um, doze mil réis; distribuidor de fios para magneto de 4 cylindros, um, trinta e cinco mil réis; ditos ditos para 6 cylindros, um, quarenta e cinco mil réis; embracadeira de 71 a 100, uma, mil e trescentos réis; fio para magneto, de 7 a 8 m|m, M<sup>o</sup>, mil e duzentos réis; gigueur para carburador, um, seis mil réis; grupos para centro de molas, de 40X20 a 60, um, um mil réis; junções para cajados, uma, tres mil réis; lampada «baioneta» para automoveis, uma, dous mil e quinhentos réis; lanternas trazeiras, á electricidade, uma, vinte e oito mil réis; manometros para oleo, um, vinte mil réis; ditos para gazolina, um, vinte e quatro mil réis; molas de cobre, piraes para alnofadas, uma, oitocentos réis; para-raios para magneto, um, quatro mil réis; pneumaticos (fabricantes a escolha do Corpo) com as dimensões seguintes: lisos 760X90, um, setenta e cinco mil réis; idem 920X120, um, cento e quarenta e sete mil réis; ditos 935X135, um, cento e sessenta e seis mil réis; ditos antederrapante 760X90, um, cento e cinco mil réis; ditos 920X120, um, cento e noventa e quatro mil réis; ditos para bicycletas, um, dezoito mil réis; roda auxiliar «stepeney», uma, setenta e oito mil réis; dita dita, 935X135, uma, oitenta e nove mil réis; roulements á biles S K F de 200 a 203, um, vinte e dous mil réis; ditos ditos de 209 a 211, um, cincoenta e quatro mil réis; ditos ditos de 300 a 306, um, vinte e nove mil réis; ditos ditos de 316 a 319, um, cento e setenta e quatro mil réis; ditos ditos de 401 a 403, um, vinte e nove mil réis; tubo de borracha, para bomba de ar, M<sup>o</sup>, quatro mil réis; torneira em forma de T, com porca de conexação, para gazolina, uma, oito mil réis; dita recta, com porca de conexação para gazolina, uma, oito mil réis; valvulas de aço forjado, em bruto, para motores, uma, oito mil réis; corpos de valvulas completos para camaras de ar, um, cinco mil e quinhentos réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregarem até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numero duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o jul-

gar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeito ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das subconsignações: «Forragens, ferragens, etc.», «Conservação e Materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas no valor total de dezoito mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezesete. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Borghoff, Santos & Comp.* — Testemunhas: tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Navio & Ennes para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo, sete mil réis; dito em fio, qualquer grossura, kilo, nove mil réis; dito em fita, qualquer grossura, kilo, sete mil réis; bigornas de aço inglezas, kilo, mil e cem réis; ditos ditos francezas, kilo, mil cento e setenta réis; borracha e lona em lençol de qualquer cor e grossura, kilo, dez mil réis; dita para em lençol de qualquer grossura e cor, kilo, doze mil réis; correias de couro, singelas, 1 a 3", pollegada, mil e setecentos réis; dita dita 4 a 7", pollegada, mil e oitocentos réis; dita em lona tres dobras, 1 a 4", pollegada, mil quinhentos e oitenta réis; dita dita quatro dobras, 3 a 7", pollegada, dous mil e duzentos réis; cruzwaldina, lata, setecentos e quarenta e cinco réis; estearina, kilo, dous mil seiscentos e noventa réis; emenda completa para correa, uma, quatrocentos réis; estopa para calafate, kilo, oitocentos e vinte e cinco réis; estampa para ferreiro, kilo, mil e cem réis; esmeril em pó n. 1 a 3, kilo, dous mil e cem réis; fibra em bastão, kilo, doze mil réis; fio de algodão torcido, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis; dito dito destorcido, kilo, tres mil e cem

róis; feltro em lençol, metro quadrado, dous mil e oitocentos réis; graxa do Rio Grande em bexiga, kilo, oitocentos e setenta réis; gacheta do algodão, kilo, oito mil oitocentos e noventa réis; kerozene Brillhante, litro, trescentos e sessenta e nove réis; óleo de colza, litro, mil duzentos e noventa réis; óleo de mocotó, litro, oitocentos e noventa réis; óleo de banha, litro, mil e setecentos réis; dito de ricino neutro, litro, mil e trescentos réis; dito Engerbert, litro, setecentos réis; papelão, chita, kilo, sete mil e novecentos réis; dita amarrella, kilo, dous mil seiscentos e noventa réis; parafina branca, kilo, dous mil seiscentos e oitenta e cinco réis; dita amarella kilo, dous mil seiscentos e oitenta e cinco réis; pedra para amolar, pollegada, cento e oitenta réis; dita turea para atiar, pollegada, duzentos réis; rebolo de pedra 0,80X0,15, um, quarenta mil réis; dito dito 0,70X0,90, um, trinta e quatro mil réis; dito de esmeril, 20"X2 1/2" um, setenta e cinco mil réis; dito dito 12"X2", um, trinta e quatro mil réis; dito dito 11"X1 1/2", um, vinte e tres mil e novecentos réis; dito dito 11"X3/3", um, dez mil e oitocentos réis; serra circular, 14", uma, dezesseis mil e oitocentos réis; dita dita 16", uma, vinte mil e oitocentos réis; dita dita 1/2", metro, oitocentos e noventa réis; dita dita 3/4 metro, mil cento e oitenta réis; torcida para lanterna-archote, metro, mil réis; dita para lampeão, 1, 2 e 3, metro, quinhentos réis; torno horizontal, giratorio para bancada, kilo, dous mil e cem réis; tubo de borracha e lona para vapor, 1/2" a 3/4", metro, tres mil quatrocentos e quarenta réis; dito dito de 7/8" a 1 1/2", metro, oito mil réis; dito dito de 1 3/4 a 3", metro, dezesseis mil réis; dito de borracha com espiral de arame, 1/2" a 3" metro, cinco mil quatrocentos e noventa réis; dito dito de 7/8" a 1 1/2" metro, oito mil quatrocentos e noventa réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecer todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — A entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o «visto» dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer

indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das subconsignações: «Forragens, ferragens, etc». «Conservação e Materia prima» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas no valor total de quatorze mil e trescentos réis estava escripto: *Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — Affonso Fernandes Monteiro, coronel commandante. — Navio & Ennes. — Testemunhas: tenente-coronel graduado Carlo Augusto Bueno Ormerod. — Major graduado Alfredo Carneiro.*

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Navio & Ennes, para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Navio & Ennes, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero quarenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: aço para mola, de carro, kilo, mil setecentos e oitenta réis; dito Palmeira qualquer secção, kilo, mil trescentos e noventa réis; dito fundido, qualquer secção, kilo, oitocentos e noventa réis; dito diamante temperado ao ar, kilo, sete mil e novecentos réis; dito Bahler para ferramenta, extraduro, qualquer secção, kilo, sete mil e oitocentos réis; arame de aço para corda de piano, kilo, dezeseite mil réis; dito dito de 1/2 mm para cima, kilo, quatro mil e quinhentos réis; dito de ferro qualquer grossura, kilo, mil e cento e noventa réis; dito dito galvanizado, kilo, mil cento e noventa réis; dito de latão de qualquer grossura, kilo, seis mil e duzentos e noventa réis; dito de zinco, qualquer grossura, kilo, mil duzentos e noventa réis; dito de metal, qualquer grossura, Muntz, kilo, seis mil duzentos e noventa réis; aluminio fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo, quatorze mil réis; bronze fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo, tres mil novecentos e noventa réis; dito em chapas ou vergalhões, kilo, quatro mil trescentos e noventa réis; chapa de cobre, kilo, quatro mil cento e noventa réis; chumbo em lençol, kilo, mil quinhentos e noventa réis; dito em barra, kilo, setecentos e quarenta réis; dito em tubo para agua, kilo, oitocentos e quatorze réis; dito para gaz, kilo, novecentos e quatorze réis; e ferro de

ferro patente, kilo, mil quinhentos e noventa réis; dita de ferro polido, kilo, mil e quatrocentos réis; cobre fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo, tres mil novecentos e noventa réis; estanho em vergalhões, Carneiro, kilo, cinco mil seiscentos e noventa réis; ferro patente em chapa, barra, vergalhões redondos ou quadrados, kilo, seiscentos e noventa réis; dito, dito em cantoneira, meia canna e tres quinas, kilo, oitocentos e oitenta réis; dito em chapa, barra, vergalhões redondos ou quadrados, Laroore, kilo, um mil réis; dito em viga, U. T. L. I. e double T, kilo, oitocentos e noventa réis; dito succo em chapa, barra ou vergalhão, redondo ou quadrado, kilo, oitocentos e cincoenta réis; dito em chapa preta, Best, kilo, novecentos e oitenta e cinco réis; dito em barra, Best, kilo, novecentos e sessenta réis; dito, Best Best, kilo, setecentos réis; dito em arco, kilo, oitocentos e oitenta réis; dito em chapa russa para torro de caldeira, kilo, dous mil e duzentos réis; dito, xadrez em chapa, kilo, oitocentos e quarenta réis; dito galvanizado em chapa ou tubo, kilo, mil cento e setenta réis; dito preto em chapa ou tubo, kilo, novecentos e quarenta réis; latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo, quatro mil e novecentos réis; dito fundido, modelo fornecido pelo corpo, kilo, quatro mil réis; metal, em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo, quatro mil e oitocentos e noventa réis; dito, phosphoro, kilo, tres mil e quinhentos réis; tubo de cobre, kilo, sete mil e oitocentos réis; zinco liso em lençol, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — A entregarem, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel graduado inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importância do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, su-

jeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento do corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Fôrragens, ferragens, etc.», «Conservação» e «Materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil e duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo seu senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor total de quatorze mil e setecentos estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Navio & Ennes*. — Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma *Fontes Garcia & Companhia* para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. *Fontes Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, os seguintes artigos, constantes de sua proposta: alvíos, um, dous mil duzentos réis; alicates de cortar ao lado, com cabo isolado, 8", um, tres mil e quatrocentos réis; arvuellas de ferro, kilo, ditas de latão, kilo, quatro mil e novecentos réis; aldabras de latão, pollegada, duzentos e quarenta réis; arestas de latão, kilo, quatro mil réis; bandejas envernizadas, pollegada, duzentos e quarenta réis; cabos pequenos para ferramentas, um, duzentos réis; dito alcatroado, kilo, tres mil e duzentos réis; dito manilha, kilo, dous mil seiscientos e noventa réis; dito de aço trançada, kilo, tres mil e quatrocentos réis; cola da Bahia, kilo, mil novecentos e noventa réis; cadeado de latão de duas chaves, um, tres mil réis; cesto de bambú, 0,80 de bocca, um, tres mil e duzentos réis; cabides de latão, um, mil e trescentos réis; colheres para pedreiro de 8", uma, mil e quatrocentos réis; dita, dita de 12" uma, mil e setecentos réis; dita de metal Nevada para chá, uma, seiscientos e setenta réis; corda de lino franceza, kilo, tres mil e cem réis; croques de metal embolado, um, quinze mil réis; ditos de aço, um, oito mil réis; conchas estanhadas de 0,10, uma, seiscientos réis; ditas esmaltadas, uma, novecentos réis; dobradiças de ferro americanas, 2 1/2, par, duzentos réis; ditas de metal coroa, 1 1/2, par, quinhentos réis; dita, dita 2, par, oitocentos réis; dita, dita 2 1/2 a 3, par, mil e trescentos réis; espumadeira esmaltada, 0,10, uma, novecentos réis; dita estanhada, 0,10, uma, seiscientos réis; escapulas de aço, kilo, tres mil réis; facas, cabo de madeira, para me-

sa, duzia, onze mil réis; ditas, cabo de metal, duzia, vinte e oito mil réis; fechaduras para bureau-ministre, uma, dous mil e quatrocentos réis; ditas de caixão, francezas, uma, mil e quatrocentos réis; ditas de ferro, para caixa, uma, um mil réis; ditas, ditas para gaveta, uma, um mil réis; fechos de metal com dobradiças, pollegada, quatrocentos réis; ditos, ditos com botão, pollegada, quatrocentos réis; formões Greaves, sortidos, 1 1/8 a 2", jogo, quatorze mil e oitocentos réis; garfos com cabo de madeira para mesa, duzia, seis mil réis; louça de ferro esmaltada Clark, kilo, tres mil e quatrocentos réis; lixa para madeira, folha, quarenta e quatro réis; dita esmeril Davies para ferro, folha, cento e noventa réis; machanca de porcellana, uma, mil e trescentos réis; liquido para limpar metaes F. E. do Corpo Nacional, litro, dous mil e cem réis; malho de aço, kilo, um mil réis; marreta ou marrões, kilo, um mil réis; machado Collins 5 L, um, quatro mil e quinhentos réis; machina de furar ao peito n. 2, uma, oito mil e novecentos réis; pá para cisco, uma, mil e quinhentos e quarenta réis; parafuso de aço com porca, kilo, tres mil novecentos e quarenta réis; dito de ferro com fenda, kilo, dous mil novecentos e quarenta réis; dito de latão com fenda, kilo, oito mil e duzentos réis; pedra de amolar, pollegada, cento e noventa réis; porcas de ferro, com rosea, kilo, dous mil e trescentos réis; rebolo de pedra para amolar, pollegada, trescentos e vinte réis; dito de esmeril, pollegada, quatrocentos e oitenta réis; serrotes Greaves 2 1/2", um, cinco mil réis; talha de barro com filtro 30 litros, uma, dez mil réis; telhas de zinco, pé, quinhentos e noventa réis; dita de Boia 3/4", uma, quatro mil e quatrocentos réis; tesoura para cortar folha, uma, quatro mil réis; torneiras de manivella 5/8, uma, tres mil e quatrocentos réis; ditas, ditas 3/4, uma, quatro mil réis; vidros brancos, uma grossura, De2, noventa e nove réis; ditos, ditos, duas grossuras, De2, cento e sessenta réis; dito opaco, duas grossuras, De2, cento e noventa réis; vassouras de cabelo, n. 22, com cabeça, uma quatro mil e cem réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — A entregarem, até o dia oito do mez seguinte, a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro do prazo marcado.

Quarta — A entregarem os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles designados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se dêrem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infração desta condigão, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Fôrragens, ferragens, etc.», «Conservação» e «Materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil e duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo seu senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre cinco estampilhas no valor total de dezeseis mil e novecentos réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Fontes Garcia & Companhia*. — Testemunhas: Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Bueno Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma *Navio & Ennes* para o fornecimento ao mesmo corpo durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezeseite, compareceram na secretaria deste corpo os Srs. *Navio & Ennes*, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero cinquenta e oito e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o corrente anno os seguintes artigos mais baratos de sua proposta: ancinho de aço inglez 14 dentes, um novecentos réis; alicates universaes de 8", um, mil e seiscientos réis; arco de púa nickelado com caçaca, um dous mil e novecentos réis; alavancas de aço ou pé de cabra, kilo, setecentos réis; arame de ferro galvanizado, kilo, mil cento e oitenta e cinco réis; dito de cobre, kilo, seis mil réis; dito de latão, kilo, seis mil e sessenta e cinco réis; dito de chumbo, kilo, oitocentos réis; aldabras de ferro envernizadas, pollegada, cincoenta réis; alfange de aço, um, dous mil e novecentos réis; arestas de ferro, kilo, mil seiscientos e noventa e cinco réis; armação para serra de cortar ferro, uma, dous mil cento e sessenta e cinco réis; baldes de agathe, com valvula 0,30 de bocca, um, nove mil quatrocentos e cinco réis; ditos de ferro galvanizado, cravados 1 1/2", um, tres mil e setecentos réis; ditos ditos 10", um, mil quatrocentos e noventa réis; bandejas faianca de 14", uma, nove mil e quatrocentos réis; barbante novellos grandes, kilo, dous mil oitocentos e qua-

renta réis; betumadeira de aço de 2", uma, oitocentos réis; dita dita de 3", uma, um mil réis; cabos grandes para ferramenta, um, quatrocentos réis; cadeado com corrente, um, dous mil oitocentos e noventa réis; crenomes de ferro completos dous e tres metros, um, dous mil réis; contrapinos de aço, sortidos, groza, dous mil oitocentos e noventa réis; capachos de ferro galvanizado 0,90 X 0,45, um, seis mil réis; ditos ditos 0,80 X 0,40, um, seis mil e novecentos réis; dito de aço galvanizado 1,00 X 0,60, um, nove mil e novecentos réis; dito de corda 0,80 X 0,40, um, sete mil e novecentos réis; chave inglesa de 10", uma, quatro mil e novecentos réis; dita dita de 14", uma, sete mil e novecentos réis; dita para fenda com ratraca, uma, dous mil e oitocentos réis; dita em bruto, uma, trescentos e noventa réis; carrinhos americanos de ferro, um, vinte e cinco mil réis; ditos com caixão de madeira, um, dezesseis mil réis; colheres de metal Nevada para sopa, uma, mil trescentos e oitenta réis; corda de linho nacional, uma, mil duzentos e noventa réis; caldeirões esmaltados Cosmo para 16 L., um, trinta e seis mil réis; ditos ditos, para oito L., um, dezesseis mil réis; crayos 7 ch., milheiro, vinte e tres mil e quatrocentos réis; dobradigas de ferro americanas 1 1/2, par, cento e cincoenta réis; ditas ditas de 2, par, cento e oitenta réis; ditas ditas de 3, par, duzentos e quarenta réis; ditas de metal corôa 1, par, quatrocentos réis; escada de abrir de oito degrãos, uma, dezenove mil e oitocentos réis; dita dita de 12 degrãos, uma, vinte e nove mil e novecentos réis; enxada de aço 3 1/2 L., uma, tres mil cento e oitenta réis; estanho em verguinhas, Carneiro, kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis; escova de encerrar, uma, tres mil oitocentos e oitenta réis; espanadores de penna 0,45, um, tres mil seiscentos e oitenta réis; esquadro de aço, um, dous mil quinhentos e oitenta réis; espanadores de fibra, um, setecentos e noventa réis; escovas de piassava, uma, seiscentos e noventa e cinco réis; facas punhal para cosinha, uma, seis mil e duzentos réis; ditas para cortar capim, uma, oitocentos e oitenta réis; fouces de Collins, uma, dous mil novecentos e oitenta réis; fechaduras agorges tres a quatro chaves uma, cinco mil setecentos e oitenta réis; ditas de caixão com trinco, uma, dous mil cento e oitenta réis; dita de latão para gaveta, uma, mil oitocentos e oitenta réis; fechos de ferro com botão, pollegada, quarenta e oito réis; dito de metal, pollegada, quatrocentos e quarenta réis; formões greaves 3", um, tres mil e cem réis; folhas de ferro 12 X 3/4, uma, trescentos e oitenta réis; garfos de metal Nevada, um, mil trescentos e oitenta réis; grampos para carpinteiros 12 a 16, um, dous mil e novecentos réis; ditos 17 a 22, um, tres mil e novecentos réis; jaspeol pau, um, duzentos e oitenta réis; lavatorios de ferro com espelho, um, quatro mil e novecentos réis; maçaneta de latão, uma, mil e trescentos réis; liquido para limpar metais F. E. do Corpo, estrangeiro, litro, tres mil setecentos e noventa réis; machadinhas Collins encabadas, uma, dous mil quatrocentos e noventa réis; maçaco de cinco toneladas de alavanca, um, dezoito mil e oitocentos réis; dito de 10 toneladas, um, trinta e oito mil e oitocentos réis; moitões de ferro de fôrme 2 1/2 a 5, um, tres mil e novecentos réis; dito 2 gornes 5 1/2 a 8, um,

seis mil e quatrocentos réis; nivel bo-lha de ar 12", um, mil e oitocentos réis; pá inglesa 3 1/4, uma, dous mil novecentos e noventa réis; pá dupla, americana, uma, oito mil e oitocentos réis; pá para caldeira, uma, dous mil novecentos e noventa réis; picareta de aço, inglesa, uma, novecentos e oitenta réis; plainas de ferro americanas, uma, oito mil e novecentos réis; pontas de Paris 12 a 34, kilo, mil cento e oitenta réis; ditas ditas 27 a 36, kilo, novecentos e oitenta réis; ditas ditas 82 a 84, kilo, oitocentos e noventa réis; para-fuso de ferro com porca, kilo, mil seiscentos e noventa réis; palhinha n. 2 para cadeira, kilo, vinte e tres mil réis; dita n. 3, kilo, vinte e dous mil e novecentos réis; panella para colla n. 3, uma, tres mil réis; pedra de afiar, uma, dous mil e quinhentos réis; pregos de zinco, kilo, novecentos e oitenta réis; ditos de cobre, kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis; raspadeira para animacs, uma, quinhentos réis; rebites de cobre, kilo, sete mil e trescentos réis; regadores de folha para 18 litros, um, quatro mil réis; registro de metal para agua 1/2", um, mil e quatrocentos réis; dito dito 3/4", um, mil e setecentos réis; dito dito 1", um, dous mil réis; roldanas de ferro 7/8, uma, duzentos réis; sargentos para carpinteiros, pé, tres mil réis; serretos de costa 14" pollegadas, um, tres mil réis; dito de ponta 15", um, um mil réis; sahidas de metal 1/2, uma, setecentos réis; ditas ditas 5/8, uma, oitocentos réis; ditas ditas 3/4, uma, oitocentos e oitenta réis; talha de barro para agua, uma, seis mil e oitocentos réis; targetes de metal com chave, um, dous mil e quinhentos réis; taxas de ferro americanas, pacote, duzentos réis; torneira de boia 1/2", tres mil réis; dita dita 5/8, uma, tres mil e oitocentos réis; espota de algodão de cores, kilo, seiscentos e trinta e cinco réis; thesoura para costura 10", uma, tres mil réis; dita para podar, uma, dous mil e oitocentos réis; dita para cortar gramma, uma, quatro mil e novecentos réis; dita para tózar 14", uma, quatro mil e novecentos réis; torneira de manivella 1/2, uma, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis; ditas ditas 1", uma, cinco mil réis; torquezas para ferrador 16", uma, cinco mil e quinhentos réis; urinós esmaltados, um, tres mil e oitocentos réis; verrunas Fry, jogo, dous mil réis; valvulas de metal de 1 a 1 1/2, uma, setecentos e noventa réis; ditas ditas 1 3/4 X 2, uma, mil réis; zinco lizo, kilo, dous mil seiscentos e noventa réis; almofada de cobre para um litro, uma, quatro mil réis; vassouras de cipó, uma, setecentos e noventa e cinco réis; ditas de cattede, uma, oitocentos e noventa réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos preferidos de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregarem até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incluindo

na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos logares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentações devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, números duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças á dinheiro a vista, os artigos de que necessite para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despesas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Fôrragens», «ferragens», etc.; «Conservação» e «Materia prima», da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estar em assent accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas no valor total de vinte e quatro mil e oitocentos réis, estava escripto: «Capital Federal, em vinte e tres de abril de mil novecentos e dezeseite. — Affonso Fernandes Monteiro, coronel commandante. — Naveo de Ennes. Testemunhas: Tenente-coronel graduado Carlos Augusto Bueno Ormerod. — Major graduado Alfredo Carneiro.»

## NOTICIARIO

O Sr. presidente da Republica, attendendo á praxe dos annos anteriores, resolveu que o ponto seja hoje considerado facultativo para os operarios das officinas mantidas pelo Estado.

—O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Pereira Lobo, João Luiz Alves e Lopes Gonçalves e deputados Antonio Carlos, J. J. Seabra, Vicente Piragibe, Pedro Reis, Juvénal Lamartine, José Augusto, Espiridião Monteiro, Aguiar e Nello, Nicenor Nascimento, Antonio Nogueira, Agapito Pereira, Costa Rego, Dioclecio Borges, Rosannah de Oliveira e Hermenegildo de Moraes.

—No Palacio do Cattete foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia previamente solicitada, os Srs. Dr. Odilio Barcellar e o commandante Muller dos Reis, director do Lloyd Brasileiro.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem, no desembarque do Sr. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da

Republica, que regressou do interior, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, e na inauguração da exposição de pintura do Sr. Antonio Parreiras, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Dadaswathi Martins.

—Esteve no Palacio do Cattete, onde foi despedir-se do Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Bento J. Lamenha Lins.

Telegrammas e officios recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, por motivo do caso do torpedeamento do vapor *Paraná*, e do rompimento de relações com a Alemanha:

Manãos, 18 (retardado) — Accuso o recebimento do telegramma do Sr. ministro do Interior, enviando a nota do Governo Brasileiro de rompimento das relações diplomaticas e commerciaes com a Alemanha, motivado pelo incidente do torpedeamento *Paraná*. Seiende dos motivos determinantes de tal attitude do nosso Paiz, protesto inteira solidariedade na acção energica do Governo da Republica em bra hora confiado ás mãos de V. Ex. Cordiaes saudações. — Alcantara Bacellar.

Manãos, 18 (retardado) — A Directoria Regional da Liga da Defesa Nacional, reunindo-se em primeira sessão de sua installação, resolveu unanimemente protestar sua solidariedade á attitude de V. Ex. ante o incidente do *Paraná*. Dando cumprimento gostosamente á resolução da directoria, aprez-mos reiterar á V. Ex. os meus protestos do alta estima e especial consideração. — Alcantara Bacellar (governador).

Goyaz, 20 — Motivo molestia só hoje cumpro grato dever de testemunhar a V. Ex. em nome do Estado de Goyaz franco e leal apoio pela patriótica attitude assumida pelo Governo do Brazil, diante do barbaro attentado contra vapor *Paraná*. Attenciosas saudações. — *Aprigio de Souza*, presidente do Estado.

Arassuahy, 30 — Congratulações e protesto de solidariedade pela attitude patriótica do Governo em salvaguarda da honra nacional. — Deputado Manoel Fulgencio.

Arassuahy — Felicitações pela patriótica attitude de V. Ex., desaltentando a honra da Patria. — Deputado Murta.

Vitosa, 29 — A colonia syria domiciliada em Vitosa, reunida na praça publica, pede transmita V. Ex. protestos de inteira solidariedade em face do torpedeamento do *Paraná*, promptificando contribuir seu sangue com nossos irmãos em qualquer eventualidade encontre nossa Patria na luta contra os destruidores do direito, da civilização e da humanidade.

Attenciosas saudações. — Deputado Arthur Bernardes.

Itú, 30 — A colonia syria de Itú o Phillip Badra, seu unico representante no Salto, em reunião hontem realizada resolveu telegraphar a V. Ex. protestando seu inteiro apoio ao acto do governo brasileiro rompendo relações com a Alemanha pelo inqualificavel torpedeamento do *Paraná*, bem assim communica V. Ex. a fundação nesta cidade da sociedade syria beneficente pro Cruz Vermelha Brasileira. — Pela colonia syria de Itú, Jorge Silveira.

S. Paulo de Mariahé, 30 — A colonia syria domiciliada nesta cidade acaba de realizar comieço testemunhando franca solidariedade ao Governo da Republica e ao povo brasileiro em face dos acontecimentos provocados pelo torpedeamento do cargueiro *Paraná*. Viva o Brazil. — A colonia syria.

Pirajú, 29 — A colonia syria de Pirajú em sessão solenne realizada no edificio de sua associação resolveu unanimemente expressar a V. Ex. e ás altas autoridades do paiz sua franca solidariedade, offerecendo seu apoio face dos ullimos acontecimentos internacionais. Expressando o seu sentimento a colonia syria faz votos pela felicidade da grande Patria Brasileira. Attenciosas saudações. — Comissão: Miguel Abrahão. — João Pedro. — Manoel Abrahão. — Jorge José Miguel. — Garsusi Salim. — Jacob Nicolai. — Abdalla Calli. — Jacob Peres Cham. — Joaquim Pedro.

A' Bl.º do Supr.º Arch.º do Univ.º. Secret.º da Rep.º. Lei.º. Cap.º. Estrella do Rio de Janeiro. do Pod.º. Cent.º. (Rio de Janeiro) em abril de 1917 (E.º. V.º). — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Tenho a honra de, em nome da Augusta e Benemerita Loja Capitalar Estrella do Rio, enviar a V. Ex. na qualidade de maior representante da Nação Brasileira, os mais effusivos votos de congratulação pela attitude altamente patriótica por V. Ex. assumida em nome do Brazil, no recente facto do torpedeamento do navio brasileiro *Paraná*, por um navio de guerra do Imperio Allemão.

A Nação, bem como a Maçonaria, não esperava de V. Ex. outra attitude, desaggravando o pavilhão sagrado que nos foi conferido por nossos antepassados,

Approveito a oportunidade e apresento a V. Ex. os maiores protestos de consideração e respeito. — Oscar Gomes, secretario.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 27 de abril de 1917 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, DD. Presidente da Republica — Em reunião extraordinaria da Camara Municipal desta cidade, realizada hoje, foi approvada, por unanimidade dos vereadores, a indicação do vereador Eloy de Albuquerque Rolim, no sentido de telegraphar o officiar a V. Ex. applaudindo entusiasticamente a attitude assumida perante o acto violento do militarismo allemão e protestando a V. Ex. inteira solidariedade. Attenciosas saudações. — Antonio Rolim Junior, presidente. — Brazilio Munhoz, prefeito. — Antonio José de Oliveira. — Eloy Rolim de Albuquerque. — Roldão Vieira de Moraes. — Gabriel Leite de Meira.

Sociedade Paulista de Agricultura — Sindicato Agricola — S. Paulo, 24 de abril de 1917. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica. — A V. Ex. tem a Sociedade Paulista de Agricultura a honra de exprimir os votos da Lavoura Paulista, na situação tragica a que é a Nação compellida pela convulsão mundial.

Classe por excellencia conservadora, zelosa de seus grandes interesses, interesses que estão essencialmente entrelaçados áquelles que mantem a união da patria brasileira, a lavoura sente-se e estremece ao menor golpe desferido contra a soberania nacional.

Classe por excellencia conservadora, não tem em seu temperamento as excitações do genio guerreiro, mas tem em seu coração o amor sagrado da patria attiva sempre respeitada.

Ao Governo do Estado, ao Governo da Nação, offerecerá a lavoura todos os devotamentos de que seja capaz, na obra do qualquer desaggravo aos brios nacionaes, na organização dos elementos necessarios á defesa da Patria.

A Sociedade Paulista de Agricultura sente-se feliz por poder assim fielmente traduzir o vehemente sentir da Lavoura Paulista. — A directoria: Augusto C. de Silva Telles. — Jorge Tibirica. — Erasmo de Assumpção. — Adiedeurelsen. — Bento Buenos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.  
Official de dia á brigada, 1º tenente Servulo.  
Auxiliar do official de dia, sargento Ottilio.  
Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.  
Interno, 2º tenente honorario Jorge.  
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmacutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.  
Interno que pernoita na internada, 2º tenente Atualpa Barbosa Lima.

Promptidão:  
No Quartel General, 2º tenente Escobar.  
No regimento de cavallaria, 1º tenente Abalardo.  
Serviço com o superior de dia, 2º tenente Vital.

Rondam:  
Na Saude, tenente Canabarro.  
No Andarahy, 1º tenente Soido.  
Guardas:  
No Thesouro, 2º tenente Sabino.  
Na Casa da Moeda, 2º tenente Djalma.  
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos:  
No 1º batalhão, capitão Lima.  
No 2º, 1º tenente Paranhos.  
No 3º, 2º tenente Goytcazes.  
No 4º, capitão Callado.  
No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.  
No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.  
No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.  
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, 1º dia util, pagam-se hoje as seguintes folhas: Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte de Appellação, Senadores, Deputados, Secretarias do Senado e da Camara e Illuminação Publica. Avulsa da Fazenda.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo Florianopolis, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Laguna, para Dous Rios, Santos, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo Bragança, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Dmerará, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente, 37 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 13; do sexo feminino, 31; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 21; grãtis, 13.

Sepultaram-se no dia 30 do corrente 33 pessoas, sendo, nacionaes, 4; estrangeiros, 29; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 12; menores de 12 annos, 21; grãtis, 15.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura RJ, no dia 28 de abril, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.297; estrangeiros, 611, total, 1.908; entraram: nacionaes, 21, estrangeiros, 13, total, 34; sahiram: nacionaes, 18; estrangeiros, 12, total, 30; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 1; total, 5; existem: nacionaes, 1.296; estrangeiros, 611, total, 1.907.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 28, de 334 consultantes, para os quaes se aviaram 334 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes e 61 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 29 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.296 nacionaes e 611 estrangeiros, total 1.907; entraram 16 nacionaes e 12 estrangeiros, total 28; sahiram 15 nacionaes e 22 estrangeiros, total 67; falleceram 8 nacionaes e 4 estrangeiros, total 12; existem 1.299 nacionaes e 597 estrangeiros, total 1.896.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 2.436 consultantes para os quaes se aviaram 2.569 receitas.

Fizeram-se 70 extracções de dentes, 479 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 62ª loteria do plano 311, 93ª extracção do anno de 1917, realizada em 30 de abril de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

71.461.....	100\$000
72.888.....	100\$000
34.901.....	100\$000
73.943.....	100\$000
8.560.....	100\$000
46.655.....	200\$000
49.044.....	100\$000
7.943.....	100\$000
46.314.....	100\$000
69.326.....	500\$000
38.473.....	200\$000
29.076.....	100\$000
86.555.....	200\$000
74.290.....	500\$000
15.844.....	100\$000
45.465.....	100\$000
72.922.....	100\$000
28.071.....	100\$000
13.985.....	1.000\$000
46.486.....	100\$000
26.341.....	500\$000
72.711.....	100\$000
93.625.....	100\$000
71.984.....	100\$000
50.410.....	2.000\$000
50.257.....	1.000\$000
42.913.....	200\$000
72.473.....	2.500\$000

3.879.....	45:000\$000
29.926.....	100\$000
91.832.....	100\$000
47.042.....	100\$000
99.960.....	100\$000
85.574.....	100\$000
75.377.....	100\$000
26.324.....	100\$000
46.545.....	100\$000
88.433.....	500\$000
65.383.....	100\$000
79.586.....	100\$000
67.333.....	100\$000
22.415.....	100\$000
46.402.....	100\$000
837.....	100\$000
68.691.....	100\$000
49.753.....	100\$000
14.134.....	200\$000
30.784.....	200\$000
25.574.....	200\$000
77.457.....	100\$000
53.447.....	100\$000
17.645.....	100\$000
43.394.....	200\$000
61.838.....	100\$000
48.895.....	100\$000
47.045.....	200\$000
27.786.....	100\$000
405.....	200\$000

Approximações

3.878 e 3.880.....	200\$000
60.409 e 60.411.....	400\$000

Dezenas

3.871 a 3.880.....	30\$000
60.401 a 60.410.....	20\$000

Centenas

3.801 a 3.900.....	10\$000
60.101 a 60.200.....	5\$000

Todos os nmeros terminados em 79 toem 25 e os terminados em 9 toem 15, exceptuando-se os terminados em 79.

Pelo fiscal do Governo da União, Manoel Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O. escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 53/64	12 45/64
Sobre Paris.....	\$699	\$706
Sobre Hamburgo.....	\$775	\$785
Sobre Italia.....	—	\$388
Sobre Portugal.....	—	25337
Sobre Nova York.....	—	48031
Lib. esterlina em moeda	—	195300
Sobre Buenos Aires (pese, papel).	—	45756
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$891
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % miudas.....	—	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	810\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	850\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	797\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 5 %, miudas, nom.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	790\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	834\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	493\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	481\$000
Apolices municipaes de Nietheroy, 100\$, 6 %.....	77\$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 % nom.....	805\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	605\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	150\$000
Banco do Brazil.....	205\$000
Companhia Terras e Colonização.....	750\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	475\$000
Companhia Tecidos Mageense.....	50\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	92\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	445\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — A. Simonsen, syndico.	—

Convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral no dia 1 de maio proximo, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, a fim de procederem á eleição da administração no periodo de 1917 a 1918, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917. — A. Symonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de abril de 1917.....	3.627:734\$205
Renda arrecadada em 30 de abril de 1917.....	460:866\$332

3.788:600\$631

Em igual periodo de 1916... 2.656:011\$956

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 30:	—
Em ouro.....	80:598\$613
Em papel.....	76:531\$252

Total..... 157:132\$893

Renda arrecadada de 1 a 30. 3.796:518\$144

Em igual periodo de 1916... 4.240:334\$204

Diferença a maior em 1916... 413:816\$060

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EXERCICIO DE 1917

RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1917

Recetta ordinaria — Renda dos tributos

	Ouro	Papel	Total
<b>Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:</b>			
Direitos de importação para consumo.....	1.438:937\$715	1.373:187\$311	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—	—	
Expediente dos generos livres.....	7:180\$185	5:071\$945	
Idem das capatazias.....	—	2:127\$690	
Armazenagem.....	—	5:963\$997	
Taxa de estatistica.....	—	5:137\$491	
Imposto de pharócs.....	4:873\$360	—	
Imposto de dôca.....	—	—	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....	—	4:313\$640	2.905:018\$661
<b>Impostos de consumo:</b>			
Louças e vidros.....	7:192\$805		
Discos.....	4\$600		
Fumo.....	1:260\$250		
Bebidas.....	17:197\$480		
Espartilhos.....	19\$200		
Sal.....	70:250\$800		
Calçado.....	213\$150		
Ferragens.....	2:814\$200		
Perfumarias.....	18:608\$190		
Especialidades pharmaceuticas.....	20:909\$780		
Vinagro.....	133\$650		
Conservas.....	16:741\$650		
Cartas de jogar.....	74\$000		
Chapéos.....	3:903\$700		
Bengalas.....	136\$800		
Tecidos.....	121:332\$845		
Vinho estrangeiro.....	99:037\$720		
Papeis pintados.....	3\$000		
		370:880\$820	370:880\$820
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....		86\$071	86\$071
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....		23:558\$432	23:558\$432
<b>Rendas patrimoniaes</b>			
Renda de proprios nacionaes.....		52\$000	
Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		239\$200	
Dota da Assistencia a Alienados.....		1:742\$183	
Dota do Laboratorio Nacional de Analyses.....		6:683\$000	8:738\$383
Recetta extraordinaria:			
Montepio dos empregados publicos.....		4:313\$398	
Indemnizações.....		43\$760	4:357\$358
<b>Renda com applicação especial:</b>			
<b>Fundo de resgate do papel-moeda:</b>			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	7:541\$301		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	182\$300		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	602\$040		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1:019\$190		
Venda de objectos inserviveis.....	2:850\$000		
		12:195\$541	
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	135:963\$174		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:			
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	186:332\$837		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		11:111\$630	368:633\$502
<b>Depositos:</b>			
Diversos.....	2:676\$306	59:423\$983	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto: Importação.....	15:729\$250		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	6:517\$980	22:237\$930	
Idem para a Intendencia: Importação.....		5:509\$487	69:830\$990
Despeza a annullar.....		—	—
Mesa de Rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		45:332\$283	45:332\$283
	1.855:964\$487	1.940:494\$022	3.796:458\$509
<b>RENDA TOTAL</b>			
Valor da quota..... 17\$169	(Em ouro..... 1.855:964\$487	(Em papel..... 1.940:494\$022	
	Total geral..... 3.796:458\$509		

**MARCAS REGISTRADAS****CERTIFICADOS****ESTADO DE PERNAMBUCO**

N. 1.072

Certifico que a marca de pó de arroz e perfumarias «Divo» é amarela em rotulo com dizeres, um coração lidoado por dois pequenos ramalhetes, de Delestre Jaymie, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e setenta e dois, foi depositada nesta junta em oito de março corrente, com um exemplar da *Imprensa Official*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director (assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis). (Ao la lo estava o carimbo da Junta Commercial.)

**ESTADO DO CEARÁ**

Ns. 153, 157 a 159

Certifico que as marcas de cigarros «Acacia» em rotulo formato de carteira com dizeres e a figura em busto de uma mulher; «Deliciosos» em rotulo com dizeres; «Succulentos», em rotulo com dizeres; «Tango» em rotulo com dizeres e as figuras de um homem e uma mulher dançando, de J. Markam, registrada na Junta Commercial do Ceará sob numero 153, 157, 158 e 159, foram depositadas nesta junta em 26 de março ultimo, com tres exemplares do *Diario do Estado*, em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$10) em estampilhas).

**EDITAES E AVISOS****Terceira Promotoria Publica****SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. Renato Carmil, 3º promotor publico e presidente da 2ª secção do districto eleitoral da freguezia do Espírito Santo:

Faz saber aos eleitores desta secção, que designou a audiencia especial de 4 de maio do corrente anno, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ás 12 1/2 horas, para serem abertos os officios que receber indicando mesarios para a eleição a realizar-se em 20 de maio proximo, devendo, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que porventura existirem, de accordo com o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Designa para secretario, nos termos da lei, o escrevente juramentado da 5ª Vara Cível, Jacintho Teixeira Pinto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1917. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, designado para servir de secretario, o subscrevi. — *Renato Carmil*.

**Terceira Promotoria Publica Adjunta do Districto Federal**

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, 3º promotor publico adjunto interino e presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio:

Faz saber aos eleitores da referida secção que, no proximo dia 2 de maio, ás 14 horas, no Juizo da 3ª Preforia Criminal, á praça da Republica n. 24, e nos termos do art. 9º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8º e 39 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, abrirá os officios de indicações de mesarios. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, designado para servir de secretario, o escrevi. — *Francisco Constant de Figueiredo*.

**Quarta Promotoria Publica do Districto Federal**

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico do Districto Federal, avisa a todos os interessados, eleitores da secção unica do districto de Jacaré-paguá, que funcionará na Escola Publica do Campinho, que de accordo com o art. 8º da lei n. 3.228, de 27 de dezembro de 1916, receberá no dia 5 do mez de maio proximo, no cartorio da 4ª Vara Criminal, ás 11 horas, officios para designação de mesarios da referida secção.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Luiz Pio Duarte Silva*, presidente da secção unica do districto de Jacaré-paguá.

**Primeira secção do Andarahy****SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, 5º promotor publico, presidente da 1ª secção eleitoral do Andarahy:

Faz saber aos interessados que designou o dia 5 de maio vindouro ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, no gabinete da 5ª Vara Criminal, no 2º andar, para apresentação e abertura de officios indicando mesarios para a referida secção eleitoral, nas proximas eleições a realizar-se no dia 20 de maio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *José Maximiano Gomes de Paiva*.

**Sexta Promotoria Publica do Districto Federal**

O Dr. Galdino Siqueira, 6º promotor publico no Districto Federal avisa a todos os interessados, eleitores da 3ª secção do districto de Ihaúma, que funcionará na escola publica, na rua Dr. Manoel Victorino, Piedade, que de accordo com o art. 8º da lei n. 3.228, de 27 de dezembro de 1916, que receberá no dia 4 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões do Tribunal do Jury, á rua Menezes Vieira n. 152, officios para designação de mesarios da referida secção.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — O 6º promotor publico, *Galdino Siqueira*.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal**

O Dr. Francisco Cesario Aivim, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da secção unica do Districto de Irajá (Escola Masculina de Madureira), etc.:

Faz saber que designou a audiencia de 5 de maio proximo futuro, á uma hora, para serem abertos os officios de designação de mesarios para a eleição a realizar-se aos 20 do mez de maio afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações de accordo com o art. 9º, da lei vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1917. Eu, Olympio do Amaral, escrevi, o escrevi. — *Francisco Cesario Aivim*. Contere; — *Olympio do Amaral*.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal****SERVIÇO ELEITORAL**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito, interino da 6ª Vara Criminal, presidente da mesa eleitoral da secção unica da Gambôa, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a quem mais interessar possa, que na primeira audiencia de seu juizo, a realizar-se ás 12 horas, do dia 4 de maio proximo futuro, á rua Menezes Vieira n. 152, serão recebidos e abertos officios indicando os respectivos mesarios, procedendo-se, de accordo com a lei, Rio, 30 de abril de 1917. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

**Juizo da Terceira Pretoria Cível**

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia da Lagôa, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção que, na audiencia publica que terá lugar no dia 2 do mez de maio proximo, ás 14 horas, no edificio do juizo, á praça da Republica n. 24, e nos termos do art. 9º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8º e 39, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, abrirá os officios de indicações de mesarios. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. Eu, Alberto Toledo Baudreira de Mello, escrevi, designado para secretario, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

**Juizo da Oitava Pretoria Cível**

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, pretor da 8ª Pretoria Cível e Presidente da secção unica eleitoral da freguezia de Campo Grande:

Faz saber a quem interessar possa, que designou a audiencia do dia 2 do maio proximo vindouro, ás 13 horas, para serem abertos os officios de indicação dos mesarios para a eleição do dia 20 de maio vindouro, devendo os interessados apresentar no prazo legal as reclamações que tiverem, de accordo com a lei em vigor. Dado e passado nesta 8ª Pretoria Cível, aos 27 de abril de 1917. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevi, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

**Juizo da Terceira Pretoria Criminal**

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, presidente da terceira secção eleitoral da freguezia da Gloria, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção que, na audiencia publica de 2 de maio proximo, ás 13 horas, no edificio do juizo, á praça da Republica n. 24, nos termos do art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com os arts. 8º e 39, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, abrirá os officios de indicação de mesarios. Para constar, são expedidos o presente e mais outro de igual teor para ser devidamente affixado. Districto Federal, 28 de abril de 1917. E eu, Renato Gomes de Campos, scrivão, o subscrivi. — *Almirio de Campos.*

42. Raul Várady.
43. Heitor José Maldonado Brandão.
44. Segismundo Arêa e Mourinho.
45. Franco Paulino dos Santos Martyres.
46. Laurentino Oliveira Azambuja.
47. Aldolpho Cardozo de Alencastro Guimarães.
48. Acyr do Nascimento Paes.
49. Henedino Marçal.
50. Othon do Amaral Henriques.
51. Alvaro da Costa Guimarães.
52. Augusto de Azevedo e Silva.
53. Manoel Americo Machado Guimarães.
54. Pedro do Amaral Palot.
55. Hildegardo Midosi da Motta.
56. Tasso Azevedo da Silveira.
57. João Carlos Moreira Guimarães.
58. Bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães.
59. Aluizio Masson.
60. José Alves de Azevedo Junior.
61. Doralio Timotheo da Costa.

Directoria da Justiça, 1 de maio de 1917. — *Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

I, certidão de idade ou outro que a suppra.  
II, folha corrida e quaesquer outros documentos que abonem a sua capacidade moral e intellectual;

III, attestado medico da vacinação e re-vacinação e de que não soffrem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite para o serviço.

As provas do concurso serão escriptas e oracs e versarão sobre as seguintes materias:

- a) grammatica da lingua portugueza;
- b) arithmetica até a theoria das proporções, inclusive o systema metrico;
- c) historia e geographia do Brazil;
- d) noções das linguas franceza e ingleza;
- e) redacção official.

Os funcionarios addidos dos diversos ministerios e que forem approvados terão preferencia absoluta para a nomeação.

Directoria da Casa de Correção, 2 de abril de 1917. — O director, *Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.*

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria da Justiça****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES**

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 1º, ás 13 horas, no edificio do gabinete do Collegio Pedro II, afim de prestarem a 3ª prova, noções de direito constitucional e administrativo, os seguintes candidatos:

1. Lucas de Moraes e Castro.
2. José Lopes de Castro (addido).
3. Severino Octaviano da Silva Ramos.
4. José do Carmo de Negreiros Sayão Lobato.
5. Alvaro Arnozo de Melio Leitão.
6. Mario Primo de Lima e Silva.
7. José Domingues Brandão Junior.
8. Silo Gonçalves.
9. Olegario Saraiva de Carvalho Neiva.
10. Bacharel Sylvio Pizarro Gabizo.
11. Lauro Garcia Fernandes de Sá.
12. Henrique Cactano da Silva.
13. José Guimarães Tavares.
14. Oscar Lago.
15. José Medeiros de Carvalho.
16. Cleto de Faria e Albuquerque.
17. Orlando Gomes Calaza.
18. Oscar Martins dos Santos.
19. Arlindo Moreira Drumond.
20. Flavio Maés.
21. Floriano de Castro Faria.
22. Francisco Nogueira.
23. José Ignacio da Rocha Werneck Junior.
24. Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca.
25. Edgard Ferreira da Silva.
26. Izidro Borges Monteiro Netto.
27. José Rangel Filho.
28. Julio Hauser.
29. Oscar Martins Gomes.
30. Léo de Alencar.
31. Virgilio Ramos da Silva.
32. Ernani Lopes Machado.
33. Claudio de Mendonça.
34. Isaac Paulo Carneiro.
35. Philippe de Souza Mattos.
36. Luiz Monteiro Lindenberg.
37. Alfredo Nunes Montez.
38. Octavio da Silveira Salles.
39. Acrisio Jorge Rapozo da Camara.
40. Antonio Pinto Avellar Fernandes.
41. Mario Cabral Junior.

**Policia do Districto Federal****GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Ex. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem offeito de folha corrida as carteiros de identidade n. 24.570 e 31.704, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Luciano Monteiro Ferreira e Aguinaldo Ramos Pimentel, os quaes estão sendo processados, como incurso, respectivamente nos artigos 303 e 374 do Codigo Penal

Rio, 28 de abril de 1917. — O director, *Elgar Simões Corrêa*

**Policia do Districto Federal****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia de maio, ás 8 horas, nesta inspectoría:

Francisco de Paula Pereira, João Francisco Borges, José Ferreira, Americo Constantino, Julio Bitencor da Silveira, Didimo Soares do Aguiar e Alvaro Ferrary.

**Turma suplementar:**

Antonio de Souza Cortez, Leonardo Leponte, Sebastião Elpidio de Azevedo, Juvencio Watson e Annibal Elcaterio Gonçalves da Silva.

Inspectoria do Vehiculos, 30 de abril de 1917. — O inspector, *Dr. Bernardes.*

**Casa de Correção**

De ordem do Sr. ministro e para conhecimento dos interessadas, faço publico que está aberta na secretaria desta casa, a contar da data do presente edital e até o dia 2 de maio proximo, ás 15 horas, a inscripção para o concurso ao provimento de um logar vago do escripturario da mesma casa.

A inscripção serão admittidos todos os brasileiros que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e endereçado ao director deste estabelecimento, provarem ter a idade de 21 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

Os candidatos instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

**Ministerio da Fazenda****Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do correio do Espirito Santo do Itararé, no Estado de S. Paulo, Candida de Freitas Moraes Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 179\$710 e mais os juros de 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1902 a 31 de dezembro de 1907, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 8 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente supplente da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Dias Fernandes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 737\$, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 19 a 21 de julho de 1897, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Baguassu, no Estado de São Paulo, Adamo Longhi, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 44\$370 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 13 de outubro de 1899 a 31 de outubro de 1906, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de abril de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector federal no município da Serra, no Estado do Espírito Santo, Onofre Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 2:524\$930 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector referente ao período de 28 de abril de 1899 a 23 de setembro de 1903, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1917.—Francisco José Pereira de Oliveira, sub-director. (\*)

### Directoria do Gabinete

#### CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, comunico que serão chamados segunda-feira, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Offícios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de fazenda os seguintes candidatos:

Turma effectiva—Caio Leoni Werneck, Henrique de Souza Pinto, Trajano Augusto de Almeida Costa, Raul Augusto Pontegny e Epiodio da Boamorte Filho.

Turma suplementar — Carlos de Carvalho, Francisco Cordeiro Guaraná, Afonso de Magalhães, Jayme de Rojas Ovalle e José Ernesto de Souza.

Sala do concurso, 1 de maio de 1917.—João Tapares Dias Pessoa, secretario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 47

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 25, 28 de abril e 2 de maio do corrente anno, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nas Capatazias da Alfandega, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, em um só lote ou em mais de um.

#### PATEO DAS CAPATAZIAS DA ALFANDEGA

##### Lote

Sem marca: Trezentos e sessenta e quatro, (364) carros apropriados para condução de mercadorias em grandes armazens, de canna de assucar nos engenhos, de productos da lavoura nas fazendas, de tóros de madeira, podendo servir de carroceria para vagonetes, em perfeito estado de conservação.

Trabalham sobre trilhos de qualquer qualidade e tem 80 centímetros de bitola entre rodas.

São trescentos e vinte e cinco (325) de madeira e trinta e nove (39) de ferro. Estes carros pertencem á Alfandega do Rio de Janeiro, onde estiveram no serviço da estiva.

#### AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917.—O escripturario, *Agrícola Cutilina*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

#### CAES DO PORTO

##### Armazem interno n. 7

Manifesto n. 91 (cabotagem)—Marcas JCG: tres quartolas sem numero; MTGS—Aracajú: dous quintos sem numero e MI—Aracajú: dous quintos sem numero. Não constam as respectivas consignações vindas de Santos no vapor nacional *Itajiba* em 26 de janeiro de 1917.

##### Armazem interno n. 17

Manifesto n. 983—Marcas AH: quatro caixas ns. 23.270 a 23.273, á ordem; DH de Ct: tres caixas ns. 1.140 a 1.142, consignadas ao Dr. Hilario de Gouvêa; IB: uma caixa n. 25 (não consta); MN: tres caixas ns. 7.824 a 7.826, consignadas a Miguel Nascimento; Triangulo 90—CBC: uma caixa n. 694 (não consta); Lo-sango 747: uma caixa n. 1.074 (não consta); RLC: uma caixa n. 3.087 (não consta); Sem marca: um sacco sem numero (não consta), vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de outubro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

### Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Familia», sociedade de peculios mixtos, com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital de quello Estado ao delegado regional que fun-

#### Tribunal de Contas

cciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917.—*Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

### Ministerio da Marinha

#### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 21 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 15, sem o que não poderão entrar em exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 21, em correspondencia com o trem de 6.05, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania.

Escola Naval, 28 de abril de 1917.—*Amador Bueno de Andrade*, primeiro off. (\*)

#### Escola Naval

##### EXAMES DE PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá exames de pilotos no dia 7 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 30 do corrente, sem o que não poderão prestar exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 6, em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos, para transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula da Capitania do Porto.

Escola Naval, 10 de abril de 1917.—*Leão Amaluk*, capitão de fragata honorario, secretario.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria Fausto Gwior de Azevedo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de cinco pesetas correspondente a frs. 2.26 ou seu equivalente em moeda nacional, pela responsabilidade imposta por portaria do Sr. director geral, n. 330, de 26 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.381, procedente da Hespanha, ficando o mesmo responsabilizado tambem pelas diferenças de cambio que forem verificadas por occasião do pagamento da indemnização.

1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 3 de abril de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*. (\*)

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

##### Correspondencia cabida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios

abaixo, da correspondência que contem valores, cabidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

- 169. Rua da Passagem—Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
- 77. Marangá—Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.433. 7ª secção—Leonardo J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Afonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.314. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chêchê; Minas.
- 27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dorninha; Recife.
- 23.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.194. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
- 456. Bordo do Bahu—Adelaide Pinto da Vêiga; Ignorado; Natal.
- 341. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.
- 4.403 B Avenida Central—Sociedade Mutua do Dote; Anna Ribbar; S. Paulo.
- 4.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
- 664. Districto Federal—Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
- 632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mário Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.403. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
- 83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca—Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 188.651. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
- 364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura—Rita Eugenia de Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 25 de abril de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas  
SECCÃO DAS ESTRADAS EM ESTUDOS E EM CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para provimento do cargo de calculista, declaro que se effectuará hoje, ás 16 horas, a prova oral de algebra.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—*Othon do Amaral Henriques*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESCORTIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH EM S. DIOGO, EM 1917

De acordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas apresentadas na concorrência publica de 28 do corrente e abertas e lidas hoje para compra de escorias de carvão, gazolina e pixe retirados da UZINA DE GAZ PINTSCH em São Diogo em 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1917.—*A. Araripe Junior*, intendente.

O abaixo assignado, negociante estabelecido nesta praça á rua General Pedra n. 419, declara aceitar todas as condições do edital inserido no *Diario Official* para a compra das escorias do carvão, gazolina e pixe retirados da usina de gaz Pintsch em S. Diogo, offerecendo os seguintes preços:

Para a compra das escorias de carvão, 23\$ a tonelada metrica.

Para a lata de gazolina de 20 litros de capacidade 6\$900.

Para a quartola de pixe de 200 litros de capacidade 14\$000.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917.—*José Martins Pereira*.

J. Ferrer & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda ns. 48 e 50, acceptando todas as condições do edital de concorrência publicado em 14 de abril vigente para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe retirados da usina de gaz Pintsch em S. Diogo em 1917, offerecem os seguintes preços:

Para a escoria de carvão, por tonelada metrica, 16\$000.

Para a gazolina, por lata de 20 litros, 10\$900.

Para o pixe, por quartola de 200 litros, 13\$900.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917.—*J. Ferrer & Comp.*

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta Rubem Augusto de Mello a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 15 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 2 de maio proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 250 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa e de quinze registros de cor-

redição, do mesmo metal, nas seguintes condições:

**I**

A encomenda constará de:

a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos, de ponta e bolsa, com o diametro interno de cem millimetros (0<sup>m</sup>,100), com o comprimento util de 3<sup>m</sup>,00 a 3<sup>m</sup>,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0<sup>m</sup>,010);

b) quinze registros de corrediça de cem millimetros (0<sup>m</sup>,100) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

c) dez registros de corrediça de duzentos e cincoenta millimetros (0<sup>m</sup>,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

d) oito registros de corrediça de trescentos millimetros (0<sup>m</sup>,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

e) quatro registros de corrediça de seiscentos millimetros (0<sup>m</sup>,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

**II**

As propostas deverão ser entregues dentro do involucro fechado e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente em cada pagina e virão dentro em um só e mesmo involucro.

Em outro involucro, tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emitidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, a todos os documentos de sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emitidas, em virtude do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que, acaso, venham a lhe ser impostas.

**III**

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação de despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme disposto a condição segunda.

**IV**

Os involucros, contendo os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos,

no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos, serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as propostas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; nesse caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos, não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

## V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão acceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

## VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta de descarga da Penha, sendo, pela Repartição, dado guindaste para a liçada dos tubos e registros.

## VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a badame. Todo o material será coalterizado interna e externamente, com a solução do Sr. Angus Smith, a quente.

## VIII

Só será acceito o material, depois de submettido a exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como a experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dois por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos, nas vistorias.

## IX

A preferéncia caberá ao concorrente que propizer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença.

A Repartição reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos, acima dos quaes não accéitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

## X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência, o annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentro os classificados na igualdade.

## XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

## XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja acceito, mediante conta que o contractante apresentará em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

## XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas.

## XIV

Nos preços da unidade apresentados pelos concorrentes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponta de descarga na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem, direitos do alfandega, etc.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de abril de 1917.  
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

#### Patentes de invenção

N. 9.579, de Affonso Jeronymo Ferreira Loal;

N. 9.580, de Thomas Joseph Ronley;

N. 9.581, de David Carneiro & Comp.;

N. 9.582, de Augusto da Silva Ferreira.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 2 de maio, ás 13 horas, affim de assistirem á abertura dos involucros

que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1917. — O director geral, R. de Araujo Castro.

### Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UTENSILIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta directoria receberá propostas para compra dos utensilios, materiaes e metaes velhos, existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as condições seguintes:

1.ª — As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente e sua residencia.

2.ª — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 4 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3.ª — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

4.ª — As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelles publicadas, antes do qualquer decisão.

5.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital.

6.ª — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extensos e algarismos, não sendo acceitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

7.ª — Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes á pesagem que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes e metaes velhos.

8.ª — Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, affim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os utensilios e materiaes, etc., somente entregues á vista do competente recibo.

9.ª — O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferéncia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de abril de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos utensílios, materiais e matas velhas, existentes na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, a que se refere o edital desta data

Especificações	Quantidade	Kilo	Avaliação		Especificação	Quantidade	Kilo	Avaliação	
			Unidade	Kilo				Unidade	Kilo
Armações para 200 leitos.....	—	8.604	—	\$100	Altar para caldeira.....	1	175	18\$000	—
Tubos para caldeiras com 1 <sup>m</sup> ,62 de comprimento e 00,33 de diametro.....	30	—	2\$500	—	Cylindro para machina a vapor	1	128	13\$000	—
Ditos com 1 <sup>m</sup> ,60 de comprimento e 1,0,5 de diametro.....	26	—	1\$500	—	Registro para agua.....	1	130	13\$000	—
Hydrometro.....	1	—	160\$000	—	Caixa de descarga para W. C.	1	12	2\$000	—
Bomba centrifuga com 4" de diametro.....	1	—	300\$000	—	Lote de grelhas, couraças, etc. Lote de objectos de ferro esmaltado, em mão estado, constante de 357 canecas, 339 colheres, 4 conchas, 4 escumadeiras, 343 pratos, 41 jarros, 1 assadeira, 1 bule e 3 tampas para terrinas.....	—	1.909	—	800
Prensas para copiador.....	2	—	20\$000	—	Artigos de bronze em mão estado:	—	—	5\$000	—
Segmentos de gradil.....	9	174	—	\$980	Sinos partidos.....	5	123	—	1\$200
Machinas portatcis para desinfecção.....	2	—	20\$000	—	Pharóes para lanchas.....	5	41	—	1\$200
Caixas envidraçadas para lampoões.....	109	—	2\$000	—	Registros para agua.....	2	9	—	1\$200
Supportes para lampoões.....	88	—	2\$000	—	Torneira com macho.....	1	7	—	1\$200
Pés para escartadeiras.....	23	—	\$500	—	Valvula de retenção.....	1	4	—	1\$200
Cavaletes grandes para tarimbhas.....	343	5.043	—	\$980	Macho para dobradiça de lemo.	1	4	—	1\$200
Ditos pequenos para tarimbhas.	135	810	—	\$980	Manometro.....	1	1	—	1\$200
Arame farpado (retalhos).....	—	14	—	\$200	Torneiras, forquetas e outras miudezas.....	—	54	—	1\$200
Artigos de ferro batido em mão estado:	—	—	—	—	Artigos de metal:	—	—	—	—
Fogão economico.....	1	520	—	\$340	Protegos, dobradiças para lemo tubos.....	—	116	—	\$600
Tanque para agua.....	1	510	—	\$040	Bocaes para lampadas electricas.....	1.012	37	—	\$800
Gradil.....	1	225	—	\$040	Artigos de cobre em mão estado:	—	—	—	—
Eixos para transmissáo.....	2	251	—	\$040	Boias para caixa de agua.....	18	2	—	1\$500
Caldeirinhas.....	2	1.000	—	\$040	Lote de varias miudezas.....	—	28	—	1\$500
Fornalhas.....	2	575	—	\$040	Lote de objectos de zinco em mão estado, constante de rosetas para pilhas electricas, etc.....	—	34	—	\$500
Tampas para caixa de agua.....	16	340	—	\$040	Folhas de zinco goivo de diversos tamanhos.....	770	—	1\$000	—
Forja portatil.....	1	23	—	\$040	Retalhos de zinco.....	—	427	—	\$040
Colheres (339), conchas (4) e escumadeiras (4).....	363	16	—	\$040	Retalhos de chapas de latão..	—	1.020	—	1\$000
Arandellas para lampadas belligas.....	54	72	—	\$040	Retalhos de chapas e canos de chumbo.....	—	910	—	\$500
Torno de bancada.....	1	—	1\$000	—	Estopa alcatroada para calafate.....	—	157	—	\$200
Torrador de café.....	1	—	1\$000	—	Feltro alcatroado.....	—	73	—	\$200
Bigorna.....	1	—	2\$000	—	Artigos de ferro galvanizado em bom estado:	—	—	—	—
Picaretas.....	18	—	\$300	—	Caixas para agua com a capacidade de 3.456 litros cada uma.....	3	—	200\$000	—
Chaleiras.....	8	—	\$100	—	Ditas com a capacidade de 2.016 litros cada uma....	2	—	150\$000	—
Lote de objectos de folha em mão estado constante de 100 pratos, 1 caixa, 11 tachos, 11 regadores e 4 depositos para kerozenc....	—	—	3\$000	—	Dita com a capacidade de 5.809 litros.....	1	—	300\$000	—
Lote de artigos de ferro, socata.....	—	2.461	—	\$040	Dita com a capacidade de 6.840 litros.....	1	—	380\$000	—
Artigos de ferro fundido:	—	—	—	—	Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de abril de 1917.—Coronel Zamith, 1º official.— Visto, S. Moreira, chefe da 3ª secção.	—	—	—	—
Volantes.....	4	573	13\$000	—					
Tubos.....	4	469	10\$000	—					
Pias.....	64	256	3\$000	—					
Caldeirões.....	11	117	2\$000	—					
Supportes.....	23	—	\$100	—					
Estrado para caldeiras.....	1	323	33\$000	—					
Caixão.....	1	240	24\$000	—					
Tambor de cylindro.....	1	222	24\$000	—					

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniacos a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a titulo provisorio, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 4º do art. 79 do alludido regulamento.

Fimdo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de descrito, e pelo Governó, conforme estabelecem

as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commer-

cio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos coloniacos emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo do seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacos.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

### Directoria do Serviço de Povoamento

**LEILÃO DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES — INCONFIDENTES DE JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES**

#### Tercêira Praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de Janeiro do corrente anno, que, na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, á rua Sergipe n. 191, Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios, existentes e desnecessarios aos serviços dos nucleos coloniaes acima indicados e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente seladas a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª Todas as propostas deverão ser entregues na Inspectoria do Serviço de Povoamento acima referida, até o dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

3.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa; por minima que seja a differença, sendo recusadas as offerias de vantagens não previstas neste edital e nem accitadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a mais proposta;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao «Diario Official» e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente, e em dia previamente designado, offerir maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offerias serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital;

6.ª As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes, etc.;

8.ª Os proponentes, preferidos serão convidados a receber guia na Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, etc. somente entregues á vista do competente recibo;

9.ª O proponente accito que não effe-

ctuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

#### NUCLEO-INCONFIDENTES

*Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data*

Um engenho de ferro para cama.  
Um alambique de cobre.  
Um tacho pequeno de ferro.  
Duas rodas de ferro.  
Duas rodas de ferro dentadas.  
Uma roda de madeira para água.  
Dezete vergas de ferro para portas.  
Um moinho de ferro para fubá.

Quinhentos e trinta e seis fechos para portas e janellas.  
Cincoenta e cinco trincos grandes.  
Cem machados.

Uma caixa de farracha (incompleta).  
Sessenta foices.  
Um descascador de arroz.  
Oito picaretas.

Duzentas e vinte e sete borboletas.  
Um torno de furar ferro.

Dous jogos de rodas de caminhão.  
Uma carroça.  
Um burro, pello de rato, de nome «Calçado».

Um dilo, russo, de nome «Petisco».  
Um cavallo, castanho, de nome «Castanho».

Uma besta, zaina, de nome «Jangada».  
Uma besta, pello de rato, de nome «Bolívia».

Uma besta, pello de rato, de nome «Andorinha».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

#### NUCLEO JOÃO PINHEIRO

*Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data*

Um caminhão de quatro rodas.  
Um carro de praça, velho, faltando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.  
Um jogo de arreios para carro de praça.

Um jogo de arreios para caminhão.  
Um sellim e seus pertences.  
Oito tiradeiras, velhas.  
Uma banheira de zinco, estragada.  
Uma bomba de irrigação, estragada.  
Uma bomba de irrigação, boa.  
Um pulverizador.

Uma escada de madeira com trez de grãos.

Duas estantes toscas.  
Um apial (colmeal modico).  
Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para dentista.

Uma caixa, com ferros de dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, *C. V. Zamith*, 1.º official. — *J. P. de Souza Fortuna*, 2.º official.

#### Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2.ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a inscripção do exame de sufficiencia instruirão o requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Alcedo*, secretario.

#### Estado de S. Paulo

Escola Agricola «Luiz de Queiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a directoria faz saber que, de accordo com os arts. 52 e 53 do novo regulamento approved pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro ultimo, acha-se aberta na secretaria desta escola, durante o prazo de noventa dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento das seguintes cadeiras, que se acham vagas: 4.ª cadeira (Agricultura geral, culturas especiaes, inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6.ª cadeira (Engenharia rural, revisão de mathematicas; topographia e estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem mecanica agricola e construcções rurales); 8.ª cadeira (Thecnologia rural, chimica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animaes).

A inscripção poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante procurador, e será admittido á inscripção o cau-

didato que a requerer ao director da escola, provando:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade;
- c) ter sido vacinado ou revaccinado;
- d) não sofrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que incompatibilize com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscripção serão provados por certidões, attestados ou documentos equivalentes, authenticados por tabellião, e, quanto á moralidade, por folha corrida e outros attestados que, além della, so quizerem offerecer.

Só serão admitidos á respectiva inscripção:

- a) na 4ª cadeira, os agronomos e os engenheiros agronomos;
- b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplomados em engenharia;
- c) na 8ª cadeira, os agronomos, os engenheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da escola. Piracicaba, 8 de março de 1917. — Pela directoria, *Cherubim Ferraz*, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Aurea Brasileira**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1917

Aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 76, loja, presentes oito accionistas representando quatro mil acções, isto é, o capital integral da companhia, conforme se verifica do respectivo livro de presença, o director-presidente Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho convida para presidir a assembléa o accionista Dr. Jair Fomm de Oliveira Roxo, o que é approvedo por todos os accionistas presentes.

Assumindo a presidencia o Dr. Jair F. de Oliveira Roxo agradece a distincção que lhe é feita e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Alberto Rodolpho de Mattos e Romeu Lodi Gomes.

Assim constituida a mesa o presidente declara aberta e installada a assembléa geral ordinaria e pede ao 1º secretario para ler o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal propondo a approvação das contas e balanços apresentados pela directoria.

Submettido essa parecer á votação, é approvedo por unanimidade de votos.

Pede a palavra o director presidente da companhia e em termos claros e precisos expõe aos Srs. accionistas todas as medidas que a directoria teve necessidade de tomar de fórma a acanfetalar os interesses da companhia nesta tremenda crise que atravessamos, motivada pela conflagração mundial.

O accionista Washington Bessa pede a palavra e propõe consignar-se em acta um voto de louvor á directoria pelo bom desempenho dado aos negocios sociais.

Submettida á votação a proposta do accionista Washington Bessa, é approveda por todos os accionistas presentes.

Ninguem mais pedindo a palavra o presidente da assembléa declara que, do accordo com o annuncio de convocação inserto no *Jornal do Commercio*, vac-se proceder á eleição dos cargos de directores e bem assim dos membros do conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente exercicio; por isso convida os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas á mesa.

Recolhidas oas cedulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado:

**DIRECTORIA**

Presidente-thesoureiro, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho (releito).  
Gerente, Dr. Jair Fomm de Oliveira Roxo.  
Secretario, José Bessa de Oliveira Filho (releito).

**Conselho fiscal (membros effectivos)**

Cantillo Augusto Cruz.  
Romeu Lodi Gomes.  
Alberto Rodolpho de Mattos;

**Supplentes**

Romain Lafoucade.  
Joaquim Pecego.  
João da Silva Nunes.

Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléa encerra a sessão, mandando lavar do occorrido esta acta que vac assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1917. — *Jair Roxo*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*. — *Romeu Lodi Gomes*. — *José Bessa de Oliveira Filho*. — *Cantillo A. Cruz*. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *João da Silva Nunes*. — *Washington Bessa*.

**Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos dez dias do mez de abril de 1917, ás 2 1/2 horas da tarde, reunidos no predio á rua Primeiro de Março n. 418, 2º andar, accionistas representando 4.086 acções, com 400 votos, numero mais que sufficiente para a assembléa funcionar, o director, Sr. Frederick Burrows declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o Sr. Alfred M. Oliver, que, sendo accetto pelos Srs. accionistas, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Francisco S. S. Braga e D. P. Guimarães.

Constituida a mesa, o Sr. presidente fez proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, á qual, submettida á votação, foi unanimemente approveda.

Tendo o Sr. presidente annuciado que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, relativo ás contas e actos do anno proximo passado, pediu a palavra o Sr. José de Sá Peixoto e propoz que fosse dispensada a leitura, visto estar publico, impresso e distribuido aos Srs. accionistas, o que posto a votos foi approvedo unanimemente.

Pelo Sr. presidente foi convidado o relator do conselho fiscal para ler o parecer do mesmo conselho.

O Sr. E. L. Lynch fez a leitura do dito parecer, que posto em discussão conjuntamente com as contas e relatório da directoria e submettidos em seguida a votação foram unanimemente approvedos, tendo a directoria e o conselho fiscal se abstido de votar.

Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns minutos para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas, afim de se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno de 1917.

Procedendo-se á votação, foram recolhidas nove cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:  
H. A. Lovings, 400 votos, releito.  
Dr. A. Indio do Brazil, 395 votos, releito.  
E. L. Lynch, 390 votos, releito, e outros mesmos votados.

Para supplentes:  
J. Merritt Berdham, 400 votos, releito.  
Thomas G. Goides, 390 votos, releito.

Francisco S. S. Braga, 398 votos, e outro menos votado.

A vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal para o corrente anno os tres primeiros senhores e para supplentes do mesmo conselho os tres ultimos senhores.

Tendo o Sr. presidente dito que a assembléa tinha que fixar os honorarios e porcentagens da directoria para o corrente anno, pediu a palavra o Sr. Francis H. Gepp e propoz que os honorarios e porcentagens da directoria fossem os mesmos do anno proximo passado, o que posto a votos foi approvedo unanimemente.

Pelo Sr. Ernest W. Gepp foi proposto e em seguida approvedo unanimemente um voto de agradecimento ao Sr. presidente da assembléa pelo bom desempenho que dou aos trabalhos.

Ninguem mais pelindo a palavra, o Sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde, e eu, Francisco S. S. Braga, servindo de 1º secretario, mandei lavar a presente acta, que subscrovo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917. — *Alfred M. Oliver*, presidente. — *F. S. S. Braga*, 1º secretario. — *D. P. Guimarães*, 2º secretario.

**Companhia de Seguros Indemnizadora**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1917

Presidencia do Sr. José Teixeira de Carvalho Junior

Aos 30 dias do mez de março de 1917, presentes accionistas representando 5.237 acções, numero legal para que a assembléa pudesse funcionar, foi pelo director da companhia, Sr. Anelio Rocha, aberta a sessão, e, como se tratasse de prestação de contas, o mesmo podia aos Srs. accionistas indicassom um dos mesmos para presidir os trabalhos.

Por proposta do Sr. Alfredo Rebouças, foi indicado o Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, o qual foi accetto.

Assumindo a presidencia o indicado, depois de agradecer a honra que lhe haviam conferido os Srs. accionistas, convidou para secretarios os Srs. Adolpho Sá, socio da firma Prates & Comp., e Manoel Franco Ventura.

Organizada a mesa dos trabalhos da assembléa, foi pelo Sr. presidente lido o annuncio de convocação da assembléa, passando logo á ordem do dia — «apresentação do balanço, leitura do relatório do conselho fiscal, approvando as contas da directoria, eleição do directores e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes».

Pedi a palavra o accionista Sr. Marcilio Belchior de Oliveira e requereu que fosse dispensada a leitura do relatório do conselho fiscal por já ter sido o mesmo publicado; submettido a votos, foi approvedo esse requerimento.

O Sr. presidente pôs em discussão o relatório approvedo as contas da directoria, e não havendo quem sobre elle se manifesta-se submettou-o a votação, sendo o mesmo approvedo.

O Sr. presidente declara approvedas as contas da directoria no anno de 1916.

Achando-se sobre a mesa um officio de renuncia do membro da directoria Sr. João A. Americo Machado e havendo terminado o tempo para que fôra eleito o Sr. Alberto Silvaras, foi pelo Sr. presidente communicada á assembléa essa occurrence. Pediu a palavra o accionista e tambem director Sr. Anelio Rocha, e diz que, em virtude da renuncia do seu collega Sr. João A. Americo Machado, ella

tambem pedia exoneração do seu cargo, pois que desejava ser solidario com aquelle seu amigo. Em virtude da renuncia do director Sr. Anelio Rocha, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de suas cédulas para eleição dos tres novos membros da directoria, e bem assim dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e consulta a assembléa si elle bem interpreta a lei social fazendo proceder á eleição dos directores de accordo com o § 1º do art. 2º, visto dar-se o facto da eleição, de uma só vez, de todos os directores, como já estão inteirados os Srs. accionistas. A assembléa approva a consulta do Sr. presidente e este declara que para evitar interpretações os Srs. accionistas declararão nas cédulas para eleição dos directores o tempo de duração do mandato de cada um delles. Verificada a votação, foi apurado o seguinte:

Para directores: Marcilio Belchior de Oliveira, com 494 votos, por um anno; Manoel Franco Ventura, com 498 votos, por dois annos, e Anelio Rocha, com 503 votos, por tres annos, e outros menos votados.

Para membros do conselho fiscal: João A. Americo Machado, com 483 votos; commendador João Reynaldo de Faria, com 523 votos, e Fausto de Almeida, com 483 votos, e outros menos votados.

Para supplentes do conselho fiscal: João Teixeira de Carvalho Junior, com 521 votos; Carlos Mendes Campos, com 523 votos, e Antonio Carneiro de Vasconcellos, com 523 votos, e outros menos votados.

Pelo Sr. presidente foram proclamados directores e membros do conselho fiscal e seus supplentes os senhores acima mencionados, de conformidade com os estatutos.

Em seguida foi lido o parecer dos membros do conselho fiscal, que consta do seguinte:

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnisadora», tendo examinado a escripturação e archivo da referida companhia, encontraram tudo na melhor ordem e maxima clareza. O relatório apresentado pela directoria demonstra que, graças aos seus esforços, já este anno fechou a companhia o seu balanço, com lucro. Todos os seus compromissos foram satisfeitos com pontualidade. O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria no anno que findou em 1916.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — João Reynaldo de Faria. — Fausto de Almeida. — Galeno Gomes

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Eu, Adolpho Sá, servindo de secretario, assigno a presente acta. — Adolpho Sá, 1º secretario. — José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. — Manoel Franco Ventura, 2º secretario. — João A. Americo Machado. — Americo Machado & Comp. — Alfredo Rebouças, por si e por procuração de Urcesino Ourique de Aguiar. — Fausto de Almeida. — Anelio Rocha. — Por Ayrton Rocha, Anelio Rocha. — Alberto Silveira.

**Companhia Luz Stearica**

**CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 23 do abril vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.603, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Luz Stearica, realizada em 30 de março expirante, referente á approvação do parecer do conselho fiscal e autorização para emissão de debentures. E eu, Horacio Estana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917. — F. de Moura Brandão, 1º official no impedimento do director da secretaria.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Associação Beneficente Cam-  
pista de Auxilios ás Fami-  
lias**

Série Antunes Moreira

BALANÇO GERAL DE 8 DE SETEMBRO DE 1915 A 7 DE SETEMBRO DE 1916

**Activo**

Apólices da Divida Publica Nacional:	
Pelas 25 apólices de 1:000\$....	22:732\$532
Caução:	
Metade do deposito feito na Companhia Brasileira T. Luz e Força.....	25\$030
Móveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	2:525\$015
Porcentagem de cobrança:	
Saldo desta conta.....	365\$971
Adeantamentos:	
Importancia de um adeantamento por conta do peculio n. 36...	303\$000
Banco Commercial e Hypothecario de Campos:	
Saldo em conta corrente.....	14:962\$460
Thesouro Federal:	
Pela caução de 25 apólices da Divida Publica Nacional.....	25:000\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	501\$463
	<u>66:413\$471</u>

**Passivo**

Peculios:	
Pelos 29 e 32 a pagar.....	8:183\$000
Contribuições:	
Importancia recebida por conta de peculios.....	2:753\$000
Apólices caucionadas:	
Pela caução no Thesouro Federal.....	25:000\$000
Patrimonio:	
Saldo desta conta..	25:398\$131
Saldo da conta da receita e despeza	5:075\$340
	<u>30:473\$471</u>
	<u>66:413\$471</u>

S. E. ou O. — Campos, 7 de setembro de 1916. — José Antunes Moreira, director-thesoureiro. — Cesar Carlos Maciel, guarda-livros.

Série Ignacio Lessa

BALANÇO GERAL DE 8 DE SETEMBRO DE 1915 A 7 DE SETEMBRO DE 1916

**Activo**

Móveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	2:615\$015
Titulos em deposito:	
Pelas 28 acções do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, em garantia da fiança do fiel do thesoureiro.....	5:000\$000
Caução:	
Metade da caução feita na Companhia Brasileira T. Luz e Força.....	25\$000

**Beneficencia por invalidez:**

Importancia paga por contribuições dos socios invalidos, para ser descontada dos peculios..... 2:040\$000

**Adeantamentos:**

Importancia de tres adeantamentos por conta dos peculios numeros 317, 318 e 319..... 900\$000

**Bens immoveis:**

Valor liquido do immovel á rua Treze de Maio n. 45 «Séde Social»..... 36:333\$000

**Apólices da Divida Publica Nacional:**

Pelas 108 apólices de 1:000\$.... 106:925\$528

**Banco Commercial e Hypothecario de Campos:**

Saldo em conta corrente..... 32:422\$609

**Thesouro Federal:**

Pela caução das 108 apólices da Divida Publica Nacional..... 108:000\$000

**Caixa:**

Saldo em cofre..... 2:273\$393

296:537\$576

**Passivo**

**Bonificações:**

Saldo desta conta..... 3:859\$012

**Peculios:**

Pelos 170 e 313 a pagar..... 21:000\$000

**Garantia de fiança:**

Saldo desta conta..... 5:000\$000

**Porcentagem de cobrança:**

Saldo desta conta..... 352\$250

**Contribuições:**

Importancia recebida por conta de peculios..... 1:833\$000

**Apólices caucionadas:**

Pela caução no Thesouro Federal..... 108:000\$000

**Patrimonio:**

Saldo desta conta.. 111:494\$049

Saldo da conta da receita e despeza 8:693\$357

120:100\$306

**Valor da conta de bens immoveis, representada pelo predio á rua Treze de Maio n. 45 «Séde Social»....**

36:336\$008 156:436\$314

**Fiscalização de seguros:**

Saldo desta conta..... 53\$000

296:537\$576

S. E. ou O. — Campos, 7 de setembro de 1916. — José Antunes Moreira, director-thesoureiro. — Cesar Carlos Maciel, guarda-livros.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

Memorial descriptivo da invenção filtro de ondas electricas, para de privilegio de invenção a Westric Company, Limited, domiciliada em Montreal, Dominion do Canada, cessionaria de A. Campbell, domiciliado na cidade de York, Estados Unidos da America do

Referese a invenção a filtros de ondas electricas e especialmente a um filtro de ondas proprio para transmitir, com pequena ou insignificante atenuação, correntes sinusoidaes de todas as frequencias que ficam dentro de um grão ou grãos de frequencias limitadoras prefixadas, atenuando, ao mesmo tempo, e quasi extinguindo correntes sinusoidaes de frequencias que ficam fóra dos limites do grão ou grãos prefixados.

A invenção, embora possa objectivar-se de muitos modos, tem de commum a todos esses modos a idéa lata de um filtro de ondas da natureza de uma linha connectora, tendo em elemento ou elementos de impedance em serie com a linha e um elemento ou elementos de impedance em shunt ao travez da linha, e os valores dos elementos de impedance são ajustados de modo que a estrutura transmitirá, com pequena ou insignificante atenuação, de uma fonte de energia electrico-magnética para um apparelho receptor, traductor ou repetidor, correntes sinusoidaes de todas as frequencias que ficam dentro de limites ou grãos especificados e prefixados, ao mesmo tempo que atenua e sensivelmente extingue correntes de todas as frequencias que ficam fóra desses limites.

A invenção, em um ou mais conjunctos, tem importantes applicações em relação á telegraphia sem fio, telephonia sem fio, telephonia de fio de alta frequencia multipla, linhas compostas de telephono e telegrapho, e especialmente em circuitos repeditores telephonicos, em que é muito importante que haja dispositivos para seleccionar um grão ou ordem de frequencia, tal como, por exemplo, o grão ou ordem de frequencias necessarias para a transmissão de vozes telephonicamente e intellegivel, e, ao mesmo tempo, excluir do apparelho receptor ou traductor correntes de outras frequencias.

A invenção é representada nos desenhos annexos, em que Fig. 1 é um diagramma representando a forma geral da invenção, da qual podem derivar as formas especiaes, dando-se valores proprios aos constantes electricos da estrutura; Figs. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são diagrammas representando diferentes conjunctos da invenção; Figs. 8 e 9 mostram curvas representando a execução caracteristica do filtro de ondas; Figs. 10 e 11 são diagrammas mostrando a invenção applicada em circuitos repeditores de telephono.

Nos desenhos, signaes iguaes representam partes iguaes.

Em referencia ás Figs. 1 a 7 inclusive cada filtro de ondas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> se compõe de uma pluralidade de secções idênticas 2<sup>a</sup>, 2<sup>b</sup>, 2<sup>c</sup>, 2<sup>d</sup>, 2<sup>e</sup>, 2<sup>f</sup>, 2<sup>g</sup> respectivamente, cada uma comprehendendo impedance accumulada em serie com a linha e impedance accumulada em shunt ao travez da linha. A dita impedance pode ser provida por condensadores C<sub>1</sub>, C<sub>2</sub> ou por bobinas de indução L<sub>1</sub>, L<sub>2</sub> ou por conveniente combinação de ambos, havendo ao menos, para cada secção do filtro de ondas, um elemento de indução em serie com a linha e um elemento de capacidade em shunt ao travez da linha ou vice-versa. Assim na Fig. 1, mostrando o conjuncto preferivel da

invenção, ha para cada secção um condensador C<sub>1</sub> e uma bobina inductora L<sub>1</sub>, em serie com a linha, e um condensador C<sub>2</sub> e uma bobina inductora L<sub>2</sub> parallelas e em shunt com a linha. Nas mesmas como nas demais ligaras, C<sub>1</sub> e C<sub>2</sub> se empregam para representar elementos similares, isto é, os condensadores, o signal 1 em baixo da letra indica que o elemento é em serie com a linha e o signal 2 em baixo da letra indica que o elemento é em shunt com a linha. Da mesma forma, os signaes L<sub>1</sub> e L<sub>2</sub> se empregam para indicar bobinas inductoras em serie e em shunt com a linha respectivamente.

Nas Figs. 2 a 7 inclusive, os ditos elementos de impedance para cada secção são incluídos da forma seguinte: na Fig. 2 ha um condensador em serie com a linha e um condensador e uma bobina inductora parallelas e em shunt com a linha; na Fig. 3 um condensador e uma bobina inductora em serie com a linha e uma bobina inductora em shunt com a linha; na Fig. 4 uma bobina inductora em serie com a linha, e um condensador e uma bobina inductora parallelas e em shunt com a linha; na Fig. 5 um condensador e uma bobina inductora em serie com a linha, e um condensador em shunt com a linha; na Fig. 6 um condensador em serie com a linha e uma bobina inductora em shunt com a linha; na Fig. 7 uma bobina inductora em serie com a linha e um condensador em shunt com a linha. As ditas Figs. 1 a 7 inclusive mostram somente formas typicas da invenção e não se destinam a representar todas as suas possíveis modificações.

Dando-se valores convenientes aos condensadores C<sub>1</sub>, C<sub>2</sub> e as bobinas inductoras L<sub>1</sub>, L<sub>2</sub>, a estrutura, si for introduzida como linha connectora entre uma fonte de energia electro-magnética e um apparelho electrico receptor, traductor ou repedito, transmittirá a estas correntes sinusoidaes que ficam dentro de grãos ou ordens prefixadas e, ao mesmo tempo, effectivamente protegerá o dito apparelho contra correntes de frequencias que ficam fóra dos referidos grãos ou ordens.

Os principios fundamentaes que regem a invenção e o modo de applica-la de maneira a formar uma estrutura que consubstancie a invenção serão expostos em seguida.

É um facto bem conhecido que, em uma linha de transmissão uniforme, contendo resistencia, inductão e capacidade uniformemente distribuidos, a atenuação da corrente ao longo da linha é um phenomeno causado pela dissipação da resistencia e torna-se zero quando a resistencia se torna zero. Em uma estrutura periodica, porém, contendo impedance em serie accumulada e impedance em shunt accumulada, uma alta atenuação pôde existir ainda quando a resistencia é praticamente zero. Esta atenuação é devida não á dissipação de resistencia, mas ás reacções envolvidas entre as unidades de impedance da estrutura. As reacções e interacções, que se produzem na estrutura e determinam o caracter da atenuação que serve para a transmissão de correntes periodicas, são envolvidas de modo a tornar desejavel o uso de formulas mathematicas na elucidação das leis que regem os phenomenos electro-magneticos que se realizam na estrutura e, especialmente, na fixação de regras de desenho pelas quaes qualquer pessoa perita na arte possa construir o filtro de ondas electricas desta invenção.

Para o fim de extrahir as formulas mathematicas pertinentes á theoria desta invenção, supponha-se uma estrutura consistindo em uma serie de secções, cada uma tendo um impedance Z<sub>1</sub> em serie com a linha e outro Z<sub>2</sub> em shunt com a mesma. Fazendo-se J<sub>n</sub> indicar a corrente circuital que flue na n<sup>a</sup> secção da estrutura, J<sub>n+1</sub> a corrente que flue na

(n-1)<sup>a</sup> secção, e J<sub>n+1</sub> a corrente que flue na (n+1)<sup>a</sup> secção, e applicando-se a lei de Kirchhoff ás ditas correntes e circuitos, segue-se que:

$$Z_1 J_n + Z_2 (J_n - J_{n+1}) + Z_2 (J_n - J_{n-1}) = 0.$$

Por varias disposições novas esta equação pôde ser escripta assim:

$$\frac{J_n + 1}{J_n} + \frac{J_n - 1}{J_n} = \frac{Z_1}{Z_2} + 2$$

A ultima equação acima é uma equação de differença e, de accordo com os principios do Calculo de Differenças Finitas, a razão de

$$\frac{J_n + 1}{J_n}$$

é igual á do  $\frac{J_n}{J_n - 1}$ , mantendo-se a igualdade da dita razão para propagação em qualquer direcção. Si esta razão é feita igual a eF sem especificar o valor de F, segue-se que para a propagação em qualquer direcção:

$$\frac{J_n + 1}{J_n} = eF$$

$$\frac{J_n - 1}{J_n} = e^{-F} \tag{1}$$

Nas seguintes equações e representa a base dos logaritmos Napierianos, e F a propagação constante da estrutura. O valor de F é desconhecido mas pôde ser determinado pela substituição dos valores acima de  $\frac{J_n + 1}{J_n}$  e

$$\frac{J_n - 1}{J_n}$$

na equação de differença acima

$$e^F + e^{-F} = \frac{Z_1}{Z_2} + 2$$

$$\cosh F = \frac{1}{2} \left( \frac{Z_1}{Z_2} \right) + 1 \tag{2}$$

Em referencia á equação (1) si F não é simples imaginario, o valor da corrente é diminuido ou atenuado na transmissão da n<sup>a</sup> secção para a (n+1)<sup>a</sup> secção. Si F é simples imaginario, os valores absolutos de J<sub>n</sub> e J<sub>(n+1)</sub> são iguaes, e, portanto, a corrente não soff'e atenuação alguma na transmissão de secção a secção, mas somente uma mudança de phrase. A condição, pois, para transmissão não atenuada é que F seja um simples imaginario. Da equação (2) pôde-se verificar que a condição para a transmissão não atenuada é que  $\frac{1}{2} \left( \frac{Z_1}{Z_2} \right) + 1$  fique entre ± 1. (3)

Portanto os valores limitadores da frequencia para a transmissão livre são dados por:

$$\left. \begin{aligned} \frac{Z_1}{Z_2} &= 0 \\ Z_1 &= -\frac{1}{2} Z_2 \end{aligned} \right\} \tag{4}$$

Para a estrutura representada na fig. 1, é evidente que o impedance em serie

$$Z_1 = \frac{1 - L_1 C_1 p^2}{i p C_1}$$

e o impedance em shunt

$$Z_2 = \frac{i L_2 p}{1 - L_2 C_2 p^2}$$

Ne tas formulas p é 2πf, onde f é a frequencia em cyclos por segundo, e i é a quantidade imaginaria  $\sqrt{-1}$ .

Em referência ás expressões para  $Z_1$  e  $Z_2$  acima dadas, é evidente que as equações (4) têm como variavel ou incognita o valor de  $p$ . Ha quatro raizes ou valores de  $p$  que satisfazão as ditas equações (4) e que são representadas pelos symbolos  $p_0, p_1, p_2$  e  $p_3$ . As ditas raizes tem os seguintes valores:

$$\begin{aligned}
 (5) \quad p_3 &= \sqrt{\frac{L_1 C_2}{2L_1 C_1}} + \sqrt{\frac{L_1}{L_2} + \frac{C_2}{C_1} + \frac{L_1}{L_2} + \frac{C_2}{C_1}} - \sqrt{\frac{L_1 C_2}{L_2 C_1}} \\
 (6) \quad p_2 &= \sqrt{\frac{L_1 C_2}{2L_1 C_1}} - \sqrt{\frac{L_1}{L_2} + \frac{C_2}{C_1} + \frac{L_1}{L_2} + \frac{C_2}{C_1}} - \sqrt{\frac{L_1 C_2}{L_2 C_1}} \\
 (7) \quad p_1 &= \sqrt{\frac{L_1 C_2}{L_2 C_1}} \\
 (8) \quad p_0 &= \sqrt{\frac{L_1 C_2}{L_2 C_1}}
 \end{aligned}$$

Obse va-se que estas quatro valores limitadores de  $p$  ou  $2\pi f$  estão em proporção geometrica o que

$$\frac{p_3}{p_1} = \frac{p_2}{p_0} \quad (9)$$

Um exame das equações (4) a (9) inclusive mostra que as frequencias não atenuadas ficam em duas ordens ou grãos distintos e continuos. Si  $p_1 > p_2$ , as frequencias de transmissão não atenuadas ficam entre  $p_{3/2\pi}$  e  $p_{1/2\pi}$  para a ordem superior e entre  $p_{2/2\pi}$  e  $p_{0/2\pi}$  para a ordem inferior. Si, ao contrario,  $p_1 < p_2$ , as frequencias para a ordem superior ficam entre  $p_{2/2\pi}$  e  $p_{3/2\pi}$ , e para a inferior entre  $p_{1/2\pi}$  e  $p_{0/2\pi}$ .

As equações (5) a (9) são fundamentaes para a minha invenção e por meio dellas as constantes electricas do filtrador de ondas podem ser determinadas. Dessas equações fundamentaes, como adiante se verá, podem deduzir-se formulas simplificadas para diferentes consubstanciações estruturares da invenção.

Em referência aos desenhos, figs. 8 e 9, mostram o caracter de transmissão por meio da estrutura representada na fig. 1. Nas ditas figs. 8 e 9,  $f_0, f_2, f_1, f_3$  representam frequencias correspondentes a  $p_0, p_2, p_1, p_3$  respectivamente. Na fig. 8 as ordenadas são recebidas como correntes ao passo que as abscissas são frequencias. A fig. 9 tem como suas ordenadas valores por secção e como abscissas frequencias. As linhas curvas inteirinhas referem-se á estrutura ideal em que a resistencia da unidade de impedance é inteiramente insignificante, ao passo que as curvas pontilhadas mostram afastamento do caso ideal

dev do á resistencia na estrutura. Em qualquer caso as resistencias são feitas sufficientemente pequenas para serem praticamente insignificantes.

Não é sempre conveniente transmitir duas ordens de frequencias, e como outro aperfeiçoamento, a invenção com idêntico um filtrador de ondas que poderá transmitir livremente todas as frequencias que ficam dentro de uma só ordem de limites especificados. Como adiante melhor se especificará, a estrutura representada nas figs. 2 a 7 inclusive, funcionará como filtrador de ondas de uma só ordem, e a representada na fig. 1 pôde ser feita para funcionar assim.

A referência á fig. 8 e ás equações (5), (6), (7) e (8) mostra claramente que si as duas ordens de transmissão livre forem feitas para unirem-se ou confundirem-se em uma, fazendo-se  $f_1 = f_2$ , ou si uma das ordens é impellida fóra ou relegada para o infinito ou para zero, permittirá uma só ordem de transmissão livre para frequencias finitas. A primeira forma de filtrador de ondas de uma só ordem se obtém fazendo-se  $f_1 = f_2$  ou  $L_1 C_1 = L_2 C_2$ .

Esta forma será referida como um filtrador tendo ordens convergentes ou confluentes.

O segundo methodo de realizar um filtrador de ondas de uma só ordem se obtém relegando a ordem superior ao infinito ou a inferior a zero. A referência ás equações (5), (6), (7) e (8) mostra que uma ordem é relegada ao infinito si  $L_1$  ou  $C_2 = 0$ ; ao passo que a outra ordem é relegada a zero si  $L_2$  ou  $C_1 = \infty$ . Obviamente, do exposto, a ordem simples tambem pôde ser obtida fazendo  $L_1 = C_2 = 0$ , ou fazendo-se  $L_2 = C_1 = \infty$ . Compreender-se-á, naturalmente, que uma indução infinita ou uma capacidade zero são equivalentes a um impedance infinito e, portanto, um circuito atravez dos mesmos pôde ser considerado como substituído por um circuito aberto; por outro lado, uma indução zero ou uma capacidade infinita são equivalentes a um impedance zero, e, portanto, podem ser considerados como um effeito de curto circuito.

Assim sendo, ha, em geral, sete meios de reduzir o filtrador de ondas de duas ordens em filtrador de uma, a saber:

- (a) Fazer-se as duas ordens largas convergentes ou confluentes, fazendo-se  $L_1 C_1 = L_2 C_2$ ;
- (b) Relegar uma ordem ao infinito, fazendo-se  $L_1 = 0$ ;
- (c) Relegar uma ordem ao infinito, fazendo-se  $C_2 = 0$ ;
- (d) Relegar uma ordem a zero, fazendo-se  $C_1 = \infty$ ;
- (e) Relegar uma ordem a zero, fazendo-se  $L_2 = \infty$ ;
- (f) Fazer  $L_1 = C_2 = 0$  e, assim, transmitir livremente todas as frequencias acima de um determinado valor;
- (g) Fazer  $L_2 = C_1 = \infty$ , e, assim, transmitir todas as frequencias abaixo de um determinado valor.

Dar-se-ão agora formulas de desenho, por cuja applicação qualquer perito na arte pôde construir um filtrador de ondas que transmite livremente uma ordem definida e prefixada ou ordens definidas e prefixadas de frequencias, atenuando ao mesmo tempo todas as frequencias que estiverem fóra dessas ordens.

Considerando primeiro a forma em geral do filtrador de ondas de duas ordens, torna-se necessario desenhar um filtrador que transmita livremente todas as frequencias que ficam entre as frequencias limitadoras  $f_3$  e  $f_1$  e tambem entre  $f_2$  e  $f_0$  fazendo-se

$$f_3 > f_1 > f_2 > f_0 \text{ e } \frac{f_3}{f_1} = \frac{f_2}{f_0}$$

As formulas que determinam as relações que se obtém entre as constantes electricas,

são deduzíveis das equações (5), (6), (7) e (8), e são as seguintes:

$$L_1 C_1 = \left( \frac{1}{2\pi f_1} \right)^2 \quad (III)$$

$$L_2 C_2 = \left( \frac{1}{2\pi f_2} \right)^2 \quad (IV)$$

$$\begin{aligned}
 & \frac{L_2}{L_1} \text{ ou } \frac{L_2}{L_1} \\
 & = \frac{1}{4} \left( \frac{f_1}{f_0} \right)^2 \left[ 1 - \left( \frac{f_0}{f_2} \right)^2 \right] \left[ 1 - \left( \frac{f_2}{f_1} \right)^2 \right] \\
 & = \frac{1}{4} \left( \frac{f_1}{f_3} \right)^2 \left[ 1 - \left( \frac{f_2}{f_0} \right)^2 \right] \left[ 1 - \left( \frac{f_0}{f_1} \right)^2 \right]
 \end{aligned}$$

As formulas III e IV são equivalentes. A estrutura desenhada em proporçãoada modo que suas constantes electricas façam as formulas I, II e III ou I, II e IV, preenche os requisitos acima declarados para livremente transmitir frequencias que estejam entre  $f_3$  e  $f_1$ , que constituem a segunda ordem, de o uma ordem, o entre  $f_2$  e  $f_0$  que constituem a segunda ordem, ao mesmo tempo atenuando e sensivelmente extinguindo correntes de todas as frequencias que se acham fóra dessas ordens.

Considerar-se-hão agora as regras de desenho do filtrador de ondas de uma só ordem, sendo tratados em ordem os diferentes casos acima estabelecidos.

(a) Ordens confluentes, caso em que  $L_1 C_1 = L_2 C_2$ . Esta forma é representada na fig. 1, entendendo-se que a estrutura representada na dita figura pôde ser feita para funcionar como filtrador de ondas de uma só ordem fazendo-se  $L_1 C_1 = L_2 C_2$ , isto é, fazendo que as suas ordens conijam. Si as frequencias a serem transmitidas livremente devem ficar entre a frequencia limitadora superior  $f_3$  e as frequencias limitadoras inferiores  $f_0$ , as formulas de desenho são:

$$L_1 C_1 = L_2 C_2 = \left( \frac{1}{2\pi f_3} \right) \left( \frac{1}{2\pi f_0} \right) \quad (I)$$

$$\frac{L_2}{L_1} = \frac{1}{4} \left( \frac{f_0}{f_3} \right) \left( \frac{f_3}{f_0} - 1 \right)^2 \quad (II)$$

(b) Relegar uma ordem ao infinito, fazendo-se  $L_1 = 0$ , caso em que a estrutura do filtro de ondas torna a forma representada na fig. 2. Si as frequencias limitadoras de transmissão livre forem  $f_2$  (limite superior) e  $f_0$  (limite inferior), as equações de desenho para esta forma serão:

$$L_2 C_2 = \left( \frac{1}{2\pi f_2} \right)^2 \quad (V)$$

$$\frac{C_1}{C_2} = \frac{1}{4} \left[ \left( \frac{f_2}{f_0} \right)^2 - 1 \right] \quad (VI)$$

(c) Relegar uma ordem ao infinito, fazendo-se  $L_2 = \infty$ , caso em que a estrutura do filtro torna-se a forma representada na fig. 3. Sendo as frequências limitadoras de livre transmissão  $f_1$  (limite superior) e  $f_0$  (limite inferior) as formulas de desenho para que pretendam ser:

$$L_1 C_1 = \left(\frac{1}{2\pi f_1}\right)^2 \quad (I)$$

$$\frac{L_2}{L_1} = \frac{1}{4} \left[ \left(\frac{f_1}{f_0}\right)^2 - 1 \right] \quad (II)$$

(d) Relegar uma ordem a zero, fazendo-se  $C_1 = \infty$ , caso em que o filtro de ondas é da forma representada na fig. 4. Sendo as frequências limitadoras  $f_3$  e  $f_2$ , as formulas de desenho serão:

$$L_2 C_2 = \left(\frac{1}{2\pi f_2}\right)^2 \quad (I')$$

$$\frac{L_2}{L_1} = \frac{1}{4} \left[ \left(\frac{f_3}{f_2}\right)^2 - 1 \right] \quad (II')$$

(e) Relegar uma ordem a zero, fazendo-se  $L_2 = \infty$ , caso em que o filtro de ondas torna-se a forma representada na fig. 5. Sendo as frequências limitadoras de livre transmissão  $f_3$  e  $f_1$ , as formulas de desenho serão:

$$L_1 C_1 = \left(\frac{1}{2\pi f_1}\right)^2 \quad (I'')$$

$$\frac{C_1}{C_2} = \frac{1}{4} \left[ \left(\frac{f_3}{f_1}\right)^2 - 1 \right] \quad (II'')$$

(f) Fazer  $L_1 = C_2 = 0$ , caso em que o filtro de ondas toma a forma mostrada na fig. 6 e transmite livremente todas as frequências acima do limite inferior determinado, e o limite inferior for especificado como  $f_0$ , a formula de desenho será:

$$L_2 C_1 = \frac{1}{4} \left(\frac{1}{2\pi f_0}\right)^2 \quad (I''')$$

(g) Fazer  $L_2 = C_1 = \infty$ , caso em que o filtro de ondas toma a forma mostrada na fig. 7 e transmite livremente todas as frequências abaixo de um limite superior especificado. Si a frequência limitadora superior for especificada como  $f_3$ , a formula de desenho será:

$$L_1 C_2 = 4 \left(\frac{1}{2\pi f_3}\right)^2 \quad (I''')$$

Das formulas de desenho acima, observar-se-há que ha sempre um elemento de impedancia cujo valor é materia de escolha. O valor deste elemento pôde ser determinado pela conveniencia do desenho ou pôde ser feito para satisfazer outro qualquer requisito especificado, como, por exemplo, que a linha tenha um impedancia deficitivo á frequencia especial. Tambem é evidente que a forma especial do filtro de ondas de uma só ordem é uma materia de escolha e a selecção de qualquer forma especial pôde ser deixada aos requisitos de um desenho especial.

Tambem se comprehenderá que o numero de secções do filtro de ondas dependerá do grau a que se deseja extinguir as correntes a filtrar. Si o numero das secções for dobrado a razão da corrente de qualquer frequencia especial que entrar no filtro, para com a corrente da frequencia, que sahir do filtro, será approximadamente quadrada.

Claramente se verá que esta invenção differ fundamentalmente, em estrutura e em funcionamento, dos systems de linha de transmissão, carregada. Em linhas de transmissão em que podem ser vantajosamente introduzidas as bobinas de carga, a atenuação é excessiva e o unico fim da carga é reduzir a atenuação que normalmente existe na linha descarregada. Além disso, as

ditas organizações são estritamente dependentes, quanto á sua utilidade, do espaçamento proprio dos elementos de carga, taes como bobinas inductoras ou condensadores, em referencia á extensão da onda electrica da linha. Nesta invenção, porém, a linha em que os elementos de impedancia são introduzidos é tão curta que normalmente a atenuação é absolutamente insignificante, isto é, não ha atenuação alguma perceptivel, excepto quando os elementos de impedancia são introduzidos de accordo com esta invenção. Quando, porém, os elementos de impedancia são assim introduzidos, a linha não atenua vivamente as correntes de frequencias prefixadas, ao mesmo tempo que transmite livremente correntes de outras frequencias. Esta invenção não diz respeito, portanto, ao espaçamento dos elementos de impedancia relativamente á extensão da onda electrica, visto como a dita linha inteira é tão curta que normalmente se prolonga sómente a uma pequena fracção da extensão de uma onda, mas é dirigida para proporcionar exactamente os ditos elementos de impedancia. Em summa, a invenção é dirigida a introduzir, em uma linha normalmente de atenuação insignificante, elementos de impedancia proporcionados de modo a tornar a dita linha atenuadora para certas ordens especificadas ou prefixadas de frequencias.

Como exemplo da applicação das formulas acima designadas, supponha-se que seja necessario desenhar um filtro de ondas que transmita todas as frequencias que ficam entre 200 e 2000 cyclos por segundo. Qualquer das formas representadas nas figs. 4, 2, 3, 4, e 5 podem ser empregadas ou as duas representadas nas figuras 6 e 7 ligadas em serie. Supponha-se que a conveniencia ou outros motivos conduzam á escolha do tipo de filtro de ondas representado na fig. 4. Applicando-se as formulas de desenho I e II, applicaveis a esse tipo de filtro de ondas de uma só ordem, substituindo-se nellas  $f_1$  e  $f_2$  pelos valores acima apontados de 200 e 2000 respectivamente:

$$L_1 C_1 = L_2 C_2 = \left(\frac{1}{2\pi \cdot 2000}\right)^2 = (.635 \cdot 10^{-7})^2 = 2.025 \cdot 10^{-14}$$

$$\frac{L_2}{L_1} = \frac{1}{4} \left(\frac{2000}{200}\right)^2 - 1 = 2.025$$

Portanto os requisitos acima estabelecidos serão satisfeitos si

$$L_1 C_1 = L_2 C_2 = (.635 \cdot 10^{-7})^2 \text{ e } \frac{L_2}{L_1} = 2.025$$

Como já se declarou, uma das constantes  $L_1, C_1, L_2, C_2$  é arbitraria. Supponha que a

conveniencia ou outros motivos aconsellou um valer de 1 henry para  $L_2$ . Os valores dos diversos elementos de impedancia serão então os seguintes:  $L_2 = 1 \text{ henry}$ ;  $L_1 = 0.491 \text{ henrys}$ ;  $C_1 = (1.29) \cdot 10^{-7} = 0.129 \text{ microfarads}$ ; e  $C_2 = 0.0035 \text{ microfarads}$ .

Portanto, o filtro de ondas mostrado na fig. 4, tendo seus elementos de impedancia dos valores acima deduzidos transmittirão livremente correntes de todas as frequencias que ficam entre 200 e 2000 cyclos por segundo. A constante de atenuação por secção a uma frequencia de 2.200 cyclos por segundo, por exemplo, verifica-se da equação (2) por computação, que será .93. Portanto, pela equação (1) a razão de correntes em secções adjacentes é 2.67 approximadamente, e si cinco secções são empregadas a corrente de 2200 cyclos na 5ª secção é menos de 2% do seu valor na primeira secção, ao passo que correntes de frequencia, que ficam entre 200 e 2000 cyclos por segundo, serão praticamente não atenuadas.

A fig. 10 representa a invenção, como substanciada no typo representado na fig. 1, empregado em com circuitos repetidores de tubo de vacuo. Deve entender-se que as substanciações da invenção representadas nas figs. 2, 3, 4 e 5 tambem podem ser bem empregadas. Na dita fig. 10 representa-se um jogo duplo repetidor a duas vias, consistindo em metades symmetricas e, portanto, as mesmas partes nas duas metades do jogo são designadas pelas mesmos signaes de referencia. Os terminaes 3, 4 e 3, 4 ligam o jogo repetidor em serie com toda a linha telephonica (não representada). Em cada extremidade do jogo estão os enrolamentos secundarios 6, 6 e 7, 7 de uma bobina repetidora, sendo que os enrolamentos 5 constituem as primarias. Ao travez do meio dos enrolamentos 6, 6 e 7, 7 são ligados os conductores 8, 9 que se dirigem para os filtros 1ª. O outro extremo de cada filtro é fechado por uma resistencia não inductiva 10. Os repetidores de tubo de vacuo 11 são do typo bem conhecido que comprehendem uma grade 12, filamento 13 e chapa 14. O lado de entrada do repetidor 11 é representado como ligado ao travez de metade da resistencia não inductiva 10. A bateria 15 aquece o filamento 13 por meio da resistencia ajustavel 16. Ao travez do filamento 13 e chapa 14 está ligada a bateria 17 em serie com a bobina de alta indução 18. A função da bobina 18 é permittir passagem da corrente directa mas impedir a de corrente alternativa de frequencias telephonicas. Parallelamente á bateria 17 a bobina inductora 18, a primaria da bobina do repetidor 5 é ligada pelos condensadores 19, 19, cuja função é impedir a passagem de corrente directa pelo enrolamento 5. Ha linhas artificiaes 20, 20 que podem ser de uma construção bem conhecida, tendo ellas substancialmente o mesmo impedancia que a linha telephonica sobre a ordem das frequencias telephonicas. Ha essas linhas artificiaes assim de que os effeitos inductivos do lado de sahida de um repetidor 11, impressos pela bobina 5, não produzam qualquer differença de potencial entre os conductores 8 e 9. Esta condição é necessaria para que o lado de sahida de um repetidor não imprima perturbações no lado de entrada do outro repetidor e, assim, occasione interacção sustida ou «cantante» entre os repetidores 11, 11. A função dos filtros 1ª, 1ª é impedir que correntes differentes das necessarias para a transmissão telephonica de voz intelligivel sejam transmittidas da linha telephonica para o lado de entrada dos repetidores 11, 11.

O jogo de repetidor representado na fig. 11 é o mesmo representado na fig. 10, excepto

quanto á forma do filtrador de ondas. Na dita fig. 11, a estrutura do filtrador de ondas consiste em um filtrador de ondas de baixa frequência 1<sup>a</sup> e um de alta 1<sup>a</sup> dos tipos representados nas figs. 6 e 7, respectivamente, ligados em serie. A vantagem desta ultima estrutura sobre a representada na fig 10 é que o filtrador de ondas de baixa frequência 1<sup>a</sup> pôde ser omittido do circuito quando as condições não exijam a protecção do repetidor contra as perturbações de baixa frequência.

E' bem sabido que as perturbações induzidas ou de indução de alta frequência militam seriamente contra a operação satisfactoria nos repetidores telephonicos, especialmente do typo de tubo de vacuo, taes como representados nas figs. 10 e 11. E' tambem bem sabido que as perturbações de baixa frequência, taes como as devidas aos impulsos telegraphicos superpostos ou compostos, são igualmente prejudiciaes. Esta invenção evita que umas e outras affectem o repetidor, introduzindo filtradores de onda entre as linhas telephonicas e os repetidores, como se vê, por exemplo, nas figs. 10 e 11. Neste caso especial os ditos filtradores de ondas destinam-se a transmittir todas as frequencias que ficam dentro das frequencias limitadoras, ou seja entre 200 e 2200 cyclos por segundo, necessarias á transmissáo telephonica intelligivel de voz, ao mesmo tempo que extinguem correntes de todas as frequencias acima de 2200 e abaixo de 200 cyclos por segundo.

Outra vantagem decorrente do emprego do filtrador de ondas com circuitos repetidores está no facto de que a linha artificial equilibradora precisa estimular os caracteristicos de *impedance* das linhas telephonicas sómente na ordem limitada de frequencias necessarias para a intelligivel transmissáo telephonica de voz, o que permite uma linha artificial mais simples, eficiente e economica.

REIVINDICAÇÕES

(1) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico em que se emprega um amplificador em uma linha de transmissáo para amplificar correntes alternativas de varias frequencias, e em que se emprega uma linha artificial equilibradora, caracterizado pelo facto de se empregar uma rede, cujas constantes electricas são predeterminadas para supprimir todas as correntes fóra de uma certa ordem de frequencias, pelo que a dita linha artificial equilibradora precisa simular o *impedance* da dita linha transmissáo sómente para a referida certa ordem de frequencias.

(2) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico de accódo com a reivindicáo 1, caracterizado pelo facto de que a dita rede é disposta entre a dita linha de transmissáo e o dito amplificador, pelo que este precisa transmittir sómente aquella certa ordem de frequencias.

(3) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico de accódo com a reivindicáo 1, caracterizado pelo facto de que a certa ordem de frequencia corresponde ás frequencias necessarias para a intelligivel transmissáo da voz.

(4) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico, comprehendendo uma linha de transmissáo na qual podem ser transmittidas correntes alternativas de varias frequencias, caracterizado pela existencia, para tal linha de transmissáo, de uma rede, cujas constantes electricas são predeterminadas para o fim de permittir a transmissáo de correntes de uma ordem ou ordens de frequencias entre limites definitivos com exclusáo de correntes de frequencias intermediarias.

(5) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico, de accódo com a reivindi-

cação 4, caracterizado pelo facto de que as ditas constantes electricas podem ser taes que as ditas ordens sejam coincidentes ou que uma dellas seja relegada a zero ou ao infinito, pelo que é transmittida uma só ordem.

(6) Um filtro de ondas electricas ou um sistema electrico, de accódo com as reivindicáoens 4 e 5, caracterizado pelo facto de que a dita rede comprehende uma pluralidade de secções similares, cada uma contendo *impedance* accumulado em serie com a linha e *impedance* accumulado em *shunt* com a mesma, pelo que são successivamente atenuadas as ditas frequencias intermediarias que devem ser supprimidas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1917. — P. p., C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Soares & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios da fallencia de Soares & Comp. avisam aos interessados que se acham á sua disposiáo, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 11, sobre-loja, Centro do Comercio e Industria do Rio de Janeiro, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917. — *Vicira da Silva & Comp.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA DE SOARES & COMP., NA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1917

Credores da massa

Pelos que assim forem classificados: *Chirographarios*

1. Alvaro Barroso & Comp.....	1:746\$310	
2. Angelino Simões & Comp.	2:685\$324	
3. Castro Reguffe & Comp.....	755\$020	
4. Companhia Uzinacões	457\$500	
5. Corrêa Ribeiro & Comp.....	2:919\$520	
6. José Dantas & Comp.....	727\$260	
7. Luiz Camuyra-no.....	869\$020	
8. Macedo Serra & Comp.....	247\$220	
9. Marti, Pacheco & Comp.....	163\$765	
10. Sardinha Ribeiro & Comp.....	208\$000	
11. Theodoro Martins da Rocha & Comp.....	3:152\$500	
12. Vieira da Silva & Comp.....	2:800\$920	46:822\$550
Summa.....	.....	46:822\$550

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917. — *Vicira da Silva & Comp.* syndic e liquidatarios.

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio futuro, na séde da companhia, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno de 1916, cujos documentos se acham á disposiáo na séde da companhia, precedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppletentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1917. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 4<sup>o</sup> andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, precedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus suppletentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposiáo dos Srs. accionistas, para serem examinados, no escriptorio da Companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — A Directoria.

Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados, os Srs. accionistas, de accódo com os nossos estatutos, á se reunirem na assembléa geral ordinaria, á realizar-se em doze (12) de maio proximo futuro, nos escriptorios desta sociedade, á rua Mariz e Barros n. 314.

Rio, 29 de abril de 1917. — A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURÉS

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 4 a 10 de maio proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1917. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, anetados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro ..... \$4000